Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38211
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/09/2026**
Data da Juntada	**16/09/2026**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38212
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0100582-63.2024.8.19.0001

REQUERENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTROS

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Procuradora infra-assinada, nos autos do incidente de classificação de créditos públicos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se acerca dos ofícios juntados às fls. 1.355/1.366, 1.368/1.372, 1.374/1.381, 1.383/1.385 e 1.387/1.404, dos quais tomou ciência por força dos atos ordinatórios de fls. 1405, pelas razões a seguir expostas.

Os referidos ofícios têm origem em três execuções fiscais promovidas pelo próprio Estado de Pernambuco. Por meio desses ofícios, os respectivos Juízos solicitam a este a realização de penhora no rosto dos autos falimentares, em garantia dos créditos ali exequendos.

Quanto à tais execuções, o Estado de Pernambuco confirma que os créditos tributários nelas exequendos já se encontram integralmente compreendidos entre as Certidões de Dívida Ativa que compõem a relação de créditos apresentada às fls. 5/6 destes autos, relação sobre a qual recaiu parecer favorável do Ministério Público (fls. 1.335 e 1.350), sem impugnação do Administrador Judicial (fls. 1.341). É o que, aliás, já havia sido apontado pelo próprio Administrador Judicial, nos autos falimentares, às fls. 37.196/37.199, ao registrar que a pretensão veiculada naqueles ofícios já se encontra informada nos autos deste incidente.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por JUAN ELISABETH CIENFUEGOS MIRANDA e JUAN ELISABETH CIENFUEGOS MIRANDA em 15/09/2026 16:36:39 (GMT -03:00)
Acesse em https://attus.pge.pe.gov.br/autenticidade/20FE9A94-B602-4F78-A1C1-1139343 PROGER-VIRTUAL, A conferência pode ser realizada em 15/09/2026 às 13:44:53 BRT
TJRJ CAP EMP02 2026035938

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38213
Carimbado Eletronicamente

Diante disso, não há necessidade de que se determine, nestes autos, qualquer diligência de penhora em relação a tais créditos. O próprio Ministério Público, em sua manifestação de fls. 1.335, assentou que a Fazenda Pública detém a prerrogativa de optar entre a cobrança pela via da execução fiscal e a habilitação no juízo falimentar, tratando-se de escolha excludente entre si, "não se admitindo uma dúplice garantia". O Estado de Pernambuco exerceu essa opção ao apresentar o presente incidente, com fundamento no art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005, de modo que os créditos relativos às execuções fiscais infromadas nos ofícios vêm sendo perseguidos exclusivamente por esta via, sob a garantia da reserva prevista no art. 7º-A, § 3º, III, da mesma Lei. Tal circunstância, à luz do Tema 1.092/STJ, determina a suspensão das respectivas execuções fiscais enquanto pendente o julgamento deste incidente, e não a prática de novos atos constritivos nestes autos falimentares, o que será informado nas respectivas execuções.

Ante o exposto, requer o Estado de Pernambuco:

a) seja reconhecido que os ofícios de fls. 1.355/1.366, 1.368/1.372, 1.374/1.381, 1.383/1.385 e 1.387/1.404, não demandam a prática de qualquer diligência de penhora nestes autos, porquanto tais créditos já estão compreendidos na relação apresentada neste incidente e garantidos pela reserva prevista no art. 7º-A, § 3º, III, da Lei nº 11.101/2005;

B) seja certificado o cumprimento integral do despacho de fls. 1.343, na forma já determinada no despacho de fls. 1.353, e voltem os autos conclusos para sentença, sendo julgado procedente o incidente com inclusão do crédito na forma apontada pelo Estado do Pernambuco às fls.1.323/1.325, tendo em vista que o Ministério Público já se manifestou favoravelmente por duas vezes (fls. 1.335 e 1.350), que o administrador judicial, na manifestação de fls. 1341, não se opôs ao registro dos crédito informados pelo Estado de Pernambuco e que não houve impugnação por parte do falido ou de qualquer credor.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por LILIAN ELISABETH C TENORIO DE MIRANDA MANZI em 11/09/2026 às 13:44:53 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.pe.gov.br/autenticidade/20FE9A94-B602-4F78

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38214
Carimbado Eletronicamente

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026.

Lilian Elisabeth C. Tenorio de Miranda
Procuradora do Estado

Luciana Espíndola Azevedo
Procuradora do Estado

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por LILIAN ELISABETH C TENORIO DE MIRANDA MANZI em 11/09/2026 às 13:44:53 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.pe.gov.br/autenticidade/20FE9A94-B602-4F78

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38215
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/09/2026 ?s 15:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	819202615762031
Documento:	001355 - 037058 - Ofício - Npu 0000410-89.1998.8.17.1130.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:16:04
Assunto:	Processo nº 0000410-89.1998.8.17.1130 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Código de rastreabilidade:	819202615762030
Documento:	001411 - 202603575938 - Petição - Petição diversa.pdf.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:16:04
Assunto:	Processo nº 0000410-89.1998.8.17.1130 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38216
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/09/2026 ?s 15:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	819202615762132
Documento:	001411 - 202603575938 - Petição - Petição diversa.pdf.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:21:24
Assunto:	Processo nº 0060285-29.2000.8.17.0480 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Código de rastreabilidade:	819202615762133
Documento:	001368 - 037042 - Ofício - 0060285-29.2000.8.17.0480.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:21:24
Assunto:	Processo nº 0060285-29.2000.8.17.0480 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Código de rastreabilidade:	819202615762134
Documento:	001370 - 037046 - Petição 0060285-29.2000.8.17.0480.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:21:24
Assunto:	Processo nº 0060285-29.2000.8.17.0480 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38217
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/09/2026 ?s 15:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	819202615762171
Documento:	001411 - 202603575938 - Petição - Petição diversa.pdf.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:25:08
Assunto:	Processo nº 0066248-23.1997.8.17.0480 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Código de rastreabilidade:	819202615762172
Documento:	001374 - 037072 - Ofício Tjpe.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:25:08
Assunto:	Processo nº 0066248-23.1997.8.17.0480 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38218
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/09/2026 ?s 15:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	819202615762214
Documento:	001383 - 037084 - Informações Pernambucanas.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:28:20
Assunto:	Processo nº 0065664-19.1998.8.17.0480 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Código de rastreabilidade:	819202615762213
Documento:	001411 - 202603575938 - Petição - Petição diversa.pdf.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:28:20
Assunto:	Processo nº 0065664-19.1998.8.17.0480 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38219
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/09/2026 ?s 15:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	819202615762224
Documento:	001411 - 202603575938 - Petição - Petição diversa.pdf.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:31:50
Assunto:	Processo nº 0061637-61.1996.8.17.0480 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Código de rastreabilidade:	819202615762225
Documento:	001387 - 037088 - Informações Pernambucanas Reiteração.pdf
Remetente:	CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL (Marcio Rodrigues Soares)
Destinatário:	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru (TJPE)
Data de Envio:	16/09/2026 15:31:50
Assunto:	Processo nº 0061637-61.1996.8.17.0480 - Em resposta à penhora solicitada, encaminho a manifestação do Estado de Pernambuco, em anexo. Att., Márcio R. Soares - Chefe de Serventia - 01/29309

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38220
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**16/09/2026**
Data	**16/09/2026**
Descrição	**Certifico que, em relação à manifestação do AJ às fls. 37196/37199 e especificamente aos ids 37.058/37.070, 37.042/37.048, 37.072/37.079, 37.084/37.086 e 37.088/37.105, o Estado de Pernambuco manifestou no ICCP referido e os respectivos Juízos foram respondidos, conforme fls. 38212/38219.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38221
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/09/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38222
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: **0082566-77.1995.8.19.0001**
Ação: **FALÊNCIA**

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS, por seu Síndico, **BANCO DO BRASIL S.A.**, através do seu representante legal, **IVONILDO DE FREITAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo acima identificado, em atenção ao **despacho de fls. 38.208**, publicado em 03/09/2026, permite-se dizer o seguinte:

. fls. 37.595 – petição de RAFAEL BRITO BROZON: trata de pedido de expedição de Carta de Arrematação do imóvel localizado em Itamaraju/BA.

Comprovado o pagamento do preço via depósito judicial, a Massa Falida não se opõe ao pedido formulado, cabendo à Serventia certificar o cumprimento dos procedimentos necessários para tanto;

. fls. 37.604 – petição do ESTADO DE GOIÁS: trata de informação da Fazenda Pública daquele estado em que apresenta os créditos inscritos a seu favor, acompanhado das respectivas certidões, e requer sua inclusão no Quadro Geral de Credores.

Rua da Quitanda, 62 – sala 901 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20011-030
e-mail: mfpernambucanas@gmail.com

TJRJ CAP EMP02 202603603947 17/09/26 10:49:30139845 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38223
Carimbado Eletronicamente

Essa informação atende a pedido formulado pela Massa Falida, que encaminhou por correspondência via Correios e por e-mail, solicitação aos credores fazendários para que apresentassem a esse Juízo seus créditos devidamente inscritos em Dívida Ativa, excluídos aqueles alcançados pela decadência ou prescrição, ou que por qualquer outro motivo possam ter sua cobrança obstaculizada, e atualizados até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997).

Esses créditos cifram-se em **R$355.731,05**.

Requer-se seja autorizada a inclusão desse valor nos apontamentos da Massa Falida em favor do ESTADO DE GOIÁS, para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores da categoria PRIVILEGIADO FISCAL, com objetivo de futuro pagamento.

. fls. 37640 – petição do DISTRITO FEDERAL: trata de informação da Fazenda Pública do DISTRITO FEDERAL em que apresenta os créditos inscritos a seu favor, acompanhado das respectivas certidões, e requer sua inclusão no Quadro Geral de Credores.

Essa informação atende a pedido formulado pela Massa Falida, que encaminhou por correspondência via Correios e por e-mail, solicitação aos credores fazendários para que apresentassem a esse Juízo seus créditos devidamente inscritos em Dívida Ativa, excluídos aqueles alcançados pela decadência ou prescrição, ou que por qualquer outro motivo possam ter sua cobrança obstaculizada, e atualizados até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997).

Esses créditos cifram-se em **R$5.110,69**.

Requer-se seja autorizada a inclusão desse valor nos apontamentos da Massa Falida em favor do DISTRITO FEDERAL, para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores da categoria PRIVILEGIADO FISCAL, com objetivo de futuro pagamento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38224
Carimbado Eletronicamente

. fls. 37.649 – petição do BANCO CENTRAL DO BRASIL: trata de pedido de informações sobre o estágio atual do processo de falência, com o objetivo de "analisar a viabilidade do prosseguimento da cobrança de crédito do Banco Central do Brasil, que decorreu do inadimplemento de penalidade pecuniária aplicada em processo administrativo punitivo".

Reconhece o requerente que "o Crédito da Autarquia, decorrente de multa administrativa, não pode ser incluído na classificação do concurso de credores, em observância ao referido no Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, somente podendo ser cobrado na hipótese de haver saldo remanescente, após a satisfação de todas as classes de credores do juízo universal."

Apesar de não caber ao Síndico oferecer opinião sobre pagamento, dificilmente as forças da Massa Falida serão aptas a atender o pagamento de multas administrativas.

Conforme solicitado pela autarquia, essas informações serão encaminhadas por meio dos canais de comunicação indicados, acompanhadas de relatório informando o estágio atual do procedimento de falência.

. fls. 37.659 – petição do ESTADO DO RIO DE JANEIRO: trata de manifestação da PROCURADORIA DO ESTADO nos autos do processo de Execução Fiscal nº0017489-75.2006.8.19.0021, que tem curso no JUÍZO DA CENTRAL DA DÍVIDA ATIVA DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, sobre pedido formulado pela Massa Falida para que este Juízo falimentar solicite àquele o desbloqueio determinado realizar em seus ativos financeiros.

Esse pedido tem por fundamento a natureza de execução coletiva que rege o processo de falência, o que impede a preferência e/ou privilégio de um credor sobre outro de mesma categoria.

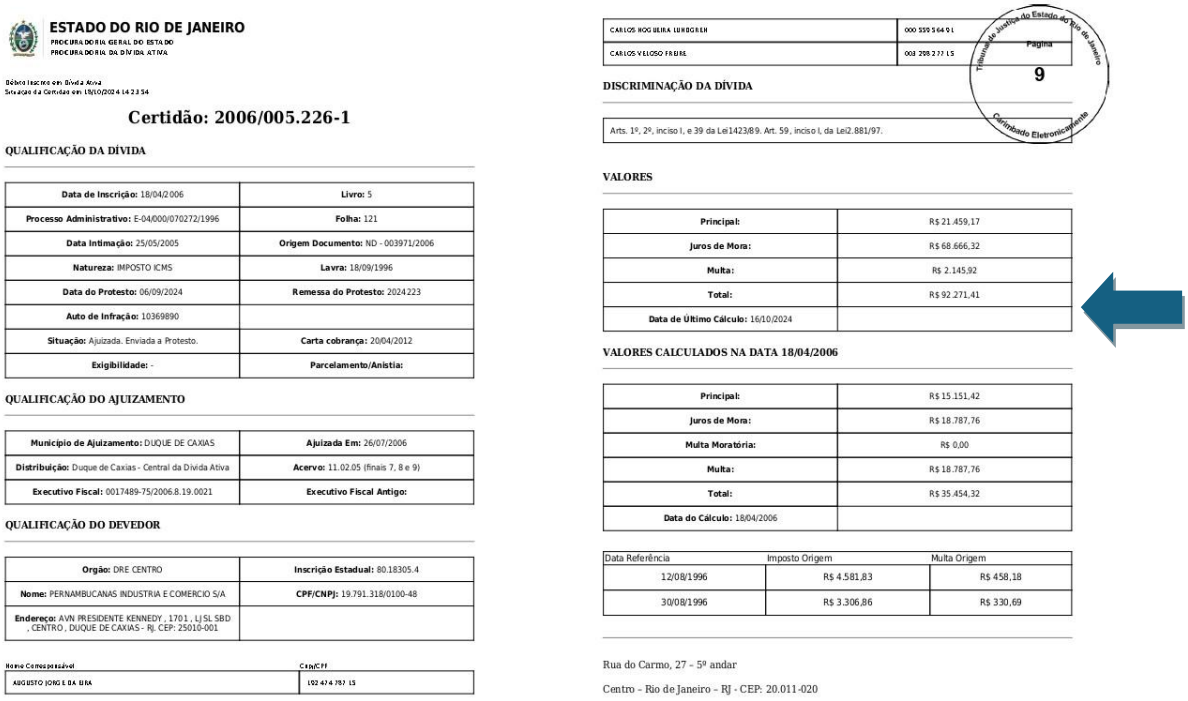
Dado que a grandeza da dívida inscrita com estados e Municípios é considerável, permitir que um credor garanta seu crédito impedirá o tratamento igualitário entre os credores da mesma classe.

Por isso, cumpre esclarecer que:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38225
Carimbado Eletronicamente

a) O crédito pretendido pela Fazenda Fluminense no processo referido está relacionado nos autos do processo incidental nº 0143209-82.2024.8.19.0001, em que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO elenca os créditos devidamente inscritos e atualizados até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997) para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores da categoria Privilegiado Fiscal, com objetivo de futuro pagamento.

Ali, o crédito está cifrado em R$92.271,41, valor que não está devidamente equalizado à data da declaração judicial de falência (20/10/1997), conforme mostra a certidão juntada aos autos do incidente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débitos Inscritos em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:23:54

Certidão: 2006/005.226-1

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 18/04/2006	**Livro:** 5
Processo Administrativo: E-04/000/070272/1996	**Folha:** 121
Data Intimação: 25/05/2005	**Origem Documento:** ND - 003971/2006
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 18/09/1996
Data do Protesto: 06/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024223
Auto de Infração: 10369890	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 20/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: DUQUE DE CAXIAS	**Ajuizada Em:** 26/07/2006
Distribuição: Duque de Caxias - Central da Dívida Ativa	**Acervo:** 11.02.05 (finais 7, 8 e 9)
Executivo Fiscal: 0017489-75/2006.8.19.0021	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 80.18305.4
Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0100-48
Endereço: AVN PRESIDENTE KENNEDY , 1701 , LJ SL SBD , CENTRO , DUQUE DE CAXIAS - RJ. CEP: 25010-001	

Nome Corresponsável	Cpf/CPF
AUGUSTO JORGE DA SILVA	102.474.787-15

CARLOS ROGUEIRA LONDRINA	000 330 564 91
CARLOS VELOSO FREIRE	003 298 277 15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Arts. 1º, 2º, inciso I, e 39 da Lei1423/89. Art. 59, inciso I, da Lei2.881/97.

VALORES

Principal:	R$ 21.459,17
Juros de Mora:	R$ 68.666,32
Multa:	R$ 2.145,92
Total:	R$ 92.271,41
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 18/04/2006

Principal:	R$ 15.151,42
Juros de Mora:	R$ 18.787,76
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 18.787,76
Total:	R$ 35.454,32
Data do Cálculo: 18/04/2006	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
12/08/1996	R$ 4.581,83	R$ 458,18
30/08/1996	R$ 3.306,86	R$ 330,69

Rua do Carmo, 27 - 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.011-020

b) É sabido que o crédito da Fazenda estadual não se submete a habilitação de crédito; tampouco de que a execução fiscal não é atraída pela competência absoluta do juízo falimentar, caracterizando-se como exceção à regra geral; e de que cabe ao credor fiscal escolher a via adequada para a cobrança do seu crédito – habilitação ou execução.

No entanto, a conclusão pretendida de que "constitui invasão de competência que o juízo da recuperação judicial/falimentar se debruce sobre o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38226
Carimbado Eletronicamente

mérito da medida de constrição de bloqueio de ativos financeiros deferida pelo juízo da execução fiscal" não encontra suporte na realidade processual apresentada.

Isso porque o bloqueio exercitado impedirá, por certo, a equalização da dívida consolidada aos ativos financeiros, de forma a desequilibrar a isonomia que se pretende quando finalmente autorizado o pagamento, qual seja, o atendimento do maior número de credores possível.

Por isso, de se ver que, ao menos, cumpre o registro ao juízo da execução fiscal de que a pretensão de receber seu crédito também tem curso no processo incidente citado, em que a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ainda que credora de substancial valor, não pretendeu realizar bloqueio ou qualquer outra espécie de constrição aos ativos financeiros da Massa Falida, atenta a necessidade de atenção aos princípios da execução coletiva.

Dessa forma, requer-se sejam essas informações encaminhadas ao Juízo da execução fiscal.

. fls. 37.678 – petição do leiloeiro RODRIGO LOPES PORTELLA: trata da informação de que duas ofertas realizadas em público leilão por imóveis da Massa Falida não foram confirmadas, por falta da apresentação dos comprovantes de depósito dos pagamentos, conforme estabelecido nos respectivos autos de arrematação (index 37.415 e 37.416).

Por isso, dado que os ofertantes não cumpriram a obrigação estabelecida, requer sejam aqueles imóveis novamente oferecidos em público leilão, conforme estabelecido na lei processual.

. fls. 37.681 – petição do ESTADO DE SANTA CATARINA: trata de informação da Fazenda Pública daquele estado em que apresenta os créditos inscritos a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38227
Carimbado Eletronicamente

seu favor, acompanhado das respectivas certidões, e requer sua inclusão no Quadro Geral de Credores.

Essa informação atende a pedido formulado pela Massa Falida, que encaminhou por correspondência via Correios e por e-mail, solicitação aos credores fazendários para que apresentassem a esse Juízo seus créditos devidamente inscritos em Dívida Ativa, excluídos aqueles alcançados pela decadência ou prescrição, ou que por qualquer outro motivo possam ter sua cobrança obstaculizada, e atualizados até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997).

Esses créditos cifram-se em **R$40.639,72**.

Requer-se seja autorizada a inclusão desse valor nos apontamentos da Massa Falida em favor do ESTADO DE SANTA CATARINA, para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores da categoria PRIVILEGIADO FISCAL, com objetivo de futuro pagamento.

. fls. 37.712 – petição da 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CARUARU/PE: trata de solicitação de informações sobre penhora solicitada realizar por crédito pretendido pela Fazenda Pública daquele estado.

Cumpre registrar que, consoante pedido formulado anteriormente (index 37.702), a Massa Falida registrou no index 37.196 que o crédito pretendido pelo ESTADO DE PERNAMBUCO é objeto do processo incidente nº 0100582-63.2024.8.19.0001, em curso no Juízo falimentar.

Os documentos encaminhados na petição ora respondida não permitem identificar se esse crédito já se encontra entre aqueles referidos no incidente.

Por isso, pede-se seja oficiado o juízo solicitante para que encaminhe aos presentes autos a certidão de inscrição do crédito em Dívida Ativa, de modo a que se possa analisar sua inclusão no pretendido no incidente instaurado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38228
Carimbado Eletronicamente

. fls. 37.721 – petição do ESTADO DE MINAS GERAIS: trata de informação da Fazenda Pública daquele estado em que apresenta os créditos inscritos a seu favor e requer sua inclusão no Quadro Geral de Credores.

Cumpre registrar a informação de que a Massa Falida encaminhou, por correspondência via Correios e por e-mail, solicitação aos credores fazendários para que apresentassem a esse Juízo seus créditos devidamente inscritos em Dívida Ativa, excluídos aqueles alcançados pela decadência ou prescrição, ou que por qualquer outro motivo possam ter sua cobrança obstaculizada, e atualizados até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997).

O ESTADO DE MINAS GERAIS informa que seus créditos se cifram em **R$11.747.939,54**.

No entanto, não há informação de que esse valor está equalizado até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997).

Tampouco a manifestação se fez acompanhar das respectivas certidões de crédito.

Por isso, requer seja pessoalmente oficiada a Fazenda Pública, conforme requerido (index 37.722) para que encaminhe as certidões dos créditos pretendidos cobrar, com a devida submissão dos valores cobrados ao limite estabelecido na legislação falimentar, ou seja, confinada sua atualização até 20/10/1997.

. fls. 37.773 – Carta de Arrematação em favor de FLÁVIO MÁRCIO COSTA e PERPÉTUA MARIA DE ÁVILA COSTA, referente ao imóvel localizado na Rua Adalberto Soares, nº 109 B, bairro Maria Gertrudes, Belo Horizonte/MG: ciente da expedição.

. fls. 37.735 - petição da 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CARUARU/PE: trata de manifestação idêntica àquela juntada no index 37.712 e, por isso, a ela se reporta.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38229
Carimbado Eletronicamente

. fls. 37.744 – decisão do JUÍZO FALIMENTAR: registra ciência da decisão desse Juízo.

. fls. 37.748 – petição da VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE IPATINGA/MG: trata de pedido de informações sobre o andamento do processo de falência.

Requer seja informado:

a) que a fase atual do procedimento é o de liquidação dos últimos ativos (bens imóveis) que compõe o acervo da Massa Falida, ainda em andamento;

b) que os credores trabalhistas já foram quase todos pagos, inclusive com correção monetária;

c) que as Fazendas estaduais e Municípios foram comunicados, por correspondência e via e-mail, para apresentarem seus créditos ao juízo da falência, de modo a consolidar o débito fiscal para fins de pagamento;

d) que o estado de Minas Gerais atendeu a essa solicitação e encaminhou a relação de seus créditos ao Síndico e ao processo de falência sem, no entanto, informar se o valor apresentado está atualizado até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997), e sem anexar as certidões respectivas;

Por isso, requer seja essas informações encaminhadas ao juízo solicitante, e permite-se reiterar o pedido para que sejam enviadas as informações requeridas sobre os créditos inscritos pela Fazenda Pública.

. fls. 37.775 – petição de LICKS ASSOCIADOS: ciente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38230
Carimbado Eletronicamente

. fls. 37.759 – petição do leiloeiro RODRIGO LOPES PORTELLA: ciente da manifestação, a Massa Falida não se opõe ao pedido formulado.

Impõe-se o registro de que o i. leiloeiro apresentou os comprovantes referentes as despesas no valor de R$2.096,91 pelos leilões realizados em 26/11/2025, 03/12/2025 e 10/12/2025, e faz referência as despesas efetuadas com os leilões datados de 20/07/2022, 02/08/2022 e 16/08/2022, no valor de R$843,00, cujos comprovantes compõe sua prestação de contas juntada aos autos no index 36.208/36.209, totalizando R$2.939,91.

. fls. 37.775 – petição da 6ª VARA CÍVEL DE GOVERNADOR VALADARES/MG: trata de pedido de informações sobre crédito pertencente à Fazenda Pública do estado de Minas Gerais.

Requer seja informado ao Juízo solicitante que:

a) o crédito pretendido nos autos da execução fiscal está registrado nos apontamentos da Massa Falida desde 16/10/2019;

b) que a fase atual do procedimento é o de liquidação dos últimos ativos (bens imóveis) que compõe o acervo da Massa Falida, ainda em andamento;

c) que os credores trabalhistas já foram quase todos pagos, inclusive com correção monetária;

d) que as Fazendas estaduais e Municípios foram comunicados, por correspondência e via e-mail, para apresentarem seus créditos ao juízo da falência, de modo a consolidar o débito fiscal para fins de pagamento;

e) que o estado de Minas Gerais atendeu a essa solicitação e encaminhou a relação de seus créditos ao Síndico e ao processo de falência sem, no entanto, informar se o valor apresentado está atualizado até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997), e sem anexar as certidões respectivas;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38231
Carimbado Eletronicamente

Por isso, requer seja essas informações encaminhadas ao juízo solicitante, e permite-se reiterar o pedido para que sejam enviadas as informações requeridas sobre os créditos inscritos pela Fazenda Pública.

. fls. 37.785 – petição da VARA DA VARA DAS FAZENDA PÚBLICAS DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO: trata de pedido de informações sobre o andamento do processo de falência.

Requer seja informado:

a) que a fase atual do procedimento é o de liquidação dos últimos ativos (bens imóveis) que compõe o acervo da Massa Falida, ainda em andamento;

b) que os credores trabalhistas já foram quase todos pagos, inclusive com correção monetária;

c) que as Fazendas estaduais e Municípios foram comunicados, por correspondência e via e-mail, para apresentarem seus créditos ao juízo da falência, de modo a consolidar o débito fiscal para fins de pagamento;

d) que o estado de Goiás atendeu a essa solicitação e encaminhou a relação de seus créditos ao Síndico e ao processo de falência, devidamente atualizados até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997), e anexando as certidões respectivas;

No entanto, o pedido de informações não indica o crédito pretendido.

Por isso, requer seja essas informações encaminhadas ao juízo solicitante, e permite-se requerer seja juntada a respectiva certidão, de modo a se verificar se a pretensão já se inclui naquela apresentada pelo estado de Goiás.

. fls. 37.795 – manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO: ciente da promoção.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38232
Carimbado Eletronicamente

. fls. 37.802 – recurso do SÍNDICO: ciente do recurso de Embargos de Declaração opostos pelo Síndico, BANCO DO BRASIL S.A.

. fls. 37.856 – petição da 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CARUARU/PE: trata de pedido de informação sobre o crédito da Fazenda Pública.

Requer seja informado ao Juízo solicitante que o crédito pretendido pelo ESTADO DE PERNAMBUCO é objeto do processo incidente nº 0100582-63.2024.8.19.0001, em curso no Juízo falimentar.

Pede-se também seja enviado a certidão do crédito pretendido, de forma a verificar se compõe o rol daqueles relacionados pela Fazenda Pública no incidente citado.

. fls. 37.864 – decisão do JUÍZO: ciente da decisão desse Juízo sobre os Embargos de Declaração.

. fls. 37.871 – manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO: ciente do entendimento contido na promoção.

. fls. 37.879 – manifestação de LICKS ASSOCIADOS: ciente da manifestação do Administrador Judicial nomeado.

A Massa Falida se reporta as suas ponderações lançadas sobre a petição do leiloeiro de index 37.678.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38233
Carimbado Eletronicamente

. fls. 37.882 - manifestação de LICKS ASSOCIADOS: ciente da manifestação do Administrador Judicial nomeado.

A Massa Falida se reporta as suas ponderações lançadas sobre a petição do arrematante de index 37.595.

. fls. 37.887 – manifestação de LICKS ASSOCIADOS: ciente da manifestação do Administrador Judicial nomeado, que reitera solicitações anteriores da Massa Falida – indexes 33.813, 34.714, 35.773, 36.326, 36.644.

. fls. 37.893 – manifestação de LICKS ASSOCIADOS: ciente da manifestação do Administrador Judicial nomeado, que reitera solicitação anterior da Massa Falida – index 36.648.

Pede-se seja expedido o ofício requerido conforme especificado na petição da Massa Falida de index. 36.648, solicitando ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO para que informe a existência de depósitos recursais em favor da Massa Falida, aptos a serem resgatados e transferidos para a conta corrente, uma vez que tais ativos, que se originam de recursos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho, não foram transferidos na época própria.

Pede-se que desse ofício constem os CNPJ 19.791.318/0001-66, 07.209.612/0001-38 e 31.332.679/0001-40, que pertenciam a sociedade falida e sua subsidiária integral.

. fls. 37.895 – manifestação de LICKS ASSOCIADOS: ciente da manifestação do Administrador Judicial nomeado, que reitera solicitação anterior da Massa Falida – index 37.526.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38234
Carimbado Eletronicamente

Requer seja autorizada a realização de público leilão do imóvel, conforme requerido na petição referida.

. fls. 37.897 – manifestação de LICKS ASSOCIADOS: ciente da manifestação do Administrador Judicial nomeado, que reitera solicitação anterior da Massa Falida – index 36.865.

Nesse sentido, comprovado o pagamento do preço oferecido (index 36.736), não se opõe a Massa Falida a expedição da Carta de Arrematação requerida, conforme sua petição anterior (index 36.685), certificado o atendimento das demais exigências para realização do ato requerido.

. fls. 37.904 – manifestação de LICKS ASSOCIADOS: ciente da manifestação do Administrador Judicial nomeado, sobre cujas informações ali referidas a Massa Falida apresenta suas ponderações na presente petição, index 37.748, 37.759, 37.775, 37.785 e 37.856.

. fls. 37.917 – manifestação do SÍNDICO: ciente da comunicação de ter sido interposto recurso de Agravo de Instrumento pelo Síndico, BANCO DO BRASIL S.A.

. fls. 37.951 – comunicação da NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: ciente da decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Síndico, BANCO DO BRASIL S.A., da lavra da Desembargadora FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38235
Carimbado Eletronicamente

. fls. 37.959 – petição de ZÉ IMÓVEIS LTDA.: trata de pedido de homologação das arrematações realizadas pelo requerente de imóveis pertencentes à Massa Falida.

Inicialmente, registra-se que os valores alcançados pelos lanços representam, em média, 91% a menos do valor da avaliação.

Veja-se:

Imóvel	Avaliação	Lance	Pretendente	Diferença
Cajazeiras-PB	R$ 222.528,41	R$ 24.001,00	Zé Imóveis Ltda.	-89%
Teresina-PI (sala 203)	R$ 159.697,76	R$ 9.001,00	Zé Imóveis Ltda.	-94%
Teresina-PI (sala 209)	R$ 159.697,76	R$ 14.001,00	Zé Imóveis Ltda.	-91%
Teresina-PI (sala 211)	R$ 159.697,76	R$ 16.001,00	Zé Imóveis Ltda.	-90%
	R$ 701.621,69	**R$ 63.004,00**		**-91%**

De se ver, no presente caso, de que se trata de valor muito abaixo do que o pretendido.

Por isso, é de se considerar se não seria o caso, salvo melhor juízo, de se autorizar sejam esses imóveis oferecidos novamente em público leilão, devolvendo-se ao licitante os valores inicialmente depositados com a devida correção monetária.

. fls. 38.006 – despacho do JUÍZO: ciente das informações prestadas por esse Juízo.

. fls. 38.024 – petição do leiloeiro RODRIGO LOPES PORTELLA: ciente da informação do leiloeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38236
Carimbado Eletronicamente

. fls. 38.026 – juntada de CARTA PRECATÓRIA: ciente da juntada do documento que, salvo melhor juízo, requer providências de competência exclusiva desse Juízo.

. fls. 38.144 – ofício da 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DE RECIFE/PE: trata de pedido de registro de crédito fiscal do estado de Pernambuco nos apontamentos da Massa Falida.

Requer seja informado ao Juízo solicitante que o crédito pretendido pelo ESTADO DE PERNAMBUCO é objeto do processo incidente nº 0100582-63.2024.8.19.0001, em curso no Juízo falimentar.

Pede-se também seja enviado a certidão do crédito pretendido, de forma a verificar se compõe o rol daqueles relacionados pela Fazenda Pública no incidente citado.

. fls. 38.158 – petição do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: trata de informação da Fazenda Pública daquele estado em que apresenta os créditos inscritos a seu favor e requer sua inclusão no Quadro Geral de Credores.

Cumpre registrar a informação de que a Massa Falida encaminhou, por correspondência via Correios e por e-mail, solicitação aos credores fazendários para que apresentassem a esse Juízo seus créditos devidamente inscritos em Dívida Ativa, excluídos aqueles alcançados pela decadência ou prescrição, ou que por qualquer outro motivo possam ter sua cobrança obstaculizada, e atualizados até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997).

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL informa que seus créditos se cifram em **R$2.614.662,31**, atualizado até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997).

A manifestação, no entanto, não se fez acompanhar das respectivas certidões de crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38237
Carimbado Eletronicamente

Por isso, requer seja pessoalmente oficiada a Fazenda Pública para que encaminhe as certidões dos créditos pretendidos cobrar, com a devida submissão dos valores cobrados ao limite estabelecido na legislação falimentar, conforme cálculos apresentados.

. fls. 38.164 – petição do ESTADO DE GOIÁS: trata de manifestação de idêntico teor àquela de index 37.604 e, por isso, permite-se reportar ao que ali referido.

. fls. 38.200 – Carta de Arrematação em favor de WANDERLEI CALDEIRA PASSOS, referente ao imóvel localizado na Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 252, bairro Maria Gertrudes, Belo Horizonte/MG: ciente da expedição.

. fls. 38.202 – petição do MUNICÍPIO DE CONTAGEM: trata de informação do Município de que encaminhou à Massa Falida a relação dos créditos inscritos em dívida ativa.

A documentação recebida não permite identificar se os valores cobrados estão confinados até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997).

Dessa relação constam também créditos cujo ajuizamento consta como "cancelado" e, no entanto, parece que seu valor está somado ao total pretendido receber.

Por isso, pede-se que seja intimado seu representante processual para que encaminhe, aos autos ou diretamente para a Massa Falida, as certidões dos créditos cobrados, devidamente corrigidos até 20/10/1997, excluídos aqueles que por qualquer motivo não possuam mais higidez jurídica para sua cobrança, conforme esclarecido na correspondência inicialmente enviada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38238
Carimbado Eletronicamente

. fls. 38.206 – petição do ESTADO DE ALAGOAS: trata de pedido de reserva de valor em favor do estado requerente.

Registra-se que a Massa Falida encaminhou por correspondência, via Correios e por e-mail, solicitação aos credores fazendários para que apresentassem a esse Juízo seus créditos devidamente inscritos em Dívida Ativa, excluídos aqueles alcançados pela decadência ou prescrição, ou que por qualquer outro motivo possam ter sua cobrança obstaculizada, e atualizados até a data da declaração judicial de falência (20/10/1997).

Tal proceder tem como objetivo dar início aos procedimentos de consolidação do Quadro Geral de Credores na categoria Privilegiado Fiscal, para fins de futuro pagamento.

O estado de ALAGOAS, no entanto, ainda não atendeu a essa solicitação.

Por isso, requer seja oficiado ao juízo solicitante para que comunique ao Exequente a necessidade da adoção dessas providências, necessárias para o atendimento dos objetivos anteriormente enunciados.

A teor do que dispõe o art. 210 da lei de falências de 1945, requer sejam os autos encaminhados ao Ministério Público.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2026.

IVONILDO DE FREITAS
Representante Legal do BANCO DO BRASIL S/A – SÍNDICO
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. E COM. S/A – CASAS PERNAMBUCANAS

GUILHERME ZUMPICHIATTI DO ESPIRITO SANTO
OAB/RJ 99.040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38239
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**22/09/2026**
Data	**22/09/2026**
Descrição	**Ao MP.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38240
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**22/09/2026**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38241
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026.

No. do Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38242
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**22/09/2026**
Data da Juntada	**22/09/2026**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38243
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: **0000269-66.2002.8.19.0001**
Ação: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**
Habilitante: **FRANCISCO VALDERY GONÇALVES**

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS, por seu Síndico, **BANCO DO BRASIL S.A.**, através do seu representante legal, **IVONILDO DE FREITAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo acima identificado, permite-se informar e requerer o seguinte:

O requerente teve sua pretensão atendida por decisão desse Juízo (fls. 25/27), que julgou procedente seu pedido de habilitação de crédito no valor de R$95.492,66 em 20/10/1997.

Já agora, o valor está atualizado para R$159.391,82, conforme correspondência encaminhada ao habilitante e devolvida devidamente assinada, acompanhada com seus documentos pessoais e bancários.

Tendo em vista que não constavam dos registros da Massa Falida qualquer dado apto a identificá-lo, especialmente o CPF, requereu a Sindicatura fosse o valor reconhecido em sentença depositado em conta judicial específica, englobando todos os credores que se encontravam em situação semelhante, o que foi autorizado por esse Juízo.

TJRJ CAP EMP02 202600206800 26/01/26 10:54:05134966 PROGER-VIRTUAL

Rua da Quitanda, 62 – sala 901 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20011-030 – Tel.: 21 2544-2597
e-mail: mfpernambucanas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38244
Carimbado Eletronicamente

Por isso, o crédito e sua respectiva correção estão depositados no Banco do Brasil, conta judicial nº 1900132498938, a ordem desse Juízo.

Nessa medida, não se opõe ao pagamento do valor de R$159.391,82, em favor de **FRANCISCO VALDERY GONÇALVES**, com a expedição do competente alvará para levantamento daquele valor a débito da conta judicial indicada.

No que diz respeito aos honorários contratuais, trata-se de parcela que se refere a relação pessoal entre o habilitante e seu advogado, e que não foi objeto da sentença desse douto Juízo.

Essa pretensão não diz respeito ao pedido formulado nos presentes autos, e por isso, requer-se seja reconhecida sua improcedência.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026.

IVONILDO DE FREITAS
Representante Legal do BANCO DO BRASIL S/A – SÍNDICO
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. E COM. S/A – CASAS PERNAMBUCANAS

GUILHERME ZUMPICHIATTI DO ESPIRITO SANTO
OAB/RJ 99.040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38245
Carimbado Eletronicamente

Ivan Barbosa de Araújo (OAB/PE n. 16.967)
Carlos André Ferreira Melo (OAB/PE n. 8.676)
Isa Maria Ribeiro Corrêa de Araújo (OAB/PE n. 13.650)

Exmo. Sr. Dr. Juiz, da MM. 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ:
(Processo n. 000269-66.2002.8.19.0001)

Ref. Requer expedição de Mandado de Pagamento, com o consequente crédito em conta bancária, abaixo indicada.

FRANCISCO VALDERY GONÇALVES, já devidamente qualificado, nos autos do processo em epígrafe, tendo como requerida **MASSA FALIDA LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS**, vem, perante Vossa Excelência, através dos seus advogados, abaixo assinados, expor e requer o que segue:

1. Consoante a r. decisão, de fls. 111, esse MM. Juízo determinou:

> "Fls. 86/87, 92 e 108 - Expeça-se mandado de pagamento em favor de FRANCISCO VALDERY GONÇALVES, da quantia de R$ 159.391,82, conforme requerimento do AJ e concordância do MP." - (**fls. 111**).

2. Ato contínuo, em face do Ato Ordinatório de fls. 114, a mencionada Massa Falida, através do seu síndico, prestou os esclarecimentos, de fls. 116/117, deduzindo:

TJRJ CAP EMP02 202602913414 29/07/26 16:27:45139583 PROGER-VIRTUAL

Ivan Barbosa de Araújo (OAB/PE n. 16.967)
Carlos André Ferreira Melo (OAB/PE n. 8.676)
Isa Maria Ribeiro Corrêa de Araújo (OAB/PE n. 13.650)

“ (...) permite-se informar que o crédito pretendido nestes autos e sua respectiva correção monetária estão depositados no Banco do Brasil, conta judicial nº 1900132498938, Agência 2865, vinculada aos autos do processo de falência (0082566-77.1995.8.19.0001).

Essa conta, em atenção a pedido formulado pela Massa Falida, foi destinada a depositar os valores pertencentes a ex-funcionários cuja habilitação foi deferida mas que não havia indicação de CPF nos respectivos processos.

Essa providência foi requerida pelo Juízo através do Ofício 1751/2012, extraída dos autos principais.

Dessa forma, permite-se registrar que os valores pertencentes ao credor estão depositados na conta informada, à disposição do Juízo falimentar, a quem se renova o pedido de seja expedido a competente autorização em favor do habilitante para levantamento daquele valor a débito da conta judicial indicada (...)” - (**fls.116/117**).

3. Pois bem. Em seguida, conforme Certidão de Publicação (disponibilização em 22/06/2026), de fls. 118, tem-se:

“Certifico que constam nos autos: a) Depósito judicial - fls.97 b) Dados bancários - fls.99 c) Procuração - fls. 70 d) Decisão - fls.111 e) Custas judiciais pagas - Justiça gratuita /Não adiantamento (Lei 15.109/2025). **Sendo assim, o feito está regular para a expedição do mandado de pagamento**.” (**fls. 118**) - **Destaques nossos**.

Ivan Barbosa de Araújo (OAB/PE n. 16.967)
Carlos André Ferreira Melo (OAB/PE n. 8.676)
Isa Maria Ribeiro Corrêa de Araújo (OAB/PE n. 13.650)

4. Assim sendo, esperando os doutos suplementos, desse MM. Juízo, o peticionante **REQUER**, a Vossa Excelência, providências para que seja permitido o levantamento do seu tão esperado crédito trabalhista, desde já ressaltando, que no petitório de fls. 97/101, foi indicada sua conta bancária, para depósito do seu referido haver alimentar, a saber:

FRANCISCO VALDERY GONÇALVES
CPF: 162.388.184-68
BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 1449-4
CONTA-CORRENTE: 29493-4

Nos autos.
Pede deferimento.
Recife-PE, 29 (quarta-feira) de julho de 2026.

CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO
- ADVOGADO -
OAB(PE) N. 8676

IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
- ADVOGADO -
OAB(PE) N. 16967

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38248
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0000269-66.2002.8.19.0001 (2002.001.000262-8)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Requerente: FRANCISCO VALDERY GONCALVES
Síndico: ALCYR CARVALHO
Requerido: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 13/08/2026

Decisão

Fls. 113, 116/117 e 120122 - Há a indicação pelo Síndico, às fls. 86/87, acerca da existência da contra judicial 1900132498938, na qual se encontra depositado o valor a ser levantado.

Informa o Síndico que a conta judicial está vinculada aos autos da falência (0082566-77.1995.8.19.0001).

Considerando que o valor é incontroverso, na ordem de pagamento a ser observada pelo Síndico, expeça-se mandado de pagamento nos autos da falência, devendo a serventia certificar o ocorrido, bem como, trasladar cópia do mandado expedido para estes autos.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Dê-se vista ao Síndico e ao MP.

Rio de Janeiro, 14/08/2026.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4UX8.SXJZ.MTH8.MMG4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38249
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**22/09/2026**
Data	**22/09/2026**
Descrição	**Certifico que encaminhei o mandado de pagamento para assinatura eletrônica, conforme determinado na HC 0000269-66.2002.8.19.0001, traslados às fls. 38243/38248.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38250
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**22/09/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38251
Carimbado Eletronicamente

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0082566-77.1995.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

Ciente o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2251

TJRJ CAP EMP02 202600100133566351 22/09/26 15:56:2212586 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38252
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0082566-77.1995.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 22/09/2026, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Ao MP.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38253
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/09/2026**
Data da Juntada	**23/09/2026**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**of**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38254
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Contagem / 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem

Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, Contagem - MG - CEP: 32010-375

PROCESSO Nº: 1078094-60.2003.8.13.0079

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

AUTOR: MUNICIPIO DE CONTAGEM CPF: 18.715.508/0001-31

RÉU: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS CPF: 19.791.318/0001-66

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se conforme determinado no despacho de ID 8381558128, pág. 22.

Confiro ao presente pronunciamento, bem como o despacho mencionado, força de ofício.

Intimar. Cumprir.

Contagem, data da assinatura eletrônica.

MARINA DE ALCÂNTARA SENA

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem

MASS

?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38255
Carimbado Eletronicamente

sua validade e efeito. Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelos Diretores Vice-Presidente, sempre em conjunto, perante os demais membros da Diretoria e nos atos da representação da Sociedade perante terceiros.

Parágrafo terceiro – Aos Diretores será permitida a acumulação de cargos a critério do Presidente. A remuneração total anual dos membros da Diretoria será determinada pela Assembléia Geral e o Diretor Presidente determinará a remuneração dos Diretores.

Artigo 7º - O dois Diretores Vice-Presidentes poderão assinar, sempre em conjunto, cheques, saques, endossos e qualsquer documentos ou títulos que envolvam responsabilidade social para produzir efeito perante quaisquer estabelecimentos de crédito, repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, ou Autarquias e quaisquer empresas comerciais ou industriais. Os demais diretores poderão assinar estes mesmos atos, sempre em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes."

CAPITULO IV- DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 8º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao final do exercício social, proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral e o Inventário dos Bens e, feitas as amortizações e depreciações legais e estatutárias, o Lucro Líquido terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento do dividendo mínimo aos detentores de ações Preferenciais e Ordinárias, previstos neste Estatuto;

c) O restante, se houver, ficará a disposição da Assembléia que, poderá determinar a sua retenção como Reserva Especial destinada à ampliação do Parque Industrial ou a sua distribuição aos acionistas a título de bonificação.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente poderá distribuir dividendos intermediários *ad referendum* da Assembléia, desde que fundados em Balanço Parcial ou existência de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros e que não ultrapasse ao montante das Reservas de Capital.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos serão pagos dentro do ano em que for deliberada a sua distribuição, em datas que, a critério da Assembléia, for fixada e se não reclamados, decorridos cinco anos, prescrevem em favor da Sociedade.

CAPITULO V- DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o Liquidante; haverá um Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação.

Leonardo Ferreira Frizon
OAB/MG 108330

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38256
Carimbado Eletronicamente

CAPITULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

Artigo 10 – As Assembléias Gerais serão realizadas na sede da Sociedade. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos primeiros quatro meses do ano civil e a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único: Em caso de existência de algum motivo que impeça a realização da Assembléia na sede da Companhia, a referida Assembléia poderá ocorrer em outro local a critério do Presidente. O Diretor Presidente será responsável pela convocação das Assembléias Gerais. O Quorum para instalação das Assembléias Gerais, em primeira convocação, será a totalidade dos acionistas. Em uma segunda ou subseqüente convocação, a Assembléia poderá ser instalada com a presença da maioria dos acionistas.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11- As despesas que fizer a Diretoria ou qualquer de seus membros ou mandatários, para a prática do exercício de atos em nome da Sociedade, correrão por conta da Empresa.

Parágrafo Único – A Sociedade e, particularmente os seus Diretores, não poderão assinar documentos de favor, tais como fianças, avais e etc, senão para a própria Sociedade, seus empregados ou das Empresas das quais façam parte.

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e/ou legislação aplicável à espécie.

Contagem, 13 de agosto de 2012

ESPÓLIO DE DOMINGOS COSTA
Thiago Costa - Inventariante

INTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

PATRICIA MACEDO COSTA

JUGEMG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 07/11/2012
SOB O NÚMERO 4953429
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE
PROTOCOLO: 125789173
AF07500845

Leonardo Ferreira Frizon
OAB/MG 108330

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38257
Carimbado Eletronicamente

Cartório Registro de Imóveis
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto
Comarca de Contagem/MG

EMPRESARIAL
2ª VARA
COMARCA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº. 1995.001.079202-1
Massa Falida de "LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.- CASAS PERNAMBUCANAS".

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às 15:00 horas, na Av. Erasmo Braga nº 115 – térreo (hall dos elevadores) – Castelo, devidamente nomeado por este r. Juízo, com a presença do Dr. Curador de Massas, e do Síndico Banco do Brasil S/A., por seu representante legal, Dr. Alcyr Carvalho da Silva – OAB/RJ. 11.413, o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha nº 12 – Gr. 504 – Castelo/RJ., submeteu à venda em público Leilão, o imóvel descrito e avaliado nestes autos, localizado na Av. General David Sarnoff nº 5.005 – Cidade Industrial – Contagem/MG., constituído por um complexo industrial com uma área de terreno de 235.140,00m2., e uma área construída de 77.947,30m3., caracterizada por edifícios de escritórios e galpões de padrão construtivo industrial, apresentando todo o entorno do terreno murado; 32.000,00m2. de vias pavimentadas; áreas verdes; jardins e dois reservatórios de água elevados com capacidade de 1.221,00m3 e 2.634m3.; avaliado em agosto/2005 em R$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), atualizado na data de expedição do edital de leilão para R$ 6.598.317,65 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).– Imóvel transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG., sob a matrícula nº 73.768 (Av-7), em nome de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A – Casas Pernambucanas. - *Gravame:* hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A. – Foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados, que a venda será feita em caráter livre e desembaraçado de débitos fiscais, inclusive IPTU., este na forma do que preceitua o Art. 130 § único do Código Tributário Nacional. - Aberto o pregão, cumprindo o que lhe fôra determinado, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que o maior lanço alcançado, fôra o de R$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), oferecido por DOMINGOS COSTA

Cartório Registro de Imóveis
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto
Comarca de Contagem/MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKA 82864

306977

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38258 229
Carimbado Eletronicamente

INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A., inscrita no CNPJ. sob o nº 17.159.518/0001-75, estabelecida na Praça Louis Ensch nº 160 – Cidade Industrial – Contagem/MG., CEP. 32.210-050, representada neste ato por seus bastantes procuradores, SR. SERGIO FERNANDO DE MACEDO MOURA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-1.075.326-SSP/MG., e do CPF/MF. nº. 311.950.246-49, residente e domiciliado na Rua São João Evangelista nº 631, apto. 301 – Bairro Santo Antonio – Belo Horizonte/MG., e SR. WAGNER SCALABRINI, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 28274-OAB/MG., e do CPF/MF. nº 007.594.736-68, com escritório na Av. Getúlio Vargas nº 874 – 9º andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG. (conforme procuração anexa). – Devendo a arrematante efetuar o depósito do sinal de 30% - R$ 5.490.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil reais) – até o dia 02/05/2008 (através de TED), e o depósito dos 70% restantes – R$ 12.810.000,00 (doze milhões, oitocentos e dez mil reais) – até o dia 13/05/2008 - (através de TED), no Banco do Brasil S/A., na conta da Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A.-Casas Pernambucanas, agência 2865-7, c/c. nº 408172-2. - Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado.- Eu,_____,mandei datilografar e subscrevo.

MM. DR(A). JUIZ(A):

DR. CURADOR DE MASSAS: _____ Anco Márcio Valle
Promotor de Justiça

DR. SÍNDICO:

SR. LEILOEIRO:

ARREMATANTE:

ARREMATANTE:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38259
Carimbado Eletronicamente

Vilma ALIMENTOS DESDE 1925

Cartório Registro de Imóveis Comarca de Contagem/MG
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto

Exma.Sra.Juiza de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

PROCESSO 95.001.079202-1

DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.,CNPJ 17159518/0001-75,já qualificada no processo em referencia,vem,respeitosamente,por seu procurador,a presença de V.Exa.,expor e requerer:

1.-A arrematação do imóvel situado ,a Av.General David Sarnoff,5005,no município de Contagem,Minas Gerais,realizada em 29 de abril de 2008,foi integralmente pago pela arrematante,conforme faz prova os inclusos documentos.

2.-0 ITBI referente a aquisição foi integralmente recolhido,conforme guia e certidão anexos.

3.-Ante o exposto,para que a propriedade do bem possa ser transferida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem,a arrematante requer a V.Exa.digne-se determinar a expedição da respectiva Carta de Arrematação e a entrega da mesma.

Termos em que,
PJD

De Contagem,MG,para Rio de Janeiro,29 de maio de 2008.

Domingos Costa Industrias Alimenticias S.A.
Wagner Scalabrini
OAB MG 28274.

Cartório Registro de Imóveis Comarca de Contagem/MG
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKA 82863

DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Praça Louis Ensch, 160 • Cidade Industrial • Contagem • MG • CEP: 32210-050
Tel. Geral: (31) 3368 3300 • Fax: (31) 3368 3333 • www.vilma.com.br

306977

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38260
Carimbado Eletronicamente

Vilma ALIMENTOS DESDE 1925

Cartório Registro de Imóveis Comarca de Contagem/MG
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto

17.773

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇAO

SUBSTABELEÇO,com reservas de iguais,aos advogados **EDUARDO AUGUSTO FRANKLIN ROCHA**,OAB MG 76601.com escritorios a Av.Brasil,1433,em Belo Horizonte,Minas Gerais e **LORENA DE CASTRO**,OAB RJ 140243,com escritorios a Rua do Mercado, 11 – 2º -Rio de Janeirio (RJ),os poderes que me foram conferidos por **DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS** S.A.CNPJ 17159518000175-para o processo 1995.001.079202-1.da Massa Falida de Lündgren Irmãos Tecidos Industria e Comercio S.A.-Casas Pernanbucanas-em tramitação perante a 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.(RJ).

Contagem(MG)08 de setembro de 2008.

Wagner Scalabrini
OAB/MG 28274

Cartório Registro de Imóveis Comarca de Contagem/MG
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKA 82862

DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Praça Louis Ensch, 160 • Cidade Industrial • Contagem • MG • CEP: 32210-050
Tel. Geral: (31) 3368 3300 • Fax: (31) 3368 3333 • www.vilma.com.br

306977

JASA
JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

Cartório Registro de Imóveis
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto
Comarca de Contagem MG
Visto Digitalizado Eletronicamente

Excelentíssima Senhora Juiza de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

Processo nº 95.001.079202-1

Cartório Registro de Imóveis
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto
Comarca de Contagem MG
Setor de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKA 82860

DOMINGOS COSTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S. A., já qualificada nos autos da **FALÊNCIA** da **LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CASAS PERNANBUCANAS**, por seus procuradores, vem requerer a juntada aos autos do anexo substabelecimento, com reserva de poderes, aos advogados Lorena de Castro Abreu e Silva, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.243, e Eduardo Augusto Franklin Rocha, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.601.

Tendo em vista que a ora Requerente arrematou regularmente o imóvel localizado na Av. General David Sarnoff, nº 5.005, em Contagem-MG, e que já se encontra integralmente quitado o preço da arrematação e o

BELO HORIZONTE: José Anchieta da Silva *Maria Imaculada Machado* Caio Soares Junqueira *Eduardo Augusto Franklin Rocha* Gustavo de Castro Silva Ataide *Gustavo Henrique de Souza e Silva* *Pedro Henrique Machado Silveira* Max Roberto de Souza e Silva Renata Dantas Gaia Rodrigo Silva de Oliveira Maria Fernanda de Oliveira Larciprete
Av. Brasil, 1433 Funcionários CEP 30140-002 Belo Horizonte/MG Tel (31) 3029-4900 Fax (31) 3029-4901 jasa@jasa.adv.br
BRASÍLIA: Roberto Henrique Couto Corrieri
SRTVS Quadra 701 Centro Empresarial Brasília Bloco A Sala 815 CEP 70340-907 Brasília/DF Telefax (51) 4501-7262 rhc.adv@terra.com.br
SÃO PAULO: Laércio Monteiro Dias *Marcelo Corrêa Villaça* Daniel Dorsi Pereira
Rua Pamplona, 1326 4º andar Jardim Paulista CEP 01405-002 São Paulo/SP Telefax (11) 3889-7222 mdv@mdv.adv.br
RIO DE JANEIRO: Lorena de Castro Abreu e Silva
Rua do Mercado, 11 7º andar Centro CEP 20010-120 Rio de Janeiro/RJ Tel. (21) 2176-7800 Fax (21) 2176-7811 lorenasilva@uol.com.br
Visite nosso site: www.jasa.adv.br

306972

Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98262
Cartório Registro de Imóveis
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto
Comarca de Contagem/MG
Trimbrado Eletronicamente

JASA
JOSÉ ANCHIETA DA SILVA ADVOCACIA

EMPRESARIAL CAPITAL
17.777
VARA DE COMARCA

ITBI, ratifica os termos de sua manifestação e documentos de fls. 17.653/17.655, para que seja expedida a respectiva Carta de Arrematação e deferida a imissão de posse no imóvel.

Por oportuno, requer o cadastramento do nome dos advogados substabelecidos, para fins de futuras intimações.

Pede juntada e deferimento.

De Belo Horizonte – MG, para o Rio de Janeiro - RJ, em 12 de setembro de 2008.

Eduardo Augusto Franklin Rocha – Pp
OAB/MG nº 76.601

Lorena de Castro Abreu e Silva – Pp
OAB/RJ nº 140.243

petvilmafalpernambucanas

Cartório Registro de Imóveis
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto
Comarca de Contagem/MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKA 82861

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38263
Carimbado Eletronicamente

Cartório Registro de Imóveis
Hélio Saraiva Vieira
Esc. Substituto
Comarca de Contagem/MG

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: 1995.001.079202-1
Distribuição: 21/07/1995
Ação: Falência
Massa Falida: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A CASAS PERNAMBUCANAS
Síndico: BANCO DO BRASIL

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A CNPJ: 17.159.518/0001-75"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) Silvia Regina Portes Criscuolo - Juiz em Exercício , FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas,que por este Juizo se encontra a Falência, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos extraída dos autos da Falência de LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A CASAS PERNAMBUCANAS, em que aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): Imóvel Localizado na Av. General David Sarnoff, nº 5005, em Contagem - MG transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG sob a mat. 73.768 , e havendo sido arrematado por "DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A CNPJ: 17.159.518/0001-75" estabelecida na Praça Louis Ensch nº 60 - Cidade Industrial - Contagem/MG Cep: 31.210-050 Eu, Luiz Felipe Leitao Goncalves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28980, digitei e conferi e eu Fernando Limeira Gomes - Escrivão - Matr. 01/4096, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 0008

Silvia Regina Portes Criscuolo - Juiz em Exercício

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKA 82855
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKA 82856
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AKA 82857
Selo de Fiscalização
AKU 76415

Cartório do Registro de Imóveis - Contagem - MG
PROTOCOLO - L. Nº 1 303219
MATRÍCULA Nº 73.768
REGISTRO Nº 12 AVERB. Nº
LIVRO Nº 09 FLS.
CONTAGEM 23/03/09

CARTORIO REG DE IMOVEIS - CONTAGEM - MG
PROTOCOLO No.: 303219 DATA: 18/12/2008
********** TITULO PRENOTADO **********
TITULO: I Particul LIVRO: FLS:
CIDADE INDUSTRIAL, QUADRA: AREA, LOTE: A REA

EMOLUMENTOS + RECOMPE: 1.895,25
CERTIDAO: 9,50 ARQUIVO: 38,40
IND.REG.: 0,00 TAXA FISC.: 1.478,25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38264
Carimbado Eletronicamente

135

CONCLUSÃO

Aos 21/11/2013, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito.

Escrivã

Processo nº 0079.03.107809-4

Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, considerando a informação de arrematação do imóvel gerador do débito.

Contagem, D.S.

ANA PAULA P. DE FREITAS
Juíza de Direito em substituição legal

RECEBIMENTO/ PUBLICAÇÃO

Aos 21/01/2014 recebi estes autos em Secretaria.
Remeti a sumula do despacho para publicação em 21/01/2014.
O despacho foi publicado no Diário da Justiça de hoje.
Contagem, 23/01/2014.

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38265
Carimbado Eletronicamente

CARGA

Aos 27 / 01 / 2014 faço carga destes autos à Fazenda Municipal.

ESCRIVÃ

Recebido em
Contagem. 30/06/14

JUNTADA

Aos 29 / 07 / 2014, juntei a estes autos a petição/ofício protocolo nº 0642, fls. 136 a 174

P/Escrivã

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38266
Carimbado Eletronicamente

TJMG FORUM FAZENDARIO 0090642 26/JUN/2014 11:29

Município de Contagem
Secretaria Municipal de Fazenda
Procuradoria da Fazenda Municipal

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Contagem, MG.

Execução Fiscal nº 0079.03.107808-4

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, por sua Procuradoria da Fazenda Municipal, nos autos da **Execução Fiscal** que move em face de **LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A (MASSA FALIDA),** sucessora de **CIA TEXTIL SANTA ELIZABETH,** vem, respeitosamente perante V. Exa.; manifestar-se nos seguintes termos:

O exequente efetuou a ***penhora no rosto dos autos*** falimentares da executada, processo nº **0082566-77.1995.8.19.0001**, em tramite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, pelo ***valor global*** dos débitos; sendo efetuada reserva de crédito pelo Juízo Falimentar, conforme documentos anexos.

Assim, faz-se necessário suspender a presente execução fiscal até ultimação do processo falimentar supra, afastando-se a prescrição. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial, conforme aresto abaixo transcrito:

> "***EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ ULTIMAÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA.*** *A prescrição intercorrente não pode, em sede e execução fiscal, ser pronunciada quando a suspensão do processo é justificada na medida em que se aguarda a conclusão do processo falimentar da devedora para a liquidação da dívida tributária. A satisfação da pretensão executória somente ocorrerá após o término da ação de falência, mormente se há penhora no rosto dos autos já formalizada."* (TJMG – Ap Cível/Reex. Necessário nº 1.0024.93.041842-1/001 – Relator Des. Fernando caldeira Brant – Publicado no DJe de 05/02/2013)

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a suspensão da execução fiscal até ultimação do processo falimentar acima indicado.

Requer, outrossim, sejam as publicações no Diário Oficial, remetidas exclusivamente aos cuidados do Dr. **Armênio Gonçalves Fantini Júnior**, Procurador Chefe da Fazenda Municipal, OAB/MG 102.362, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 24 de junho de 2014.

Ludmila Martins do Carmo
Estagiária acadêmica

Leonardo Amorim Carlos de Souza
Procurador Municipal
OAB/MG 77.538

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38267
Carimbado Eletronicamente

Município de Contagem
Secretaria Municipal de Fazenda
Procuradoria da Fazenda Municipal

Exmo (a) Sr. (a) Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: 0082566-77.1995.8.19.0001

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, 1887, Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, na execução fiscal em epígrafe movida em face de **MASSA FALIDA LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência:

Informar a existência de Execuções Fiscais tramitando junto ao Município de Contagem, que perfazem a quantia total de **R$ 2.367.093,21 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil noventa e três reais e vinte e um centavos),** conforme levantamento de débito em anexo.

Assim, requer a apresentação de seu crédito na forma legal, com o objetivo de assegurar a garantia e o pagamento das quantias indicadas nos relatórios de débitos anexos, bem como a liberação de recursos suficientes à satisfação de seus créditos.

Pede deferimento.

Contagem, 13 de janeiro de 2012.

Armênio Gonçalves Fantini Júnior
Procurador Municipal
OAB/MG 102.362

Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1887 – Cidade Industrial – Contagem/MG - CEP: 32210.000 – Tel: (31) 3363 5641 – Fax: 3363 5647

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38268
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

Oficio : **970/2012/OF**

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012

Processo Nº: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Distribuição: 21/07/1995

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A CASAS PERNAMBUCANAS

Sindico: BANCO DO BRASIL

Senhor Procurador,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que foi efetuada a reserva de crédito solicitada, que será paga em momento oportuno, de acordo com a classificação legal e as forças da Massa.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PROCURADORIA DE CONTAGEM/ MG
Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1887, Cidade Industrial, Contagem/ MG CEP: 32210-000

TATIANAGRACA

139
127

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM 24/06/2014 PAG. 1

Relatorio de Debitos

Cadastro: 8 10310995010-0 MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND. E COMERC

Ano	Divida	Sub	Par	Moeda	Lancamento	Vencimento	Situacao	Aliq.	Valor	Juros	Multa	Correcao	Corrigido
2002	98-IPTU - Apl	0	999	0 Real	01/01/2002	24/05/2002	Ajuizada	0,00	4.223,64	6.616,02	423,37	0,00	11.264,03

Saldo Pendente: 11.264,03

+ hon. 10%.

R$ 12 390,93

ARcetil Administracao de Receitas - Emissao: 24/06/2014 a [redacted] 8min (679)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38269
Conferido Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38270
Carimbado Eletronicamente

140

CONCLUSÃO

Aos 23/07/2014 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito.

Escrivã

Processo nº 0079.03.107809-4

Vistos, etc.

Suspendo o processo até a ultimação do processo falimentar informado à fl.136.

Aguarde-se no arquivo.

Contagem, 23 de julho de 2014

MARCOS ALBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO/ PUBLICAÇÃO

Aos 11/8/2014 recebi estes autos em Secretaria.
Remeti a sumula do despacho para publicação em 11/8/2014.
O despacho foi publicado no Diário da Justiça de hoje.
Contagem, 13/8/2014.

Escrivão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38271
Carimbado Eletronicamente

CARGA

Aos 30/11/2020 faço estes autos com carga ao Município de Contagem.

p/Escrivão(ã):

RECEBIMENTO

Aos 25/01/2021, recebi estes autos do MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Do que para constar, lavrei

p/Escrivão(ã):

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUNTADA

Aos 02 de 02 de 2021 juntei aos autos o(a) 141/142

Para constar, lavrei esta

O(A) Escrivão(ã)

Município de Contagem
Procuradoria Geral
Subprocuradoria Fiscal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG

TJMG COMARCA CONTAGEM 6884 18/01/2021 15:00

Autos nº: 0079.03.107809-4

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, já devidamente qualificado na Ação de Execução Fiscal em epígrafe, que move em face de **MASSA FALÍDA LUDGREN IRMÃOS TECIDOS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, sucessora de CIA TEXTIL SANTA ELIZABETH**, vem perante Vossa Excelência, **requerer seja expedido ofício aos autos nº 0082566-77.1995.8.19.0001**, em trâmite perante o r. juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, solicitando que informe na presente execução fiscal o nome do atual Administrador Judicial, bem como informe sobre o possível pagamento do crédito ora perseguido, uma vez a exequente enviou ofício ao feito falimentar requerendo as devidas informações, no entanto, até o presente momento não obteve resposta.

Caso não seja deferido o pedido, requer **a suspensão da presente execução fiscal por 180 dias,** uma vez que foi realizada a reserva de créditos nos autos falimentares, conforme noticiado às fls. 136, **afastando-se a ocorrência de prescrição, haja vista que a satisfação da pretensão executória depende do andamento do processo falimentar.**

Nesse sentido, segue entendimento jurisprudencial:

> EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ ULTIMAÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AUSÊNCIA. A prescrição intercorrente não pode, em sede e execução fiscal, ser pronunciada quando a suspensão do processo é justificada na medida em que se aguarda a conclusão do processo falimentar da devedora para a liquidação da dívida tributária.** A satisfação da pretensão executória

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38273
Carimbado Eletronicamente

somente ocorrerá após o término da ação de falência, mormente se há penhora no rosto dos autos já formalizada. (TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.93.041842-1/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/01/2013, publicação da súmula em 05/02/2013).

Nesses termos,
pede deferimento.

Contagem, 29 de dezembro de 2020.

Leonardo Brandão Rocha
Procurador Municipal
OAB/MG 102.705

Natiele Mendes Silva
Estagiária Acadêmica
OAB/MG 172.324

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38274
Carimbado Eletronicamente

Município de Contagem
Procuradoria Geral
Subprocuradoria Fiscal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo falimentar nº: 0082566-77.1995.8.19.0001

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por sua Procuradoria Fiscal, nos autos de **FALÊNCIA** de **LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a expedição de vista ao síndico da massa falida (**BANCO DO BRASIL**) para que informe, nos autos da **execução fiscal nº: 0079.09.944.558-1**, o atual representante legal, considerando o falecimento do preposto antecedente (Dr. Alcyr Carvalho da Silva), bem como a situação do processo falimentar e a possível previsão do pagamento do crédito municipal.

Insta salientar, que o Município apresentou o seu crédito nestes autos com o objetivo de assegurar a garantia das quantias indicadas nos relatórios de débitos.

Pede deferimento.

Contagem, 20 de setembro de 2019.

Leonardo Brandão Rocha
Procurador Municipal
OAB/MG 102.705

Giulia Ingrid Agapito Batista
Estagiária Acadêmica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38275
Carimbado Eletronicamente

Jurdgren Franco Leudo Sociedade e Correio S/A.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Fórum Central - 2ª Vara Empresarial

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITE*	UF	PAÍS / *PAYS*
20020-080	Rio de Janeiro	RJ	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*
0082566-77.1995.8.19.0001
0079.09.944.558-1

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	___/___/___	02 OUT 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
	6.052.044

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 EC048317 16 114 x 186 mm

CONCLUSÃO
Aos 07/03/2014 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) Central. Eu, ____, o subscrevo, Escrivão/Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38276
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº: 0079.03.107.809-4

Vistos.

Oficie-se à 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, conforme requerido pelo exequente às fls. 141/142.

Solicite que informe o nome do atual Administrador Judicial, bem como sobre o possível pagamento do crédito exequendo.

Em não havendo resposta, reitere-se ofício.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Publicar. Intimar.

Contagem, 19 de maio de 2021.

Giovanna Elizabeth Pereira de Matos Costa
- Juíza de Direito -

GSFM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38277
Carimbado Eletronicamente

REMESSA

Aos 23/11/21 remeto estes autos ao Setor de Virtualização.
p/Gerente de Secretaria:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38278
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Certidão de Invibialidade de Digitalização

CERTIFICO A INVIBIALIDADE TÉCNICA DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO INDICADOS E QUE PERMANECEM NOS AUTOS FÍSICOS DO PRESENTE PROCESSO, PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

☐ DOCUMENTO SENSÍVEL AO TRACIONAMENTO POR SCANNER.

Número(s) da(s) página(s): _____

☒ DOCUMENTO CUJO SCANNER NÃO COMPORTA O TAMANHO DO SUPORTE EM PAPEL.

Número(s) da(s) página(s): 16, 17, 18

☐ OUTROS MOTIVOS (ESPECIFICAR): _____

Número(s) da(s) página(s): _____

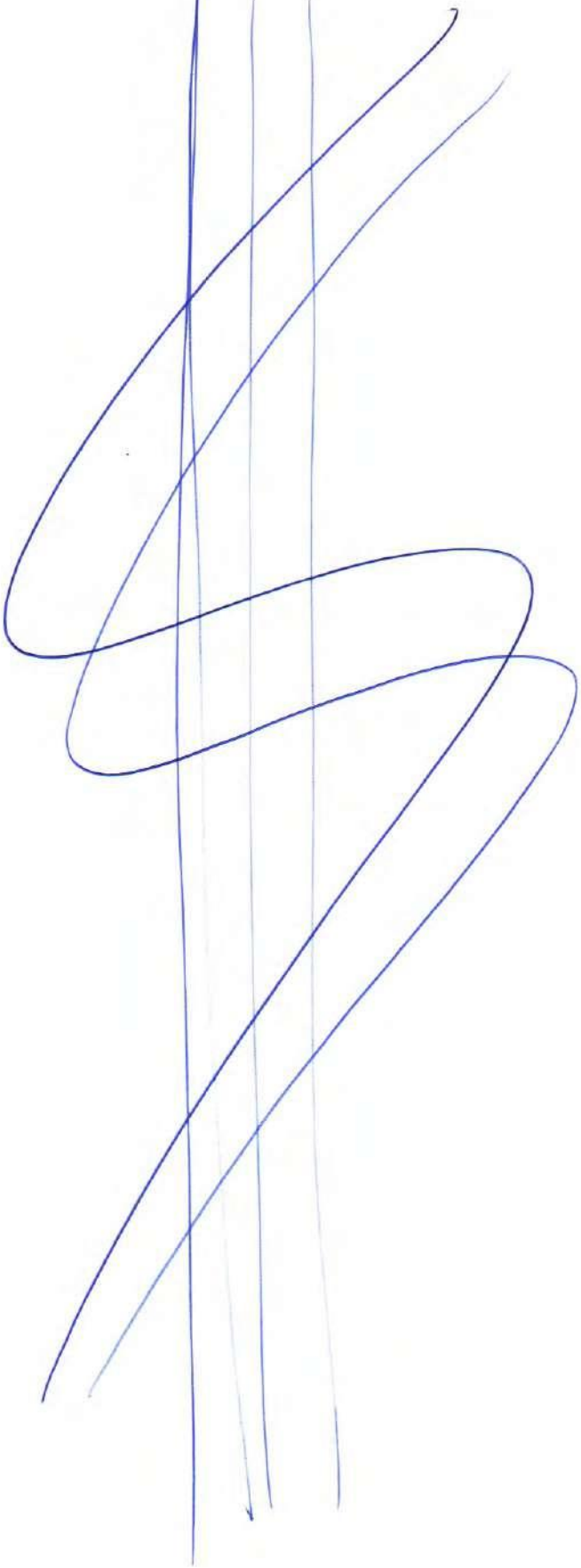
Local e Data	Nome
Contagem 13/12/21	André Nepomuceno

versão de 30/07/2020

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38279
Carimbado Eletronicamente

92



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38280
Carimbado Eletronicamente

CERTIDAO

Nos moldes da instrução 173/88 da Corregedoria Geral de Justiça e do art. 162, § 4º do CPC, e por ordem do(a) MM. juiz(a) de direito: *Vista ao exeqüente.*

03/08/11

CARGA

AOS 08/08/2011 faço carga destes autos à Fazenda Pública Municipal.

P/ ESCRIVÃ

CERTIDAO

Nos moldes da instrução 173/88 da Corregedoria Geral de Justiça e do art. 162, § 4º do CPC, e por ordem do(a) MM. juiz(a) de direito: *VISTA AO EXEQUENTE.*

Contagem, 18/06 / 2012.

P/Escrivã

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38281
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/09/2026**
Data da Juntada	**23/09/2026**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**of**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38282
Carimbado Eletronicamente

Outlook

RE: MG - 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem - Processo 1078094-60.2003.8.13.0079

De Capital - 02 V. Empresarial <cap02vemp@tjrj.jus.br>
Data Qua, 23/09/2026 17:10
Para cem2fazenda@tjmg.jus.br <cem2fazenda@tjmg.jus.br>

Prezada,

Acuso o recebimento e, em resposta à primeira solicitação, informo que o Síndico da Massa Falida é o BANCO DO BRASIL S.A., representado por IVONILDO DE FREITAS, e como advogado cadastrado o Dr. GUILHERME ZUMPICHIATTI DO ESPIRITO SANTO - OAB/RJ 99.040, com endereço à Rua da Quitanda, 62 – sala 901 - Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-030, e e-mail: mfpernambucanas@gmail.com.
Em relação ao pagamento do crédito exequendo, os anexos foram juntados no processo falimentar e o Síndico intimado para manifestar-se.

Att.

Márcio Rodrigues Soares
Mat. 29309
Chefe de Serventia
2ª Vara Empresarial
Telef - 3133-3604

De: cem2fazenda@tjmg.jus.br <cem2fazenda@tjmg.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2026 16:08
Para: Capital - 02 V. Empresarial <cap02vemp@tjrj.jus.br>
Assunto: MG - 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem - Processo 1078094-60.2003.8.13.0079

Prezados boa tarde,

Solicito que informe o nome do atual Administrador Judicial do processo falimentar nº 082566-77.1995.8.19.000 , bem como sobre o possível pagamento do crédito exequendo. Seguem decisões com força de ofício, eventos 05 pág. 22 e evento 18.

Atenciosamente,

Leila
Oficial Judiciário

[Email enviado pelo sistema eprocMG da Justiça Estadual]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38283
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**23/09/2026**
Data	**23/09/2026**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**24/09/2026**
Descrição	**Fls. 38254/38283 - Ao Síndico para informar sobre o possível pagamento do crédito exequendo, conforme solicitado.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38284
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**24/09/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38285
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

PROCESSO N.º 0082566-77.1995.8.19.0001 (ANTIGO 1995.001.079202-1)

POLO ATIVO: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A – CASAS PERNAMBUCANAS.

FLAVIO MARCIO COSTA e sua esposa **PERPETUA MARIA DE AVILA COSTA,** já qualificado nos autos, vêm, por seu procurador, expor e requerer o que se segue:

Os ora peticionários, no dia **06.12.2024**, conforme petição **fls. 36.590/36.594,** juntaram aos autos **(fls.36.595)** comprovante de pagamento, através de TED para a conta bancária da MASSA FALIDA, no valor de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, referente a aquisição do **imóvel localizado na Rua Adalberto Soares, n.º 109 B, esquina e entrada pela Rua Guilherme Pinto da Fonseca, bairro Madre Gertrudes, em Belo Horizonte/MG, quadra 05A, matrícula n.º 21.153, registrada no 7º Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.**

Os ora peticionários juntaram também o comprovante de pagamento da guia de custas para exepdição da carta de arrematação, conforme **fls.36.596.**

TJRJ CAP EMP02 202603718396 24/09/26 09:31:25140605 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38286
Carimbado Eletronicamente

A Massa Falida, conforme petição juntada as **fls.36.605/36.606**, confirmou o pagamento pelos ora peticionários e concordou com o pedido de expedição da carta de arrematação.

Já o Ministério Público, nos termos do parecer juntado as **fls.36.620/36.621**, não apresentou oposição ao pedido dos ora Peticionários.

Em decisão proferida em 22/07/2025, fls.37.011/37.015, V.Exa. homologou o pagamento realizado pelos peticionários, nos seguintes termos:

> ***"(...)***
>
> ***Homologo, com anuência do Ministério Público e ausência de oposição da Massa Falida, o pagamento integral do crédio de Flávio Marcio Costa e Perpetua Maria de Avila Costa***
>
> ***(...)" (fls.37.014)***

A carta de arrematação foi expedida, conforme fls.37.733.

Contudo, antes de fazer a averbação na matrícula do imóvel, necessário que seja recolhido o ITBI (imposto de transmissão de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38287
Carimbado Eletronicamente

bens imóveis) junto ao Município de Belo Horizonte. E para fazer o cálculo, a Secretaria de Fazenda Municipal de Belo Horizonte exige que na carta de arrematação conste o valor quitado para aquisição do bem.

Assim, os ora peticionários requerem que seja retificada a carta de arrematação do imóvel, expedida na fls. **fls.37.733,** para acrescentar tão somente o valor pago pela aquisição do imóvel, que foi de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, conforme comprovante de pagamento juntado na **fls.36.595.**

Os peticionários informam que já juntaram o comprovante de pagamento da guia de custas para exepdição da carta de arrematação, conforme fls. **fls.36.596.**

Para fins de expedição da carta de arrematação, os peticionários informam seus dados pessoais:

FLÁVIO MÁRCIO COSTA, brasileiro, aposentado, nascido em 03/09/1956, filho de Otávio Gonzaga Costa e Zenite Rocha Costa, portador da Carteira de Identidade n.º M-843.113 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 359.552.796-87 e sua esposa **PERPETUA MARIA DE AVILA COSTA**, brasileira, aposentada, nascida em 21/04/1956, filha de Sebastião de Ávila Magalhães e Petrina de Souza Lima, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-1.678.239 PCMG, inscrita no CPF sob o n.º 359.553.096-91, ambos residentes na Rua Guilherme Pinto da Fonseca, n.º 274, bairro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38288
Carimbado Eletronicamente

Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, CEP 30518-240.

Belo Horizonte/MG para Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2.026.

Renato Mageste Vieira
OAB/MG 77.843

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38289
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**24/09/2026**
Descrição	**Expedido o mandado de pagamento nº 3375391 para o Banco do Brasil.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38290
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001** Mandado: **3375391**

Distribuído em: 21/07/1995
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Autor:
Réu: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outros

MANDADO DE PAGAMENTO

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

Favorecido: FRANCISCO VALDERY GONÇALVES - CPF: 162.388.184-68

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 1449-4

CONTA-CORRENTE: 29493-4

Valor: R$ 159.391,82 (...), sem os acréscimos legais

Conta judicial: 1900132498938

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026.

Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/09/2026
Certidão de publicação 70322
Intimação

Número do processo: 0082566-77.1995.8.19.0001

Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 28/09/2026

Inteiro teor: Clique aqui

Destinatários(as):
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
BANCO DO BRASIL

Advogado(as):
CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO - OAB PE - 8676
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB MG - 83718
FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO - OAB RJ - 114886
MURILO RIBEIRO TAPAJOS GOMES - OAB RJ - 32648
CARLOS MAURICIO PEREIRA LEITE - OAB MG - 101848
HORANY COSTA DO NASCIMENTO - OAB MG - 101213
FLAVIA MARQUEZ HENRIQUES - OAB MG - 102363
RODRIGO GONCALVES DA CRUZ - OAB MG - 99293
ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS - OAB PR - 65238
ALISSON DOS SANTOS MENDES - OAB MG - 139721
ANTONIO EMILIO CAPORALI - OAB RJ - 80714
ANTONIO CARLOS VATTIMO DOS SANTOS - OAB RJ - 135414
MÁRCIO DE MATTOS GONÇALVES - OAB RJ - 87439
CARMEM LUCIA LUCENA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB PE - 15012
THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA - OAB PE - 24198
TERCIO RODRIGUES DA SILVA - OAB AL - 2566
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38292
Carimbado Eletronicamente

Teor da Comunicação

Fls. 38254/38283 - Ao Síndico para informar sobre o possível pagamento do crédito exequendo, conforme solicitado.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/8adD75PqRDrfWEVuATgEwpVZnyG1xN/certidao
Código da certidão: 8adD75PqRDrfWEVuATgEwpVZnyG1xN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38293
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/09/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38294
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001

COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA, já devidamente qualificada nos autos da acima,, vem acostar o pagamento da Guia do GRERJ, no sentido de oportunizar a expedição ao 1º Cartório Notarial e Registral de Paulista, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 76 Centro Paulista – Pernambuco, sobre o cancelamento e BAIXA da OBS00001 EXISTENTE NA MATRÍCULA 34.153, conforme requerido anteriormente e acatado pelo MM juízo.

Registramos que já houve manifestação do síndico da massa falida, bem como do Ministério Público, restando unicamente a comprovação da Guia para expedição do oficio ao cartório.

Diante do exposto, requer:

Que seja autorizada a juntada das guias com o comprovante de pagamento e consequentemente, que seja expedido oficio ao 1º Cartório Notarial e Registral de Paulista, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 76 Centro Paulista – Pernambuco, sobre o cancelamento e BAIXA da OBS00001 EXISTENTE NA MATRICULA 34.153,

Termos em que,

Pede deferimento.

Paulista/PE, 28 de setembro de 2026.

NIARA CARNEIRO DA CUNHA
OAB/PE nº 20.823

TJRJ CAP EMP02 202603791881 28/09/26 11:32:00139592 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38295
Gerado Eletronicamente

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
62939704490-11	06/10/2026	51,92

CPF/CNPJ
10.656.239/0001-78

NOME
COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTAS

COMARCA
Comarca da Capital

SERVENTIA
CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA
Judicial

TIPO DA GUIA
Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO: 0082566-77.1995.8.19.0001
MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS I ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS ASSOCIADOS

Detalhamento

ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	R$ 41,22
	SUB TOTAL	**R$ 41,22**
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R$ 3,50
FUNPERJ	6898-0000208-9	R$ 3,50
FUNARPEN	6246-0008111-6	R$ 2,47
FUNDAC-PGUERJ	6898-0005994-3	R$ 0,41
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R$ 0,41
FUNPGT	6898-0005532-8	R$ 0,41
	TOTAL	**R$ 51,92**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QRCODE DO PIX

Pague com PIX

TJRJ CAP EMP02 202603791881 28/09/26 11:32:00139592 PROGER-VIRTUAL

Banco do Brasil - Central de Pendências

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38296
Carimbado Eletronicamente

Conta de débito

Agência
2547

Conta
18106

Quem vai receber?

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES
28.538.734/0001-48

Valor a ser pago
R$ 51,92

Instituição
BANCO BRADESCO S.A.

Forma de pagamento
Conta corrente

Chave Pix
b7dcd1cd-a43e-48a0-b0f9-8b54c2b128c8

Data do Pagamento
21/09/2026

TJRJ CAP EMP02 202603791881 28/09/26 11:32:00139592 PROGER-VIRTUAL

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38297
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**28/09/2026**
Data da Juntada	**28/09/2026**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**of**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38298
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Além Paraíba / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba
Avenida Dr. José Avelino de Freitas, 255, Ilha do Lazareto, Além Paraíba - MG - CEP: 36660-000

OFÍCIO Nº 497/2026

Além Paraíba, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)

Exmo. Sr. Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, Sala 707 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - cep: 20020-903 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

ASSUNTO: Solicitação faz

PROCESSO nº: 5003873-98.2024.8.13.0015

CLASSE: [CÍVEL] BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

BANCO VOLKSWAGEN S.A. CPF: 59.109.165/0001-49

CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA CPF: 10.706.122/0002-32

Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, solicito à V. Exa. que informe a este juízo se inexiste óbice ao regular prosseguimento da presente Ação de Busca e Apreensão, cópias em anexo, considerando a manifestação do Administrador Judicial que reconheceu a natureza extraconcursal do crédito do Banco Volkswagen.

Atenciosamente,

LEONARDO CURTY BERGAMINI

Juiz de Direito 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38299
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**28/09/2026**
Data	**28/09/2026**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**29/09/2026**
Descrição	**Ao AJ para informar.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38300
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**28/09/2026**
Data da Juntada	**28/09/2026**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**.**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38301
Carimbado Eletronicamente

28/09/2026

Número: **0097046-80.1996.8.17.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital**
Última distribuição : **23/09/1996**
Assuntos: **ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Fazenda Pública do Estado de Pernambuco (EXEQUENTE)	
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
253550341	18/09/2026 15:16	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)
219570092	14/10/2025 16:37	Despacho	Despacho
198087835	18/03/2025 10:46	Petição (Outras)	Petição (Outras)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38302
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA ESTADUAL DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DE TRABALHO - DEFFA

1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital
Processo nº 0097046-80.1996.8.17.0001
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EXECUTADO(A): MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

RECIFE, datado eletronicamente.

OFÍCIO – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Processo de Falência nº 0082566-77.1995.8.19.0001

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para comunicar que, nos autos da execução fiscal em trâmite perante este Juízo, foi determinada a penhora no rosto dos **autos da falência nº 0082566-77.1995.8.19.0001,** em curso perante essa 2ª Vara Empresarial, a fim de que seja realizada a respectiva anotação e reserva de eventual crédito ou valor que venha a caber à parte executada, até o limite do débito exequendo atualizado. Segue anexa cópia da decisão que determinou a constrição, bem como dos documentos pertinentes.

Solicita-se, após o cumprimento, a comunicação a este Juízo para as anotações cabíveis.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: diretoria.ef.1grau@tjpe.jus.br

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38303
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81) 31810200

Processo nº **0097046-80.1996.8.17.0001**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO(A): MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

DESPACHO

Defiro petição de ID n.º 198087835. Proceda-se à penhora no rosto dos autos da falência em trâmite sob o nº 0082566-77.1995.8.19.0001, na 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Defiro, por fim, o pedido de suspensão da presente execução, retornando os autos conclusos apenas após o encerramento da falência ou mediante provocação expressa das partes.

Recife, 13 de outubro de 2025.

LÚCIO GRASSI DE GOUVEIA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-48 em 28/09/2026 09:03:12
Número do documento: 25101416375863300000213695406
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101416375863300000213695406
Assinado eletronicamente por: LUCIO GRASSI DE GOUVEIA - 14/10/2025 16:37:58

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38304
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

Execução fiscal nº 0097046-80.1996.8.17.0001
Exequente: Estado de Pernambuco
Executada: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
CDA 8454/96-5
Valor atual da execução: R$ 241.625,68

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Procuradora infra-assinada, no processo em epígrafe, tendo sido intimado a respeito da digitalização dos autos, vem, à presença de V.Exa., aduzir que não tem qualquer oposição ao citado procedimento, até mesmo por não dispor no momento de acesso aos autos físicos, razão pela qual pugna pelo prosseguimento do feito e requer o cumprimento do despacho de id 112016001, que determinou a penhora dos créditos no rosto dos autos da falência (processo 0082566-77.1995.8.19.0001 – 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro).

Realizada a penhora no rosto dos autos, **requer seja determinada a suspensão da execução até o encerramento da falência**, com fulcro no art.7º-A, § 4º, V, da Lei nº 11.101/2005 [1].

Pede deferimento.

Recife, 25 de fevereiro de 2025

DANIELLE GRANJA DE O. LIMA AGOSTINHO
Procuradora do Estado

[1] V - as execuções fiscais permanecerão suspensas até o encerramento da falência, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento contra os corresponsáveis;

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-48 em 28/09/2026 09:03:12
Número do documento: 25031810462162400000193025721
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031810462162400000193025721
Assinado eletronicamente por: DANIELLE GRANJA DE OLIVEIRA LIMA AGOSTINHO - 18/03/2025 10:44:10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38305
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/09/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38306
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001

Massa Falida: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradoria Geral, nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção às comunicações encaminhadas pelo Il. Administrador Judicial (em anexo) e recebidas por esta Procuradoria, apresentar os valores devidos pela falida ao ente estadual.

Cabe informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foram detectados, até a presente data, créditos públicos inscritos em dívida ativa em nome de MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.791.318/**, consubstanciados em **25 CDAS**, sendo: **(i) R$6.814.196,28** (seis milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) a título de dívida principal tributária (art. 83, III, da LRF); e **(ii) R$3.925.530,59** (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos) a título de multa (art. 83, VII, da LRF), conforme documentação anexa.

Além disso, foram encontrados créditos públicos inscritos em dívida ativa em nome de MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.209.612/,** consubstanciados em **5 CDAS**, sendo: **(i) R$278.413,39** (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos) a título de dívida principal tributária (art. 83, III, da LRF); e **(ii) R$153.675,75** (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) a título de multa (art. 83, VII, da LRF), conforme documentação anexa.

Verifica-se ter sido a falência da MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A decretada em 20/10/1997, ainda com base no Decreto-lei nº 7.661/45. Apesar disso, no presente caso, os créditos da executada com o Estado do Rio de Janeiro foram objeto de pedido de habilitação via incidente de classificação de crédito público nº 0143209-82.2024.8.19.0001, por ter a Fazenda Pública Estadual julgado ser a instauração do incidente a medida mais favorável e eficiente.

TJRJ.CAP.EMP02 202603802750 28/09/26 16:30:30138306 PROGER-VIRTUAL
Elaborado por: Joao Marcelo Gaio Souza em 28/09/2026 - PA: PGE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38307
Carimbado Eletronicamente

Contudo, informa-se que o ICCP em referência ainda está em andamento, **estando pendente de julgamento do Agravo de Instrumento** distribuído com o n° 0032122-56.2026.8.19.0000, interposto em face da r. decisão de Id. 71, integrada pela r. decisão de Id. 104 daqueles autos - e em anexo à presente manifestação -, que extinguiu o incidente sem resolução de mérito.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

Joao Marcelo Gaio Souza
Procurador do Estado

Elaborado por: Joao Marcelo Gaio Souza em 28/09/2026 - PA: PGE/017.007343/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38308
Carimbado Eletronicamente

MASSA FALIDA
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CASAS PERNAMBUCANAS

RIO DE JANEIRO, 17 DE MARÇO DE 2026

À

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RUA DO CARMO, Nº 27 – CENTRO – RIO DE JANEIRO

CEP.; 20.011-900

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.318/0001-66, com escritório no endereço indicado, por seu Síndico, **BANCO DO BRASIL S.A.**, através do seu representante legal, **IVONILDO DE FREITAS**, permite-se informar e requerer o seguinte:

O contribuinte e sua subsidiária **PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** tiveram sua falência judicialmente declarada em 20/10/1997 nos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, localizada na rua Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, sala 707, CEP 20020-903, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

O procedimento tem curso de acordo com as disposições do Dec-Lei 7.661/45, em vigor por força do art. 192 da Lei 11.101/2005.

Com o objetivo de consolidar o passivo tributário para fins de pagamento, impõem-se que os créditos tributários inscritos em dívida ativa por esse órgão fazendário sejam apresentados ao Juízo competente, excluídos aqueles eventu-

Rua da Quitanda, 62 – sala 901 - Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20011-030
e-mail: mfpernambucanas@gmail.com

TJRJ CAP EMP02 202603802750 28/09/26 16:30:30138306 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38309
Carimbado Eletronicamente

almente alcançados pela prescrição e/ou decadência, ou que por qualquer outro motivo não possuam higidez para cobrança, e confinada sua atualização até a data da declaração de falência (20/10/1997), tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei de falências de 1945.

Pede-se que seja informado, ainda, a vigência de eventual plano de regularização de dívidas, desconto para pagamento ou qualquer outra espécie de benefício que permita o atendimento ao maior número possível de inscrições para liquidação do débito inscrito.

Tais informações, acompanhadas das respectivas planilhas e demais documentos relevantes, deverão ser encaminhadas diretamente ao Juízo falimentar, para distribuição como procedimento incidente aos autos principais, de modo a que seja objeto de análise pelo órgão do Ministério Público, conforme determina o art. 210 da legislação de regência do procedimento, e decisão do Juízo competente.

É de se registrar que, apesar de não caber ao Síndico oferecer opinião, dificilmente as forças da Massa serão aptas a atender integralmente ao pagamento de todos os créditos sob cobrança.

Cordialmente,

IVONILDO DE FREITAS
Representante Legal do BANCO DO BRASIL S/A – SÍNDICO
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. E COM. S/A – CASAS PERNAMBUCANAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38310
Carimbado Eletronicamente

MASSA FALIDA
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CASAS PERNAMBUCANAS

RIO DE JANEIRO, 06 DE MAIO DE 2026

À

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RUA DO CARMO, N 27 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ

CEP.: 20011-900

Em complementação à correspondência enviada a essa Secretaria, com o objetivo de consolidar o passivo tributário de **MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.318/0001-66 e sua subsidiária **PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, CNPJ nº 31.332.679/0001-40, que tiveram sua falência judicialmente declarada em 20/10/1997 nos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para fins de pagamento, permitimo-nos encaminhar abaixo os CNPJs das filiais que atuavam nesse ente federativo:

- 31.332.649/0086-39,
- 31.332.649/0088-09,
- 31.332.649/0092-87,
- 31.332.649/0094-49,
- 31.332.649/0001-40,
- 31.332.649/0095-20,

Rua da Quitanda, 62 – sala 901 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20011-030
e-mail: mfpernambucanas@gmail.com

TJRJ CAP EMP02 202603802750 28/09/26 16:30:30138306 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38311
Carimbado Eletronicamente

- 31.332.649/0098-72,
- 31.332.649/0101-02,
- 31.332.649/0102-93,
- 31.332.649/0108-,
- 07.209.612/0460-49,
- 07.209.612/0422-13,
- 07.209.612/0456-62,
- 07.209.612/0448-52,
- 07.209.612/0431-04,
- 07.209.612/0449-33,
- 07.209.612/0430-23,
- 07.209.612/0439-61,
- 07.209.612/0440-03,
- 07.209.612/0437-08,
- 07.209.612/0426-47,
- 07.209.612/0434-57,
- 07.209.612/0423-02,
- 07.209.612/0436-19,
- 07.209.612/0445-00,
- 07.209.612/0452-39,
- 07.209.612/0443-48,
- 07.209.612/0512-04,
- 07.209.612/0116-05,
- 07.209.612/0104-71,
- 07.209.612/0107-14,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38312
Carimbado Eletronicamente

- 07.209.612/0115-24,
- 07.209.612/0105-52,
- 07.209.612/0100-48,
- 07.209.612/0114-43,
- 07.209.612/0112-81,
- 07.209.612/0102-00,
- 07.209.612/0103-90,
- 07.209.612/0111-09

Reiteramos a informação de que o procedimento falimentar tem curso de acordo com as disposições do Dec.-Lei 7.661/45, em vigor por força do que estabelece o art. 192 da Lei 11.101/2005.

Ainda, renovamos o pedido para que os créditos tributários inscritos em dívida ativa por esse órgão fazendário sejam apresentados diretamente ao Juízo competente (2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro), acompanhados das respectivas planilhas e demais documentos relevantes, excluídos aqueles eventualmente alcançados pela prescrição e/ou decadência, ou que por qualquer outro motivo não possuam higidez para cobrança, assim como a vigência de eventual plano de regularização de dívidas, desconto para pagamento ou qualquer outra espécie de benefício que permita o atendimento ao maior número possível de inscrições para liquidação do débito.

Impõe-se ainda que a atualização monetária desses créditos seja confinada até a data da declaração de falência – 20/10/1997, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei de falências de 1945.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38313
Carimbado Eletronicamente

É de se registrar que, apesar de não caber ao Síndico oferecer opinião, dificilmente as forças da Massa serão aptas a atender integralmente ao pagamento de todos os créditos sob cobrança.

Cordialmente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVONILDO DE FREITAS
Data: 06/05/2026 10:42:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVONILDO DE FREITAS
Representante Legal do BANCO DO BRASIL S/A – SÍNDICO
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. E COM. S/A – CASAS PERNAMBUCANAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38314
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXMO SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo referência nº 0082566-77.1995.8.19.0001

Massa Falida: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradoria Geral, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista os créditos devidos pela falida ao ente estadual, na forma do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer a instauração do **INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO**, ressaltando a apresentação dos cálculos na forma da lei.

Preliminarmente, cumpre consignar o entendimento da Fazenda Pública Estadual no sentido de que, **mesmo após o advento da Lei nº 14.112/2020**, que inseriu o artigo 7º-A na Lei nº 11.101/2005, **a habilitação dos créditos públicos na falência continua sendo uma faculdade do ente público**, que permanece podendo optar por tão somente ajuizar/prosseguir com as execuções fiscais em face do falido.

No presente caso concreto, a habilitação dos créditos públicos na falência revela-se mais favorável e eficiente à Fazenda Pública Estadual.

Diante disso, passa-se ao apontamento detalhado dos **requisitos** trazidos pelo artigo 7º-A, *caput*, parte final, da Lei nº 11.101/2005, para fins de habilitação do crédito público na falência, quais sejam, **(i) a relação completa de créditos inscritos em dívida ativa, (ii) os cálculos, (iii) a classificação e (iv) as informações sobre a situação atual.**

Da relação completa de créditos inscritos em dívida ativa

Quanto à **relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa**, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa, foram localizados, até a presente data, créditos públicos inscritos em dívida ativa em nome das sociedades falidas:

TJRJ CAP EMP02 202603802750 28/09/26 16:30:30138306 PROGER-VIRTUAL
Elaborado por: Joao Marcelo Gaio Souza em 04/11/2024 - PA: PGE/017.007

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38315
Carimbado Eletronicamente

- **LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS** (CNPJ nº 19.791.318/), consubstanciados em **25 CDAs**, consoante documento anexo **(Doc. 01 - Relatório fiscal).** No que tange à **situação atual** dos créditos públicos, vale registrar que das 25 CDAs localizadas no Sistema da Dívida Ativa em nome das falidas, todas as **CDAs foram ajuizadas, conforme relatório fiscal anexo (Doc. 01 - Relatório fiscal).**
- **LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS** (CNPJ nº 07.209.612/), consubstanciados em 5 **CDAs**, consoante documento anexo **(Doc. 01 - Relatório fiscal).** No que tange à **situação atual** dos créditos públicos, vale registrar que das 5 CDAs localizadas no Sistema da Dívida Ativa em nome das falidas, 4 **CDAs foram ajuizadas, conforme relatório fiscal anexo (Doc. 01 - Relatório fiscal)**

Os créditos possuem **natureza tributária**, na medida em que dizem respeito à ICMS **(vide Doc. 01 - Relatório fiscal).**

Dos Cálculos

Com relação aos **cálculos**, destaca-se que os mesmos podem ser efetuados diretamente pelo Sistema da Dívida Ativa, levando em consideração a data da decretação da falência como o termo final para os créditos com fatos geradores anteriores à data da quebra, e a data da realização do cálculo para os créditos cujos fatos geradores forem posteriores à data da quebra.

No caso concreto, conforme se extrai dos autos do processo principal, sob o nº 0082566-77.1995.8.19.0001, a falência foi decretada em 20/10/1997.

Sendo assim, com relação às CDAs descritas no **Doc. 2 - Concursais**, **considerando que o fato gerador é anterior à data da quebra,** de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, **o valor principal do crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência, entendida como a data da prolação da sentença**, e não sua publicação, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça[7].

Por fim, quanto às CDAs descritas no **Doc. 3- Concursais com inscrição posterior, apesar de os fatos geradores remontarem a datas anteriores à decretação da falência, a inscrição em dívida ativa somente se deu em momento posterior, o que termina por impedir que se faça o cálculo dos juros e correção até a data da decretação da falência por meio do Sistema da Dívida Ativa. Diante disso, apresenta-se o cálculo com juros e correção até a data da inscrição em dívida ativa.**

Classificação dos créditos públicos

No tocante à **classificação**, devem ser observadas as disposições dos artigos 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

Elaborado por: Joao Marcelo Gaio Souza em 04/11/2024 - PA: PGE/017.007343/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38316
Carimbado Eletronicamente

Diante disso, em se tratando de créditos tributários concursais, **o valor principal, juntamente com a correção monetária e os juros até a data da quebra**, serão classificados na forma do **artigo 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005**. As **multas**, na forma do **artigo 83, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005** e os **juros vencidos após a data da quebra**, na forma do **artigo 83, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005**.

Conclusão

Por todo o exposto, não obstante o posicionamento da Fazenda Pública Estadual no sentido de que a habilitação dos créditos públicos na falência continua sendo uma faculdade do ente público, mesmo após o advento da Lei nº 14.112/2020, o **Estado** vem **apresentar os créditos inscritos em dívida ativa** em nome da sociedade falida.

Requer, assim, **a inclusão dos seus créditos no Quadro Geral de Credores**, conforme documentos em anexo, os quais já apontam os valores discriminados do principal, juros e multa, observando-se a seguinte classificação: (i) valor principal, na forma do artigo 84, inciso V, c/c artigo 83, inciso III, ambos da Lei nº 11.101/2005; e (ii) valores remanescentes, relativos à correção monetária, aos juros e eventual multa, nos moldes do artigo 84, inciso V, c/c artigo 83, incisos VII ou IX, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, requer, ainda, o pagamento dos seus créditos através de transferência para a conta do tesouro estadual nº 291632-0 – Agência 2234-9, do Banco do Brasil, consoante os termos da Resolução Sefaz nº 1010, de 23 de junho de 2016, cuja cópia segue adiante acostada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2024.

João Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado

[1] PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APRESENTAÇÃO DE CRÉDITOS NA FALÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO SÍNDICO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PEQUENO VALOR. HABILITAÇÃO. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. [...] 2. Os arts. 187 e 29 da Lei 6.830/80 não representam um óbice à habilitação de créditos tributários no concurso de credores da falência; tratam, na verdade, de uma prerrogativa da entidade pública em poder optar entre o pagamento do crédito pelo

Elaborado por: Joao Marcelo Gaio Souza em 04/11/2024 - PA: PGE/017.007343/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38317
Carimbado Eletronicamente

rito da execução fiscal ou mediante habilitação do crédito. 3. Escolhendo um rito, ocorre a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice. Precedentes. [...] (REsp 1103405/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 27/04/2009)

[2] PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 NÃO CONFIGURADA. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL ANTERIORMENTE AJUIZADA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 187 DO CTN E 29 DA LEI Nº 6.830/1980. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 267, VI, DO CPC/1973. [...] 2. O Tribunal Regional entendeu que, possuindo a União a prerrogativa de escolher entre receber seu crédito por meio da execução fiscal ou pela habilitação de crédito, ao optar pela adoção de um procedimento, consequentemente renunciará ao outro. 3. A prejudicialidade do processo falimentar para a satisfação do crédito tributário não implica a ausência de interesse processual no pedido de habilitação do crédito tributário ou na penhora no rosto dos autos. 4. A necessidade de aguardar o término da ação de falência para eventual satisfação do seu crédito não retira da credora/exequente a faculdade de optar por ambas as vias de cobrança: habilitação no processo falimentar e ajuizamento da execução fiscal. 5. A tentativa de resguardar o interesse público subjacente à cobrança de tal espécie de crédito, através do ajuizamento da execução fiscal e de habilitação no processo falimentar, não encontra óbice na legislação aplicável. Inteligência dos arts. 187 do CTN e 29 da Lei nº 6.830/1980. [...] (STJ; REsp 1.866.843; Proc. 2020/0062214-5; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; Julg. 22/09/2020; DJE 05/10/2020)

[3] TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO JUÍZO UNIVERSAL. COEXISTÊNCIA COM A EXECUÇÃO FISCAL DESPROVIDA DE PENHORA. POSSIBILIDADE. DUPLA GARANTIA. INOCORRÊNCIA. [...] IV - Revela-se cabível a coexistência da habilitação de crédito em sede de juízo falimentar com a execução fiscal desprovida de garantia, desde que a Fazenda Nacional se abstenha de requerer a constrição de bens em relação ao executado que também figure no polo passivo da ação falimentar. [...] (REsp 1831186/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2020, DJe 19/06/2020)

[4] Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência (pp. 167-173). Saraiva Jur. Edição do Kindle.

[5] Ibid.

[6] Ibid.

Elaborado por: Joao Marcelo Gaio Souza em 04/11/2024 - PA: PGE/017.007343/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38318
Carimbado Eletronicamente

CERTIDAO	NATUREZA	CONTRIBUINTE	CPF CNPJ	VALOR TOTAL	SITUACAO CDA	EXIGIBILIDADE	TIPO DE MOVIMENTO	MUNICIPIO AJUIZAMENTO	JUSTIFICATIVA	EXECUCAO FISCAL	ORGAO JULGADOR	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA QUEBRA
1999/005.711-9	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	R$ 343.503,10	Ajuizada.			RIO DE JANEIRO		0188649-78.1999.8.19.0001	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	CONCURSAL	
2006/005.119-8	IMPOSTO ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	R$ 417.397,10	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	DUQUE DE CAXIAS		0017494-97.2006.8.19.0021	Central da Divida Ativa	CONCURSAL	
2006/005.120-6	FATO GERADOR - ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	R$ 54.790,85	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	DUQUE DE CAXIAS		0017493-15.2006.8.19.0021	Central da Divida Ativa	CONCURSAL	
2007/025.823-9	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011524	R$ 436.493,47	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0279490-41.2007.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2010/001.936-1	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM SA CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011605	R$ 75.743,89	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0267382-72.2010.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2007/019.775-9	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	R$ 2.590.552,13	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0278366-23.2007.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2007/027.201-6	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010200	R$ 105.025,34	Ajuizada. Parcelamento interrompido SEF.		Enviada a Protesto.	NITEROI		0006440-26.2008.8.19.0002	Central da Divida Ativa	CONCURSAL	
2007/008.586-3	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM SA CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011605	R$ 3.379.408,31	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0278064-91.2007.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2009/008.041-5	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011524	R$ 333.267,78	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0207669-06.2009.8.19.0001	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	CONCURSAL	
2009/167.945-4	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	R$ 80.849,85	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0238209-03.2010.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
1999/005.714-3	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	R$ 984.014,48	Ajuizada.			RIO DE JANEIRO		0188650-63.1999.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2006/005.223-8	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM SA CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011605	R$ 385.508,69	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0167933-83.2006.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2009/004.887-5	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	R$ 88.413,14	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0159795-25.2009.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
1996/023.224-7	IMPOSTO ICM	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S A	19791318011109	R$ 76.796,86	Ajuizada.			RIO DE JANEIRO		0169685-08.1997.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2001/008.518-9	IMPOSTO ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	R$ 3.427.742,16	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	DUQUE DE CAXIAS		0019218-15.2001.8.19.0021	Central da Divida Ativa	CONCURSAL	
2007/024.046-8	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011524	R$ 177.718,34	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0279411-62.2007.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2009/169.680-5	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318000166	R$ 448.274,80	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0255342-58.2010.8.19.0001	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	CONCURSAL	
2007/027.696-7	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	R$ 4.315.206,51	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0311250-71.2008.8.19.0001	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	CONCURSAL	
2016/058.277-9	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011877	R$ 134.402,16	Ajuizada.			RIO DE JANEIRO		0312515-30.2016.8.19.0001	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	CONCURSAL	
2006/005.225-3	IMPOSTO ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	R$ 864.102,51	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	DUQUE DE CAXIAS		0017490-60.2006.8.19.0021	Central da Divida Ativa	CONCURSAL	
2006/005.226-1	IMPOSTO ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	R$ 92.271,41	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	DUQUE DE CAXIAS		0017489-75.2006.8.19.0021	Central da Divida Ativa	CONCURSAL	
2007/027.699-1	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	R$ 653.422,27	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0311252-41.2008.8.19.0001	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	CONCURSAL	
2007/027.708-0	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	R$ 1.190.928,74	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0311259-33.2008.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2007/024.048-4	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011877	R$ 550.801,73	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0279412-47.2007.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	
2007/027.698-3	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011877	R$ 85.574,09	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0311251-56.2008.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	

20/10/1997

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:15:15

Certidão: 1996/023.224-7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38319
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 17/12/1996	**Livro:** 20
Processo Administrativo: E-04/000/578220/1996	**Folha:** 143
Data Intimação:	**Origem Documento:** ND - 002144/1996
Natureza: IMPOSTO ICM	**Lavra:**
Data do Protesto:	**Remessa do Protesto:**
Situação: Ajuizada.	**Carta cobrança:** 29/04/1997
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 19/06/1997
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0169685-08/1997.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.19768.7
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0111-09
Endereço: RUA SENHOR DOS PASSOS 108 110 114 , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART 168 DEC LEI 5 DE 75 C/ALTER INCVIII E ART SEGUNDO LEI 288 DE 79 C/C ART 18 RES 2199 DE 92

VALORES

Principal:	R$ 18.756,48
Juros de Mora:	R$ 58.040,38
Multa:	R$ 0,00
Total:	R$ 76.796,86
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 20/10/1997

Principal:	R$ 7.098,56
Juros de Mora:	R$ 4.259,13
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 4.259,13
Total:	R$ 11.357,69
Data do Cálculo: 20/10/1997	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
20/07/1995	R$ 1.032,62	R$ 0,00
10/05/1996	R$ 5.327,29	R$ 0,00

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:23:54

Certidão: 2006/005.226-1

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 18/04/2006	**Livro:** 5
Processo Administrativo: E-04/000/070272/1996	**Folha:** 121
Data Intimação: 25/05/2005	**Origem Documento:** ND - 003971/2006
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 18/09/1996
Data do Protesto: 06/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024223
Auto de Infração: 10369890	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 20/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: DUQUE DE CAXIAS	**Ajuizada Em:** 26/07/2006
Distribuição: Duque de Caxias - Central da Divida Ativa	**Acervo:** 11.02.05 (finais 7, 8 e 9)
Executivo Fiscal: 0017489-75/2006.8.19.0021	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 80.18305.4
Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0100-48
Endereço: AVN PRESIDENTE KENNEDY , 1701 , LJ SL SBD , CENTRO , DUQUE DE CAXIAS - RJ. CEP: 25010-001	

Nome Corresponsável	Cnpj/CPF
AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15

CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Arts. 1º, 2º, inciso I, e 39 da Lei1423/89. Art. 59, inciso I, da Lei2.881/97.

VALORES

Principal:	R$ 21.459,17
Juros de Mora:	R$ 68.666,32
Multa:	R$ 2.145,92
Total:	R$ 92.271,41
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 18/04/2006

Principal:	R$ 15.151,42
Juros de Mora:	R$ 18.787,76
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 18.787,76
Total:	R$ 35.454,32
Data do Cálculo: 18/04/2006	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
12/08/1996	R$ 4.581,83	R$ 458,18
30/08/1996	R$ 3.306,86	R$ 330,69

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:08:39

Certidão: 2007/008.586-3

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 09/04/2007	**Livro:** 8
Processo Administrativo: E-04/005/5372021996	**Folha:** 83
Data Intimação: 26/01/2007	**Origem Documento:** ND - 015552/2007
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 25/01/1996
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 10163699	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 24/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 21/09/2007
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 517 - Grupo de Impulso à Execução Fiscal (GIEF)
Executivo Fiscal: 0278064-91/2007.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.72908.5
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM SA CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0116-05
Endereço: RUA DIAS DA CRUZ , 269 , LJ , MEIER , RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20720-010	

Nome Correspondável | Cnpj/CPF

AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	002.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTIGO 35 DA LEI 1423/89 C/C ARTIGO38,INCISO IV,LIVRO 1,DO RICM/85 ARTIGO 59, INCISO V, DA LEI 1423/89 com alteração da lei 2881/97 ARTIGO 35 DA LEI 1423/89 C/C ARTIGO 38,INCISO IV,LIVRO 1,DO RICM/85

VALORES

Principal:	R$ 717.383,41
Juros de Mora:	R$ 2.446.809,88
Multa:	R$ 215.215,02
Total:	R$ 3.379.408,31
Data do Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 09/04/2007

Principal:	R$ 521.508,46
Juros de Mora:	R$ 709.251,52
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 709.251,52
Total:	R$ 1.387.212,51
Data do Cálculo: 09/04/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
02/08/1993	R$ 22.845,05	R$ 6.853,51
16/08/1993	R$ 279.900,00	R$ 83.970,00
01/09/1993	R$ 365.100,00	R$ 109.530,00
15/09/1993	R$ 349.800,00	R$ 104.940,00
01/10/1993	R$ 328.800,00	R$ 98.640,00
15/10/1993	R$ 497.300,00	R$ 149.190,00
01/12/1993	R$ 941.000,00	R$ 282.300,00
15/12/1993	R$ 754.100,00	R$ 226.230,00
03/01/1994	R$ 3.610.500,00	R$ 1.083.150,00
17/01/1994	R$ 249.800,00	R$ 74.940,00
01/02/1994	R$ 674.800,00	R$ 202.440,00
16/02/1994	R$ 993.900,00	R$ 298.170,00
25/07/1994	R$ 1.300,00	R$ 390,00
05/08/1994	R$ 2.300,00	R$ 690,00
15/08/1994	R$ 5.200,00	R$ 1.560,00
25/08/1994	R$ 7.800,00	R$ 2.340,00
05/09/1994	R$ 4.600,00	R$ 1.380,00
15/09/1994	R$ 900,00	R$ 270,00
26/09/1994	R$ 5.400,00	R$ 1.620,00
17/10/1994	R$ 1.400,00	R$ 420,00
16/11/1994	R$ 2.300,00	R$ 690,00
15/12/1994	R$ 3.300,00	R$ 990,00
05/01/1995	R$ 9.750,00	R$ 2.925,00
16/01/1995	R$ 10.800,00	R$ 3.240,00
25/01/1995	R$ 1.000,00	R$ 300,00
06/02/1995	R$ 2.100,00	R$ 630,00
15/02/1995	R$ 1.850,00	R$ 555,00
20/02/1995	R$ 2.300,00	R$ 690,00
01/03/1995	R$ 5.600,00	R$ 1.680,00
10/03/1995	R$ 3.900,00	R$ 1.170,00
20/03/1995	R$ 1.700,00	R$ 510,00
31/03/1995	R$ 3.050,00	R$ 915,00
10/04/1995	R$ 5.500,00	R$ 1.650,00
20/04/1995	R$ 2.950,00	R$ 885,00
28/04/1995	R$ 1.800,00	R$ 540,00
10/05/1995	R$ 5.750,00	R$ 1.725,00
22/05/1995	R$ 1.300,00	R$ 390,00
31/05/1995	R$ 3.840,00	R$ 1.152,00
12/06/1995	R$ 4.520,00	R$ 1.356,00
20/06/1995	R$ 3.110,00	R$ 933,00
30/06/1995	R$ 3.890,00	R$ 1.167,00
10/07/1995	R$ 4.550,00	R$ 1.365,00
20/07/1995	R$ 1.040,00	R$ 312,00
31/07/1995	R$ 3.810,00	R$ 1.143,00
10/08/1995	R$ 3.190,00	R$ 957,00
21/08/1995	R$ 1.697,00	R$ 509,10
20/09/1995	R$ 1.708,00	R$ 512,40
29/09/1995	R$ 2.013,00	R$ 603,90
10/10/1995	R$ 3.444,00	R$ 1.033,20
20/10/1995	R$ 2.092,00	R$ 627,60
10/11/1995	R$ 500,00	R$ 150,00
20/11/1995	R$ 3.043,00	R$ 912,90
30/11/1995	R$ 1.495,00	R$ 448,50
11/12/1995	R$ 145,00	R$ 43,50
20/12/1995	R$ 4.625,00	R$ 1.387,50
29/12/1995	R$ 10.630,00	R$ 3.189,00
10/01/1996	R$ 9.130,00	R$ 2.739,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38321
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:06:11

Certidão: 2007/019.775-9

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 17/08/2007	**Livro:** 17
Processo Administrativo: E-04/000/612489/1996	**Folha:** 190
Data Intimação: 22/06/2007	**Origem Documento:** ND - 017050/2007
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 22/03/1996
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 10113785	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 20/08/2007
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 09/11/2007
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0278366-23/2007.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 82.35835.8
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0112-81
Endereço: RUA CORONEL AGOSTINHO , 145 , CAMPO GRANDE , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 23050-360	

Nome Corresponsável | Cnpj/CPF

JOSE CARLOS DOURADO DE AZEVEDO	002.222.504-25
KARL HERMAN RUGER	005.763.607-91
AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Art. 33 c/c Art. 34 da Lei 1423/89 Art. 59 Inc. V Lei 1423/89 com alteração da lei 2881/97 DIVIDA NAO PARCELADA
DIVIDA NAO PARCELADA

VALORES

Principal:	R$ 562.183,20
Juros de Mora:	R$ 1.887.823,13
Multa:	R$ 140.545,80
Total:	R$ 2.590.552,13
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 17/08/2007

Principal:	R$ 408.684,24
Juros de Mora:	R$ 572.157,95
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 572.157,95
Total:	R$ 1.083.013,26
Data do Cálculo: 17/08/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
20/04/1995	R$ 4.005,58	R$ 1.001,40
28/04/1995	R$ 5.700,00	R$ 1.425,00
10/05/1995	R$ 780,00	R$ 195,00
22/05/1995	R$ 2.400,00	R$ 600,00

12/06/1995	R$ 930,00	R$ 232,50
20/06/1995	R$ 7.610,00	R$ 1.902,50
30/06/1995	R$ 4.880,00	R$ 1.220,00
10/07/1995	R$ 11.376,50	R$ 2.844,12
20/07/1995	R$ 11.250,69	R$ 2.812,67
31/07/1995	R$ 7.080,00	R$ 1.770,00
10/08/1995	R$ 5.520,00	R$ 1.380,00
21/08/1995	R$ 9.611,00	R$ 2.402,75
31/08/1995	R$ 4.718,00	R$ 1.179,50
11/09/1995	R$ 4.317,00	R$ 1.079,25
20/09/1995	R$ 5.405,40	R$ 1.351,35
29/09/1995	R$ 4.838,00	R$ 1.209,50
10/10/1995	R$ 4.771,00	R$ 1.192,75
20/10/1995	R$ 2.158,00	R$ 539,50
31/10/1995	R$ 3.439,00	R$ 859,75
10/11/1995	R$ 4.006,00	R$ 1.001,50
20/11/1995	R$ 4.542,00	R$ 1.135,50
30/11/1995	R$ 4.736,00	R$ 1.184,00
11/12/1995	R$ 4.823,00	R$ 1.205,75
20/12/1995	R$ 14.217,00	R$ 3.554,25
29/12/1995	R$ 28.020,00	R$ 7.005,00
10/01/1996	R$ 18.765,00	R$ 4.691,25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38322
Carimbado Eletronicamente

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:17:00

Certidão: 2007/024.046-8

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 14/09/2007	**Livro:** 21
Processo Administrativo: E-04/000/172222/1993	**Folha:** 14
Data Intimação: 30/07/2007	**Origem Documento:** ND - 020157/2007
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 22/04/1993
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 7137987	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 24/09/2007
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 14/12/2007
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0279411-62/2007.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.25847.3
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0115-24
Endereço: AVN MINISTRO EDGARD ROMERO , 37 , LJ B E C , MADUREIRA , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 21350-301	

Nome Corresponsável	Cnpj/CPF
AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART 34 PARAGRAFO SEGUNDO LEI 1423/ 89 ART 59 INCISO V LEI 1423/89 DIVIDA NAO PARCELADA

VALORES

Principal:	R$ 38.567,17
Juros de Mora:	R$ 129.509,38
Multa:	R$ 9.641,79
Total:	R$ 177.718,34
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 14/09/2007

Principal:	R$ 28.036,75
Juros de Mora:	R$ 39.531,82
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 39.531,82
Total:	R$ 74.577,76
Data do Cálculo: 14/09/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
31/05/1992	R$ 22.389.570,00	R$ 5.597.392,50
29/02/1992	R$ 2.755.222,80	R$ 688.805,70

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DIVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:27:03

Certidão: 2007/024.048-4

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 14/09/2007	**Livro:** 21
Processo Administrativo: E-04/000/227301/1993	**Folha:** 15
Data Intimação: 30/07/2007	**Origem Documento:** ND - 020159/2007
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 24/03/1993
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 6063887	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 24/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 14/12/2007
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0279412-47/2007.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.65819.6
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0118-77
Endereço: RUA GENERAL ROCA , 845 , A , TIJUCA , RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20521-070	

Nome Corresponsável — Cnpj/CPF

AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	002.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART 35 DA LEI 1423 DE 89 ART 59 INC V DA LEI 1423/89, C/C ALEI 2657/96, C/ REDAÇÃO DA LE DIVIDA NAO PARCELADA

VALORES

Principal:	R$ 119.531,07
Juros de Mora:	R$ 401.387,89
Multa:	R$ 29.882,77
Total:	R$ 550.801,73
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 14/09/2007

Principal:	R$ 86.894,20
Juros de Mora:	R$ 122.520,81
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 122.520,81
Total:	R$ 231.138,56
Data do Cálculo: 14/09/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/03/1992	R$ 932.414,43	R$ 233.103,61
16/03/1992	R$ 1.786.813,40	R$ 446.703,35
01/07/1992	R$ 6.485.590,00	R$ 1.621.397,50
15/07/1992	R$ 14.796.900,00	R$ 3.699.225,00
03/08/1992	R$ 6.497.780,00	R$ 1.624.445,00
17/08/1992	R$ 24.612.570,00	R$ 6.153.142,50
01/09/1992	R$ 14.448.560,00	R$ 3.612.140,00
15/09/1992	R$ 16.900.126,00	R$ 4.225.031,50
15/10/1992	R$ 18.945.710,00	R$ 4.736.427,50
03/11/1992	R$ 35.670.000,00	R$ 8.917.500,00
15/03/1993	R$ 66.600.000,00	R$ 16.650.000,00

Rua do Carmo, 27 – 5º andar
Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.011-020
Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38324
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:04:15

Certidão: 2007/025.823-9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38325
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 09/10/2007	**Livro:** 22
Processo Administrativo: E-04/000/150123/1992	**Folha:** 205
Data Intimação: 25/07/2007	**Origem Documento:** ND - 018950/2007
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 28/01/1992
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 5886650	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 15/10/2007
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 21/12/2007
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0279490-41/2007.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.25847.3
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0115-24
Endereço: AVN MINISTRO EDGARD ROMERO , 37 , LJ B E C , MADUREIRA , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 21350-301	

Nome Corresponsável	Cnpj/CPF
AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS PRIM E SEG E 39 DA LEI 1423 DE89 ART 59 INC I DA LEI 1423 DE 8 DIVIDA NAO PARCELADA

VALORES

Principal:	R$ 101.513,45
Juros de Mora:	R$ 324.828,68
Multa:	R$ 10.151,34
Total:	R$ 436.493,47
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 09/10/2007

Principal:	R$ 73.796,13
Juros de Mora:	R$ 104.790,50
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 104.790,50
Total:	R$ 185.966,24
Data do Cálculo: 09/10/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
18/11/1991	R$ 1.148.000,02	R$ 114.800,00
02/01/1992	R$ 11.110.000,00	R$ 1.111.000,00
15/01/1992	R$ 13.802.277,35	R$ 1.380.227,74

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:07:30

Certidão: 2007/027.201-6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38326
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 29/10/2007	**Livro:** 23
Processo Administrativo: E-04/000/095628/1992	**Folha:** 420
Data Intimação: 25/07/2007	**Origem Documento:** ND - 020794/2007
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 19/03/1992
Data do Protesto: 09/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024225
Auto de Infração: 6665715	
Situação: Ajuizada. Parcelamento interrompido SEF. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 13/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: NITEROI	**Ajuizada Em:** 22/02/2008
Distribuição: Niterói - Central da Divida Ativa	**Acervo:** 522 - Comum
Executivo Fiscal: 0006440-26/2008.8.19.0002	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 80.01425.2
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0102-00
Endereço: RUA VISCONDE DO URUGUAI , 458 , 462 SOBRADOS , CENTRO , NITEROI - RJ. CEP: 24030-075	

Nome Corresponsável	Cnpj/CPF
AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS PRIMEIRO SEGUNDO E 39 LEI 142389 C RED LEI 1557 89 CC ART 63 LIVRO I DEC 8050 85

VALORES

Principal:	R$ 24.425,30
Juros de Mora:	R$ 78.157,51
Multa:	R$ 2.442,53
Total:	R$ 105.025,34
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 29/10/2007

Principal:	R$ 17.756,20
Juros de Mora:	R$ 25.213,80
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 25.213,80
Total:	R$ 44.745,62
Data do Cálculo: 29/10/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
02/01/1992	R$ 1.600.000,00	R$ 160.000,00
15/01/1992	R$ 4.948.175,07	R$ 494.817,51

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DIVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:19:16

Certidão: 2007/027.696-7

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 02/11/2007	**Livro:** 23
Processo Administrativo: E-04/000/567977/1994	**Folha:** 398
Data Intimação: 24/08/2007	**Origem Documento:** ND - 020901/2007
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 26/09/1994
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 688430B	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 05/11/2007
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 26/09/2008
Distribuição: Capital - Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública	**Acervo:** 515 - Grupo de Impulso à Execução Fiscal (GIEF)
Executivo Fiscal: 0311250-71/2008.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 82.35835.8
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0112-81
Endereço: RUA CORONEL AGOSTINHO , 145 , CAMPO GRANDE , RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 23050-360	

Nome Corresponsável | Cnpj/CPF

AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	002.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART 33 COMB COM ART 17 INC IV ITEM DOIS DA LEI 1423 DE 1989 PORTARIA CT01 DE 21/04/1989 ART

VALORES

Principal:	R$ 936.455,40
Juros de Mora:	R$ 3.144.637,27
Multa:	R$ 234.113,84
Total:	R$ 4.315.206,51
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 02/11/2007

Principal:	R$ 680.764,84
Juros de Mora:	R$ 973.493,70
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 973.493,70
Total:	R$ 1.824.449,74
Data do Cálculo: 02/11/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/03/1992	R$ 2.645.849,76	R$ 661.462,44
15/04/1992	R$ 8.052.144,05	R$ 2.013.036,01
04/05/1992	R$ 2.930.540,60	R$ 732.635,15
15/06/1992	R$ 16.085.380,00	R$ 4.021.345,00
01/07/1992	R$ 9.010.200,00	R$ 2.252.550,00
01/09/1992	R$ 33.135.410,00	R$ 8.283.852,50
01/03/1993	R$ 105.000.000,00	R$ 26.250.000,00
15/03/1993	R$ 67.000.000,00	R$ 16.750.000,00
15/04/1993	R$ 57.470.522,60	R$ 14.367.630,65
17/05/1993	R$ 337.800.000,00	R$ 84.450.000,00
01/06/1993	R$ 635.000.000,00	R$ 158.750.000,00
15/06/1993	R$ 640.700.000,00	R$ 160.175.000,00
01/07/1993	R$ 732.500.000,00	R$ 183.125.000,00
15/07/1993	R$ 189.900.000,00	R$ 47.475.000,00
02/08/1993	R$ 350.300,00	R$ 87.575,00
16/08/1993	R$ 329.400,00	R$ 82.350,00
01/09/1993	R$ 449.000,00	R$ 112.250,00
15/09/1993	R$ 453.100,00	R$ 113.275,00
01/10/1993	R$ 1.139.900,00	R$ 284.975,00
15/10/1993	R$ 566.800,00	R$ 141.700,00
16/11/1993	R$ 1.583.000,00	R$ 395.750,00
01/12/1993	R$ 2.180.700,00	R$ 545.175,00
15/12/1993	R$ 545.800,00	R$ 136.450,00
03/01/1994	R$ 5.343.700,00	R$ 1.335.925,00
17/01/1994	R$ 5.725.000,00	R$ 1.431.250,00
01/02/1994	R$ 1.573.000,00	R$ 393.250,00
16/02/1994	R$ 2.195.500,00	R$ 548.875,00
25/07/1994	R$ 7.100,00	R$ 1.775,00
05/08/1994	R$ 4.700,00	R$ 1.175,00
15/08/1994	R$ 11.400,00	R$ 2.850,00
25/08/1994	R$ 14.500,00	R$ 3.625,00
05/09/1994	R$ 12.800,00	R$ 3.200,00
15/09/1994	R$ 5.700,00	R$ 1.425,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38327
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DIVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:28:02

Certidão: 2007/027.698-3

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 02/11/2007	**Livro:** 23
Processo Administrativo: E-04/000/607817/1995	**Folha:** 399
Data Intimação: 24/08/2007	**Origem Documento:** ND - 020904/2007
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 08/05/1995
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 7399330	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 24/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 26/09/2008
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0311251-56/2008.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.65819.6
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0118-77
Endereço: RUA GENERAL ROCA , 845 , A , TIJUCA , RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20521-070	

Nome Corresponsável | Cnpj/CPF

AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	002.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART.36, INC II, DA LEI 1423/89 C/CD ART 38, INC I, DO LIVRO I, DO RICMS, C/C AS PORTARIAS CT 07

VALORES

Principal:	R$ 18.570,68
Juros de Mora:	R$ 62.360,73
Multa:	R$ 4.642,68
Total:	R$ 85.574,09
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 02/11/2007

Principal:	R$ 13.500,15
Juros de Mora:	R$ 19.305,23
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 19.305,23
Total:	R$ 36.180,40
Data do Cálculo: 02/11/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
16/08/1991	R$ 32.530,61	R$ 8.132,65
16/09/1991	R$ 548,10	R$ 137,03
14/10/1991	R$ 648,00	R$ 162,00
18/11/1991	R$ 66.823,70	R$ 16.705,93
16/12/1991	R$ 113.299,24	R$ 28.324,81
03/01/1992	R$ 242.202,80	R$ 60.550,70
03/02/1992	R$ 216.429,57	R$ 54.107,39
05/03/1992	R$ 344.341,58	R$ 86.085,40
16/04/1992	R$ 421.512,27	R$ 105.378,07
05/05/1992	R$ 443.377,68	R$ 110.844,42
02/06/1992	R$ 448.645,15	R$ 112.161,29
03/07/1992	R$ 427.939,26	R$ 106.984,82
04/08/1992	R$ 534.010,69	R$ 133.502,67
02/09/1992	R$ 462.846,92	R$ 115.711,73
02/10/1992	R$ 921.179,69	R$ 230.294,92
04/11/1992	R$ 1.315.805,82	R$ 328.951,46
02/12/1992	R$ 1.642.720,43	R$ 410.680,11
05/01/1993	R$ 2.402.197,24	R$ 600.549,31
03/02/1993	R$ 7.424.488,14	R$ 1.856.122,04
08/03/1993	R$ 3.019.015,86	R$ 754.753,97
05/04/1993	R$ 2.965.337,00	R$ 741.334,25
05/05/1993	R$ 6.167.333,52	R$ 1.541.833,38
03/06/1993	R$ 6.214.675,39	R$ 1.553.668,85
02/07/1993	R$ 5.686.617,44	R$ 1.421.654,36
03/08/1993	R$ 9.920,78	R$ 2.480,20
02/09/1993	R$ 13.324,26	R$ 3.331,07
18/10/1993	R$ 19.285,38	R$ 4.821,35
03/11/1993	R$ 39.694,69	R$ 9.923,67
23/11/1993	R$ 32.514,58	R$ 8.128,65
22/12/1993	R$ 69.182,84	R$ 17.295,71

Rua do Carmo, 27 – 5º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020
Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38328
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:24:50

Certidão: 2007/027.699-1

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 02/11/2007	**Livro:** 23
Processo Administrativo: E-04/000/612728/1995	**Folha:** 399
Data Intimação: 24/09/2007	**Origem Documento:** ND - 020907/2007
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 25/05/1995
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 7171127	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 05/11/2007
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 26/09/2008
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	**Acervo:** 519 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0311252-41/2008.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 82.35835.8
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0112-81
Endereço: RUA CORONEL AGOSTINHO , 145 , CAMPO GRANDE , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 23050-360	

Nome Corresponsável | Cnpj/CPF

AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Arts. 17, 33, 34 e 35 da Lei 1.423/89 Art. 59, inc. V, da Lei 1423/1989, c/c Lei 2657/96 com

VALORES

Principal:	R$ 141.801,05
Juros de Mora:	R$ 476.170,96
Multa:	R$ 35.450,26
Total:	R$ 653.422,27
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 02/11/2007

Principal:	R$ 103.083,59
Juros de Mora:	R$ 147.409,52
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 147.409,52
Total:	R$ 276.264,02
Data do Cálculo: 02/11/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
25/01/1995	R$ 800,00	R$ 200,00
15/02/1995	R$ 3.500,00	R$ 875,00
20/02/1995	R$ 11.950,00	R$ 2.987,50
01/03/1995	R$ 8.750,00	R$ 2.187,50
20/03/1995	R$ 6.720,00	R$ 1.680,00
10/04/1995	R$ 8.500,00	R$ 2.125,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38329
Carimbado Eletronicamente

Rua do Carmo, 27 – 5º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020
Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38330
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:25:58

Certidão: 2007/027.708-0

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 02/11/2007	**Livro:** 24
Processo Administrativo: E-04/000/612098/1995	**Folha:** 2
Data Intimação: 28/09/2007	**Origem Documento:** ND - 020916/2007
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 26/01/1995
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 6884779	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 05/11/2007
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 26/09/2008
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0311259-33/2008.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 82.35835.8
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0112-81
Endereço: RUA CORONEL AGOSTINHO , 145 , CAMPO GRANDE , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 23050-360	

Nome Corresponsável

Cnpj/CPF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38331
Carimbado Eletronicamente

AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART 17 E 33 INC IV ITEM DOIS DA LEI1423 DE 1989 C/C PORTARIA CT01 DE 21/04/19989

VALORES

Principal:	R$ 258.446,88
Juros de Mora:	R$ 867.870,14
Multa:	R$ 64.611,72
Total:	R$ 1.190.928,74
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 02/11/2007

Principal:	R$ 187.880,33
Juros de Mora:	R$ 268.668,87
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 268.668,87
Total:	R$ 503.519,29
Data do Cálculo: 02/11/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
25/09/1994	R$ 7.760,00	R$ 1.940,00
05/01/1995	R$ 27.500,00	R$ 6.875,00
15/01/1995	R$ 36.700,00	R$ 9.175,00

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38332
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:14:10

Certidão: 2009/004.887-5

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 13/03/2009	**Livro:** 5
Processo Administrativo: E-04/000/612739/1996	**Folha:** 29
Data Intimação: 16/01/2009	**Origem Documento:** ND - 002766/2009
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 26/04/1996
Data do Protesto: 11/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024234
Auto de Infração: 10114213	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 23/03/2009
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 25/06/2009
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0159795-25/2009.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 82.35835.8
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0112-81
Endereço: RUA CORONEL AGOSTINHO , 145 , CAMPO GRANDE , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 23050-360	

Nome Corresponsável	Cnpj/CPF
AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Arts. 2º, inc. I, e 47, inc. I, da Lei 1423/89. Art. 59,inc. XII, da Lei 1423/89.COM ALTERAÇÃO DA LE

VALORES

Principal:	R$ 19.624,25
Juros de Mora:	R$ 64.864,04
Multa:	R$ 3.924,85
Total:	R$ 88.413,14
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 13/03/2009

Principal:	R$ 15.796,60
Juros de Mora:	R$ 25.116,59
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 25.116,59
Total:	R$ 44.072,51
Data do Cálculo: 13/03/2009	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
01/07/1995	R$ 6.167,50	R$ 1.233,50

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:10:03

Certidão: 2009/008.041-5

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 21/05/2009	**Livro:** 7
Processo Administrativo: E-04/000/553131/1995	**Folha:** 280
Data Intimação: 06/04/2009	**Origem Documento:** ND - 004942/2009
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 14/06/1995
Data do Protesto: 11/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024234
Auto de Infração: 5938840	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 24/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 13/08/2009
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	**Acervo:** 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0207669-06/2009.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.25847.3
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0115-24
Endereço: AVN MINISTRO EDGARD ROMERO , 37 , LJ B E C , MADUREIRA , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 21350-301	

Nome Corresponsável Cnpj/CPF

AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART 37 INC III LEI 1423 89 COMB COMART 39 INC I ITEM 2 LIVRO I RICM 85art 59 inc. v da Lei 2657/96

VALORES

Principal:	R$ 72.323,40
Juros de Mora:	R$ 242.863,53
Multa:	R$ 18.080,85
Total:	R$ 333.267,78
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 21/05/2009

Principal:	R$ 58.216,94
Juros de Mora:	R$ 93.729,27
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 93.729,27
Total:	R$ 166.500,45
Data do Cálculo: 21/05/2009	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
31/01/1994	R$ 7.717.883,28	R$ 1.929.470,82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:10:50

Certidão: 2009/167.945-4

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 19/11/2009	**Livro:** 140
Processo Administrativo: E-04/000/567976/1994	**Folha:** 337
Data Intimação: 04/09/2009	**Origem Documento:** ND - 012065/2009
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 06/04/2009
Data do Protesto: 11/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024234
Auto de Infração: 6882724	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 24/11/2009
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 23/07/2010
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 517 - Grupo de Impulso à Execução Fiscal (GIEF)
Executivo Fiscal: 0238209-03/2010.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 82.35835.8
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0112-81
Endereço: RUA CORONEL AGOSTINHO , 145 , CAMPO GRANDE , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 23050-360	

Nome Corresponsável | Cnpj/CPF

AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART 36 INC II DA LEI 1423 / 89 C/C A PORTARIA SET 141, DE 20/07/92. ART 59 INC V DA LEI 1423 DE 1989

VALORES

Principal:	R$ 17.545,46
Juros de Mora:	R$ 58.918,03
Multa:	R$ 4.386,36
Total:	R$ 80.849,85
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 19/11/2009

Principal:	R$ 14.123,26
Juros de Mora:	R$ 23.585,84
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 23.585,84
Total:	R$ 41.239,90
Data do Cálculo: 19/11/2009	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
15/02/1993	R$ 7.216.176,60	R$ 1.804.044,15
15/03/1993	R$ 8.353.870,51	R$ 2.088.467,63
15/04/1993	R$ 9.475.262,81	R$ 2.368.815,70
17/05/1993	R$ 12.407.434,60	R$ 3.101.858,65
15/06/1993	R$ 14.318.223,68	R$ 3.579.555,92
15/07/1993	R$ 18.896.239,40	R$ 4.724.059,85
16/08/1993	R$ 22.363,51	R$ 5.590,88
15/09/1993	R$ 33.296,10	R$ 8.324,02
15/10/1993	R$ 49.453,01	R$ 12.363,25
16/11/1993	R$ 72.213,08	R$ 18.053,27
17/01/1994	R$ 190.869,61	R$ 47.717,40
16/02/1994	R$ 249.369,47	R$ 62.342,37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38335
Carimbado Eletronicamente

Rua do Carmo, 27 – 5º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020
Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DIVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:18:17

Certidão: 2009/169.680-5

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 17/12/2009	**Livro:** 142
Processo Administrativo: E-04/000/163108/1993	**Folha:** 116
Data Intimação: 21/08/2009	**Origem Documento:** ND - 012670/2009
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 13/09/1993
Data do Protesto: 11/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024234
Auto de Infração: 7371701	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 24/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 09/08/2010
Distribuição: Capital - Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública	**Acervo:** 523 - Diferenciado
Executivo Fiscal: 0255342-58/2010.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.80397.8
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0001-66
Endereço: AVN MARECHAL FLORIANO , 45 , 4 E 5 ANDARES , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20080-003	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART 36 INCISO II LEI 1423 DE 1989 ART 59 INCISO V LEI 1423 DE 1989 C/C a Lei n. º 2657/96, Com Reda

VALORES

Principal:	R$ 97.281,39
Juros de Mora:	R$ 326.673,02
Multa:	R$ 24.320,39
Total:	R$ 448.274,80
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 17/12/2009

Principal:	R$ 78.307,00
Juros de Mora:	R$ 131.555,78
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 131.555,78
Total:	R$ 229.439,53
Data do Cálculo: 17/12/2009	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
02/05/1990	R$ 23.360,00	R$ 5.840,00
15/05/1990	R$ 3.290,00	R$ 822,50
01/06/1990	R$ 19.600,00	R$ 4.900,00
15/06/1990	R$ 2.970,00	R$ 742,50
01/08/1990	R$ 28.010,00	R$ 7.002,50
15/08/1990	R$ 25.870,00	R$ 6.467,50
15/10/1990	R$ 30.420,00	R$ 7.605,00
16/11/1990	R$ 24.410,00	R$ 6.102,50
17/12/1990	R$ 4.390,00	R$ 1.097,50
15/01/1991	R$ 35.700,00	R$ 8.925,00
15/02/1991	R$ 48.570,00	R$ 12.142,50
15/03/1991	R$ 50.650,00	R$ 12.662,50
01/04/1991	R$ 9.850,00	R$ 2.462,50
02/05/1991	R$ 3.100,00	R$ 775,00
15/05/1991	R$ 77.330,00	R$ 19.332,50
17/06/1991	R$ 74.890,00	R$ 18.722,50
15/07/1991	R$ 95.670,00	R$ 23.917,50
01/08/1991	R$ 9.280,00	R$ 2.320,00
15/08/1991	R$ 87.440,00	R$ 21.860,00
18/09/1991	R$ 92.300,00	R$ 23.075,00
15/10/1991	R$ 103.480,00	R$ 25.870,00
01/11/1991	R$ 99.150,00	R$ 24.787,50
18/11/1991	R$ 11.650,00	R$ 2.912,50
16/12/1991	R$ 155.140,00	R$ 38.785,00
15/01/1992	R$ 243.330,00	R$ 60.832,50
17/02/1992	R$ 230.280,00	R$ 57.570,00
15/04/1992	R$ 27.280,00	R$ 6.820,00
04/05/1992	R$ 4.342.510,00	R$ 1.085.627,50
03/08/1992	R$ 5.694.200,00	R$ 1.423.550,00
17/08/1992	R$ 6.720,00	R$ 1.680,00
01/09/1992	R$ 7.012.370,00	R$ 1.753.092,50
20/10/1992	R$ 9.188.860,00	R$ 2.297.215,00
03/11/1992	R$ 12.270.590,00	R$ 3.067.647,50
01/12/1992	R$ 15.739.710,00	R$ 3.934.927,50
04/01/1993	R$ 13.320.930,00	R$ 3.330.232,50
01/02/1993	R$ 19.909.270,00	R$ 4.977.317,50
01/03/1993	R$ 25.968.280,00	R$ 6.492.070,00
01/04/1993	R$ 32.308.660,00	R$ 8.077.165,00
03/05/1993	R$ 39.768.040,00	R$ 9.942.010,00
01/06/1993	R$ 47.439.510,00	R$ 11.859.977,50
01/07/1993	R$ 61.325.110,00	R$ 15.325.027,50
02/08/1993	R$ 90.427,65	R$ 22.606,91
01/09/1993	R$ 127.785,88	R$ 31.946,47

Certificado por Autoridade Certificadora do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Rua do Carmo, 27 – 5º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020
Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:05:24

Certidão: 2010/001.936-1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38337
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 04/03/2010	**Livro:** 2
Processo Administrativo: E-04/000/136060/1992	**Folha:** 245
Data Intimação: 31/07/2009	**Origem Documento:** ND - 010928/2009
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 24/04/1992
Data do Protesto: 11/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024234
Auto de Infração: 6654016	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 24/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 19/08/2010
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0267382-72/2010.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.72908.5
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM SA CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0116-05
Endereço: RUA DIAS DA CRUZ , 269 , LJ , MEIER , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20720-010	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Arts.34,§§2º e 3º, e 35 da lei 1423/89 Art. 59, inciso V da Lei 2657/96 com nova redação da Lei

VALORES

Principal:	R$ 16.437,40
Juros de Mora:	R$ 55.197,14
Multa:	R$ 4.109,35
Total:	R$ 75.743,89
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 04/03/2010

Principal:	R$ 13.785,26
Juros de Mora:	R$ 23.572,79
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 23.572,79
Total:	R$ 40.804,37
Data do Cálculo: 04/03/2010	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/03/1992	R$ 1.896.000,00	R$ 474.000,00
16/03/1992	R$ 4.993.142,93	R$ 1.248.285,73

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DIVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:21:12

Certidão: 2016/058.277-9

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 30/06/2016	**Livro:** 49
Processo Administrativo: E-04/000/608574/1996	**Folha:** 212
Data Intimação: 01/08/2013	**Origem Documento:** ND - 002452/2015
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 26/08/1996
Data do Protesto:	**Remessa do Protesto:**
Auto de Infração: 10226835	
Situação: Ajuizada.	**Carta cobrança:**
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 03/10/2016
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	**Acervo:** 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0312515-30/2016.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.65819.6
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0118-77
Endereço: RUA GENERAL ROCA , 845 , A , TIJUCA , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20521-070	

Nome Corresponsável | Cnpj/CPF

CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15
KARL HERMAN RUGER	005.763.607-91
HYPOLITO GOMES NEVES FILHO	416.960.698-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

LANCAMENTO SEM CORRESPONDER A UMA ENTRADA DE MERCADORIA OU SERVIÇO Art. 34, parag. 2º e art. 35 da Leinº 1423/89. Art. 59, inciso V da Lei nº 1423/89.com alteração da Lei 2881/97 Art. 34, parag. 2º e art. 35 da Lei nº 1423/89.

VALORES

Principal:	R$ 29.449,04
Juros de Mora:	R$ 97.590,86
Multa:	R$ 7.362,26
Total:	R$ 134.402,16
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 30/06/2016

Principal:	R$ 29.449,04
Juros de Mora:	R$ 72.482,21
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 72.482,21
Total:	R$ 109.293,51
Data do Cálculo: 30/06/2016	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
10/05/1996	R$ 2.700,00	R$ 675,00
20/05/1996	R$ 3.250,00	R$ 812,50
31/05/1996	R$ 820,00	R$ 205,00
10/06/1996	R$ 110,00	R$ 27,50
20/06/1996	R$ 1.590,62	R$ 397,66
28/06/1996	R$ 1.670,00	R$ 417,50

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
38338
Carimbado Eletronicamente

Rua do Carmo, 27 – 5º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020
Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 11:57:11

Certidão: 1999/005.711-9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38339
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 10/08/1999	**Livro:** 5
Processo Administrativo: E-04/000/612737/1996	**Folha:** 303
Data Intimação:	**Origem Documento:**
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 16/05/1996
Data do Protesto:	**Remessa do Protesto:**
Auto de Infração: 10114197	
Situação: Ajuizada.	**Carta cobrança:** 17/08/1999
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 23/09/1999
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	**Acervo:** 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0188649-78/1999.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE OESTE	**Inscrição Estadual:** 82.35835.8
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0112-81
Endereço: RUA CORONEL AGOSTINHO 145 , CAMPO GRANDE , RIO DE JANEIRO - RJ	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ART. 33 C/C ART. 34 DA LEI 1423/89ART. 59 INC. V LEI 1423/89

VALORES

Principal:	R$ 59.865,12
Juros de Mora:	R$ 235.745,89
Multa:	R$ 47.892,09
Total:	R$ 343.503,10
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 10/08/1999

Principal:	R$ 24.303,27
Juros de Mora:	R$ 14.581,97
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 14.581,97
Total:	R$ 58.327,85
Data do Cálculo: 10/08/1999	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
31/01/1996	R$ 4.069,24	R$ 3.255,39
21/02/1996	R$ 2.290,00	R$ 1.832,00
29/02/1996	R$ 1.104,00	R$ 883,20
20/03/1996	R$ 4.451,00	R$ 3.560,80
01/04/1996	R$ 8.700,00	R$ 6.960,00

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:12:04

Certidão: 1999/005.714-3

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 10/08/1999	**Livro:** 5
Processo Administrativo: E-04/000/613342/1996	**Folha:** 304
Data Intimação:	**Origem Documento:**
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 26/07/1996
Data do Protesto:	**Remessa do Protesto:**
Auto de Infração: 10115004	
Situação: Ajuizada.	**Carta cobrança:** 17/08/1999
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 23/09/1999
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 519 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0188650-63/1999.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE OESTE	**Inscrição Estadual:** 82.35835.8
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0112-81
Endereço: RUA CORONEL AGOSTINHO 145 , CAMPO GRANDE , RIO DE JANEIRO - RJ	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS. 33,34 E 17 DA LEI 1423/89ART.59 INC. V DA LEI 1423/89

VALORES

Principal:	R$ 171.492,33
Juros de Mora:	R$ 675.328,32
Multa:	R$ 137.193,83
Total:	R$ 984.014,48
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 10/08/1999

Principal:	R$ 69.620,22
Juros de Mora:	R$ 41.772,13
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 41.772,13
Total:	R$ 167.088,52
Data do Cálculo: 10/08/1999	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
10/04/1996	R$ 6.855,00	R$ 5.484,00
22/04/1996	R$ 2.142,00	R$ 1.713,60
30/04/1996	R$ 6.394,00	R$ 5.115,20
10/05/1996	R$ 6.570,00	R$ 5.256,00
20/05/1996	R$ 9.382,00	R$ 7.505,60
31/05/1996	R$ 8.020,00	R$ 6.416,00
28/06/1996	R$ 7.707,89	R$ 6.166,31
10/07/1996	R$ 5.368,27	R$ 4.294,62
22/07/1996	R$ 7.422,98	R$ 5.938,38

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Rua do Carmo, 27 – 5º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020
Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:16:11

Certidão: 2001/008.518-9

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 28/06/2001	**Livro:** 8
Processo Administrativo: E-04/000/068432/1996	**Folha:** 33
Data Intimação: 25/05/2001	**Origem Documento:**
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 27/02/1996
Data do Protesto: 05/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024220
Auto de Infração: 8560005	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 20/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: DUQUE DE CAXIAS	**Ajuizada Em:** 11/12/2001
Distribuição: Duque de Caxias - Central da Divida Ativa	**Acervo:** 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0019218-15/2001.8.19.0021	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE DUQUE DE CAXIAS	**Inscrição Estadual:** 80.18305.4
Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0100-48
Endereço: AVN PRESIDENTE KENNEDY , 001701, LJ SL SBD , CENTRO , DUQUE DE CAXIAS - RJ. CEP: 25010-001	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS PRIMEIRO SEGUNDO E 39 DA LEI 1423 DE 1989 ART 59 INC VII LEI 1423 DE 1989

VALORES

Principal:	R$ 522.544,15
Juros de Mora:	R$ 2.278.144,99
Multa:	R$ 627.053,02
Total:	R$ 3.427.742,16
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 28/06/2001

Principal:	R$ 244.987,37
Juros de Mora:	R$ 161.691,70
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 161.691,70
Total:	R$ 700.663,89
Data do Cálculo: 28/06/2001	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
10/05/1995	R$ 2.450,00	R$ 2.940,00
30/06/1995	R$ 7.530,00	R$ 9.036,00
10/07/1995	R$ 8.070,00	R$ 9.684,00
31/07/1995	R$ 9.117,00	R$ 10.940,40
10/08/1995	R$ 6.460,00	R$ 7.752,00
21/08/1995	R$ 9.540,00	R$ 11.448,00
31/08/1995	R$ 7.954,00	R$ 9.544,80
11/09/1995	R$ 2.098,00	R$ 2.517,60
20/09/1995	R$ 4.113,00	R$ 4.935,60
29/09/1995	R$ 6.424,00	R$ 7.708,80
10/10/1995	R$ 3.898,00	R$ 4.677,60
20/10/1995	R$ 7.284,00	R$ 8.740,80
31/10/1995	R$ 4.426,00	R$ 5.311,20
10/11/1995	R$ 8.455,00	R$ 10.146,00
20/11/1995	R$ 6.465,00	R$ 7.758,00
30/11/1995	R$ 6.005,00	R$ 7.206,00
11/12/1995	R$ 1.600,00	R$ 1.920,00
20/12/1995	R$ 10.940,00	R$ 13.128,00
29/12/1995	R$ 28.312,00	R$ 33.974,40
10/01/1996	R$ 17.880,00	R$ 21.456,00
22/01/1996	R$ 4.825,00	R$ 5.790,00
31/01/1996	R$ 5.950,00	R$ 7.140,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38341
Carimbado Eletronicamente

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:00:56

Certidão: 2006/005.119-8

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 10/04/2006	**Livro:** 5
Processo Administrativo: E-04/000/286094/1997	**Folha:** 86
Data Intimação: 06/06/2005	**Origem Documento:** ND - 003847/2006
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 27/08/1997
Data do Protesto: 06/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024223
Auto de Infração: 10427714	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 17/04/2006
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: DUQUE DE CAXIAS	**Ajuizada Em:** 10/04/2006
Distribuição: Duque de Caxias - Central da Divida Ativa	**Acervo:** 11.02.05 - (finais 4, 5 e 6)
Executivo Fiscal: 0017494-97/2006.8.19.0021	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 80.18305.4
Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0100-48
Endereço: AVN PRESIDENTE KENNEDY , 1701 , LJ SL SBD , CENTRO , DUQUE DE CAXIAS - RJ. CEP: 25010-001	

Nome Corresponsável	Cnpj/CPF
AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certidão Liberada Eletronicamente

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Arts. 1º, 2º, inciso I, e 39, da Lei 1423/89 c/c arts. 2º, inciso I,3º, inciso I, e 39, da Lei 2657/96.art. 1º, inciso I, da Lei 2881/97

VALORES

Principal:	R$ 97.072,28
Juros de Mora:	R$ 310.617,59
Multa:	R$ 9.707,23
Total:	R$ 417.397,10
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 10/04/2006

Principal:	R$ 68.538,69
Juros de Mora:	R$ 84.302,59
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 84.302,59
Total:	R$ 159.695,15
Data do Cálculo: 10/04/2006	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
10/01/1997	R$ 36.737,90	R$ 3.673,79

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:02:39

Certidão: 2006/005.120-6

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 10/04/2006	**Livro:** 5
Processo Administrativo: E-04/000/286095/1997	**Folha:** 86
Data Intimação: 23/06/2005	**Origem Documento:** ND - 003848/2006
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 27/08/1997
Data do Protesto: 06/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024223
Auto de Infração: 10427722	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 20/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: DUQUE DE CAXIAS	**Ajuizada Em:** 26/07/2006
Distribuição: Duque de Caxias - Central da Divida Ativa	**Acervo:** 11.02.05 (finais 1, 2 , 3)
Executivo Fiscal: 0017493-15/2006.8.19.0021	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 80.18305.4
Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0100-48
Endereço: AVN PRESIDENTE KENNEDY , 1701 , LJ SL SBD , CENTRO , DUQUE DE CAXIAS - RJ. CEP: 25010-001	

Nome Corresponsável	Cnpj/CPF
AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certidão Eletronicamente Emitida

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Arts. 34, par. 2º,35 e 47 da Lei 1423/89 c/c Arts. 28 e 59 Livro II doDec. 8050/85. Art. 59, inc. V, da Lei 2657/97

VALORES

Principal:	R$ 11.890,32
Juros de Mora:	R$ 39.927,95
Multa:	R$ 2.972,58
Total:	R$ 54.790,85
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 10/04/2006

Principal:	R$ 8.395,26
Juros de Mora:	R$ 10.326,17
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 10.326,17
Total:	R$ 20.820,24
Data do Cálculo: 10/04/2006	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
10/01/1997	R$ 4.500,00	R$ 1.125,00

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:13:05

Certidão: 2006/005.223-8

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 18/04/2006	**Livro:** 5
Processo Administrativo: E-04/000/539695/1996	**Folha:** 120
Data Intimação: 12/08/2004	**Origem Documento:** ND - 003968/2006
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 19/08/1996
Data do Protesto: 10/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024226
Auto de Infração: 10302552	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 24/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 29/06/2006
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 521 - Prescrição e Pagamento
Executivo Fiscal: 0167933-83/2006.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 81.72908.5
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM SA CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0116-05
Endereço: RUA DIAS DA CRUZ , 269 , LJ , MEIER , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20720-010	

Nome Corresponsável | Cnpj/CPF

AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTIGO 35 DA LEI 1423/89 C/C ARTIGO38,INCISO IV,LIVRO 1,DO RICM/85 ARTIGO 59, INCISO V, DA LEI 2.881/97

VALORES

Principal:	R$ 83.660,35
Juros de Mora:	R$ 280.933,24
Multa:	R$ 20.915,10
Total:	R$ 385.508,69
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 18/04/2006

Principal:	R$ 59.069,08
Juros de Mora:	R$ 73.245,67
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 73.245,67
Total:	R$ 147.082,01
Data do Cálculo: 18/04/2006	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
22/01/1996	R$ 1.680,00	R$ 420,00
12/02/1996	R$ 6.001,00	R$ 1.500,25
21/02/1996	R$ 3.613,00	R$ 903,25
11/03/1996	R$ 575,00	R$ 143,75
29/03/1996	R$ 1.586,00	R$ 396,50
10/04/1996	R$ 2.195,00	R$ 548,75
22/04/1996	R$ 55,00	R$ 13,75
30/04/1996	R$ 2.923,00	R$ 730,75
10/05/1996	R$ 1.855,00	R$ 463,75
20/05/1996	R$ 4.325,00	R$ 1.081,25
31/05/1996	R$ 4.000,00	R$ 1.000,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38344
Carimbado Eletronicamente

Rua do Carmo, 27 – 5º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020
Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 14:22:09

Certidão: 2006/005.225-3

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 18/04/2006	**Livro:** 5
Processo Administrativo: E-04/000/069913/1996	**Folha:** 120
Data Intimação: 17/06/2005	**Origem Documento:** ND - 003970/2006
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 12/08/1996
Data do Protesto: 06/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024223
Auto de Infração: 9090457	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 20/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: DUQUE DE CAXIAS	**Ajuizada Em:** 26/07/2006
Distribuição: Duque de Caxias - Central da Dívida Ativa	**Acervo:** 11.02.05 (finais 7, 8 e 9)
Executivo Fiscal: 0017490-60/2006.8.19.0021	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE CENTRO	**Inscrição Estadual:** 80.18305.4
Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 19.791.318/0100-48
Endereço: AVN PRESIDENTE KENNEDY , 1701 , LJ SL SBD , CENTRO , DUQUE DE CAXIAS - RJ. CEP: 25010-001	

Nome Corresponsável	Cnpj/CPF
AUGUSTO JORGE DA EIRA	192.474.787-15
CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN	000.559.564-91
CARLOS VELOSO FREIRE	003.298.277-15

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS PRIMEIRO SEGUNDO 33 34 PARAG SEGUNDO 35 E 39 DA LEI 1423 DE 1989Art. 59 inc. V da Lei 2881/97

VALORES

Principal:	R$ 187.521,39
Juros de Mora:	R$ 629.700,80
Multa:	R$ 46.880,32
Total:	R$ 864.102,51
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 18/04/2006

Principal:	R$ 132.401,04
Juros de Mora:	R$ 164.177,27
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 164.177,27
Total:	R$ 329.678,58
Data do Cálculo: 18/04/2006	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
29/02/1996	R$ 275,00	R$ 68,75
11/03/1996	R$ 670,00	R$ 167,50
20/03/1996	R$ 4.680,00	R$ 1.170,00
29/03/1996	R$ 7.500,00	R$ 1.875,00
10/04/1996	R$ 5.905,00	R$ 1.476,25
22/04/1996	R$ 3.996,00	R$ 999,00
30/04/1996	R$ 7.485,00	R$ 1.871,25
10/05/1996	R$ 6.740,00	R$ 1.685,00
20/05/1996	R$ 9.840,00	R$ 2.460,00
31/05/1996	R$ 12.875,00	R$ 3.218,75
10/06/1996	R$ 4.606,00	R$ 1.151,50

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38345
Carimbado Eletronicamente

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38346
Carimbado Eletronicamente

DADOS DA CDA					CÁLCULO ATÉ A QUEBRA		
CERTIDÃO	NATUREZA	DEVEDOR	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	PRINCIPAL TRIBUTÁRIO (ART. 83, III)	PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁRIO (ART. 83, VI)	MULTA (ART. 83, VII)
1999/005.711-9	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 38.885,24	R$ -	R$14.581,97
2006/005.119-8	IMPOSTO ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 152.841,28	R$ -	R$84.302,59
2006/005.120-6	FATO GERADOR - ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 18.721,43	R$ -	R$10.326,17
2007/025.823-9	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011524	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 178.586,63	R$ -	R$104.790,50
2010/001.936-1	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM SA CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011605	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 37.358,05	R$ -	R$23.572,79
2007/019.775-9	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 980.842,19	R$ -	R$572.157,95
2007/027.201-6	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010200	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 42.970,00	R$ -	R$25.213,80
2007/008.586-3	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM SA CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011605	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 1.230.759,98	R$ -	R$709.251,52
2009/008.041-5	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011524	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 151.946,21	R$ -	R$93.729,27
2009/167.945-4	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 37.709,10	R$ -	R$23.585,84
1999/005.714-3	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 111.392,35	R$ -	R$41.772,13
2006/005.223-8	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM SA CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011605	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 132.314,75	R$ -	R$73.245,67
2009/004.887-5	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 40.913,19	R$ -	R$25.116,59
1996/023.224-7	IMPOSTO ICM	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S A	19791318011109	CONCURSAL	R$ 11.357,69	R$ -	R$4.259,13
2001/008.518-9	IMPOSTO ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 406.679,07	R$ -	R$161.691,70
2007/024.046-8	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011524	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 67.568,57	R$ -	R$39.531,82
2009/169.680-5	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318000166	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 209.862,78	R$ -	R$131.555,78
2007/027.696-7	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 1.654.258,54	R$ -	R$973.493,70
2016/058.277-9	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011877	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$29.449,04	R$ -	R$72.482,21
2006/005.225-3	IMPOSTO ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 296.578,31	R$ -	R$164.177,27
2006/005.226-1	IMPOSTO ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318010048	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 33.939,18	R$ -	R$18.787,76
2007/027.699-1	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 250.493,11	R$ -	R$147.409,52
2007/027.708-0	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	19791318011281	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 456.549,20	R$ -	R$268.668,87
2007/024.048-4	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011877	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 209.415,01	R$ -	R$122.520,81
2007/027.698-3	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS IND E COM S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	19791318011877	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 32.805,38	R$ -	R$19.305,23
				SOMATÓRIO	**R$ 6.814.196,28**	**R$ -**	**R$ 3.925.530,59**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38347
20/10/1997
Carimbado Eletronicamente

CERTIDAO	NATUREZA	CONTRIBUINTE	CPF CNPJ	VALOR TOTAL	SITUACAO CDA	EXIGIBILIDADE	TIPO DE MOVIMENTO	MUNICIPIO AJUIZAMENTO	JUSTIFICATIVA	EXECUCAO FISCAL	ORGAO JULGADOR	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE QUEBRA
2001/008.730-0	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A	7209612043295	R$200.013,04	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	NOVA IGUACU				CONCURSAL	
2007/019.475-6	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	7209612046472	R$180.582,00	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	NITEROI		0003558-91.2008.8.19.0002	Central da Divida Ativa	CONCURSAL	
2008/043.505-8	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	7209612042302	R$123.931,06	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	BARRA MANSA		0001601-06.2009.8.19.0007	Central de Divida Ativa	CONCURSAL	
2000/006.414-5	FATO GERADOR - ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	7209612045310	R$132.874,17	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0175944-14.2000.8.19.0001	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	CONCURSAL	
2007/028.186-8	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	7209612045077	R$247.656,82	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0311283-61.2008.8.19.0001	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	CONCURSAL	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 11:29:30

Certidão: 2001/008.730-0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38348
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 29/06/2001	**Livro:** 8
Processo Administrativo: E-04/000/100270/1992	**Folha:** 104
Data Intimação: 15/03/2001	**Origem Documento:**
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 11/02/1992
Data do Protesto: 05/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024220
Auto de Infração: 6455711	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 20/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: NOVA IGUACU	**Ajuizada Em:** 16/11/2001
Distribuição: Nova Iguaçu	**Acervo:** -
Executivo Fiscal:	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE NOVA IGUACU	**Inscrição Estadual:** 80.31533.3
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A	**CPF/CNPJ:** 07.209.612/0432-95
Endereço: AVN GOVERNADOR AMARAL PEIXOTO , 000243, CENTRO , NOVA IGUACU - RJ. CEP: 26210-060	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS PRIMEIRO SEGUNDO INC I E 39 LEI 1423 1989 CC ART PRIMEIRO INC I LV I DEC 8050 1985 ART 59 INC I LEI 1423 1989

VALORES

Principal:	R$ 42.458,92
Juros de Mora:	R$ 144.816,44
Multa:	R$ 12.737,68
Total:	R$ 200.013,04
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 29/06/2001

Principal:	R$ 19.906,26
Juros de Mora:	R$ 13.138,13
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 13.138,13
Total:	R$ 39.016,27
Data do Cálculo: 29/06/2001	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
11/02/1992	R$ 14.237.998,00	R$ 4.271.399,40

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 11:33:29

Certidão: 2007/019.475-6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38349
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 13/08/2007	**Livro:** 17
Processo Administrativo: E-04/000/805004/1995	**Folha:** 90
Data Intimação: 10/02/2006	**Origem Documento:** ND - 017253/2007
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 22/08/1995
Data do Protesto: 09/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024225
Auto de Infração: 8727257	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 20/04/2012
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: NITEROI	**Ajuizada Em:** 31/01/2008
Distribuição: Niterói - Central da Divida Ativa	**Acervo:** 11.01.05 (PAR)
Executivo Fiscal: 0003558-91/2008.8.19.0002	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE BARRA MANSA	**Inscrição Estadual:** 84.85693.2
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 07.209.612/0464-72
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO , 8 , LJ 371 , CENTRO , NITEROI - RJ. CEP: 24020-120	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS PRIMEIRO,SEGUNDO, E 39 LEI 1423/ 89 C/C REDACAO LEI 1557/89 C/C ART 63 LIVRO I RICM/85 DIVIDA NAO PARCELADA

VALORES

Principal:	R$ 41.997,18
Juros de Mora:	R$ 134.385,08
Multa:	R$ 4.199,74
Total:	R$ 180.582,00
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 13/08/2007

Principal:	R$ 30.530,23
Juros de Mora:	R$ 42.742,33
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 42.742,33
Total:	R$ 76.325,59
Data do Cálculo: 13/08/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
15/12/1994	R$ 3.477,97	R$ 347,80
16/01/1995	R$ 5.406,46	R$ 540,65
01/03/1995	R$ 2.844,42	R$ 284,44

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 11:36:12

Certidão: 2007/028.186-8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38350
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 08/11/2007	**Livro:** 24
Processo Administrativo: E-04/000/191754/1992	**Folha:** 162
Data Intimação: 14/09/2007	**Origem Documento:** ND - 020989/2007
Natureza: IMPOSTO ICMS	**Lavra:** 30/09/1992
Data do Protesto: 10/10/2024	**Remessa do Protesto:** 2024232
Auto de Infração: 6070866	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 12/11/2007
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 26/09/2008
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	**Acervo:** 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0311283-61/2008.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE BARRA MANSA	**Inscrição Estadual:** 81.46701.3
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 07.209.612/0450-77
Endereço: AVN NOSSA SENHORA DE COPACABANA , 594 , COPACABANA , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 22050-000	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS PRIMEIRO SEGUNDO INC I LEI 1423 89 E PRIMEIRO INC I LIV I DEC 8050 85

VALORES

Principal:	R$ 57.596,50
Juros de Mora:	R$ 184.300,67
Multa:	R$ 5.759,65
Total:	R$ 247.656,82
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 08/11/2007

Principal:	R$ 41.870,30
Juros de Mora:	R$ 59.874,53
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 59.874,53
Total:	R$ 105.931,86
Data do Cálculo: 08/11/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
02/01/1992	R$ 3.600.000,00	R$ 360.000,00
15/01/1992	R$ 6.202.302,81	R$ 620.230,28
03/02/1992	R$ 1.594.000,00	R$ 159.400,00
17/02/1992	R$ 5.441.742,23	R$ 544.174,22

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 11:34:26

Certidão: 2008/043.505-8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38351
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 07/11/2008	**Livro:** 36
Processo Administrativo: E-04/000/226311/1992	**Folha:** 330
Data Intimação: 04/07/2008	**Origem Documento:** ND - 016823/2008
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 27/10/1992
Data do Protesto: 09/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024225
Auto de Infração: 7114358	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 10/11/2008
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: BARRA MANSA	**Ajuizada Em:** 04/02/2009
Distribuição: Barra Mansa - Central de Divida Ativa	**Acervo:** 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0001601-06/2009.8.19.0007	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: DRE BARRA MANSA	**Inscrição Estadual:** 80.52237.1
Nome: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	**CPF/CNPJ:** 07.209.612/0423-02
Endereço: AVN JOAQUIM LEITE , 575 , LJ , CENTRO , BARRA MANSA - RJ. CEP: 27330-044	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS PRIMEIRO SEGUNDO E 39 DA LEI 1423 COMB COM ART PRIMEIRO LIVRO I DO DEC 805 ART 54 DA LEI 1423 2881/97.OBS:DO FUNCIONÁRIO DA MIGRAÇÃO:EXCLUÍDA A PENALIDADE DO INC XXXII, CONFORME ART 3040/98.

VALORES

Principal:	R$ 26.308,18
Juros de Mora:	R$ 89.730,43
Multa:	R$ 7.892,45
Total:	R$ 123.931,06
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 07/11/2008

Principal:	R$ 19.959,06
Juros de Mora:	R$ 30.936,54
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 30.936,54
Total:	R$ 56.883,32
Data do Cálculo: 07/11/2008	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
18/11/1991	R$ 3.288.388,28	R$ 986.516,48
02/12/1991	R$ 1.270.976,68	R$ 381.293,00
16/12/1991	R$ 91.800,00	R$ 27.540,00

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 18/10/2024 11:35:22

Certidão: 2000/006.414-5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38352
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 28/08/2000	**Livro:** 6
Processo Administrativo: E-04/000/336163/1998	**Folha:** 137
Data Intimação: 21/05/1999	**Origem Documento:**
Natureza: FATO GERADOR - ICMS	**Lavra:** 28/09/1998
Data do Protesto: 05/09/2024	**Remessa do Protesto:** 2024221
Auto de Infração: 10111052	
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	**Carta cobrança:** 31/08/2000
Exigibilidade: -	**Parcelamento/Anistia:**

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	**Ajuizada Em:** 19/10/2000
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	**Acervo:** 517 - Grupo de Impulso à Execução Fiscal (GIEF)
Executivo Fiscal: 0175944-14/2000.8.19.0001	**Executivo Fiscal Antigo:**

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: AFA LAGOA	**Inscrição Estadual:** 81.52924.8
Nome: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	**CPF/CNPJ:** 07.209.612/0453-10
Endereço: RUA VISCONDE DE PIRAJA , 000273, IPANEMA , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 22410-001	

Não há corresponsável.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ARTS. 3§, INC. I, E 47, INC. I, DA LEI 2657/96. ART. 59, INC.IX, AL¡NEA "A" DA LEI 2657/96 COM REDA³,O DA LEI 2081/07

VALORES

Principal:	R$ 28.206,63
Juros de Mora:	R$ 96.205,55
Multa:	R$ 8.461,99
Total:	R$ 132.874,17
Data de Último Cálculo: 16/10/2024	

VALORES CALCULADOS NA DATA 28/08/2000

Principal:	R$ 12.471,82
Juros de Mora:	R$ 6.984,22
Multa Moratória:	R$ 0,00
Multa:	R$ 6.984,22
Total:	R$ 23.197,59
Data do Cálculo: 28/08/2000	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
10/01/1997	R$ 10.675,06	R$ 3.202,52

Rua do Carmo, 27 – 5º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 – www.pge.rj.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38353
Carimbado Eletromicamente

DADOS DA CDA					CÁLCULO ATÉ A QUEBRA		
CERTIDÃO	NATUREZA	DEVEDOR	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	PRINCIPAL TRIBUTÁRIO (ART. 83, III)	PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁRIO (ART. 83, VI)	MULTA (ART. 83, VII)
2001/008.730-0	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A	7209612043295	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 33.044,39	R$ -	R$13.138,13
2007/019.475-6	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	7209612046472	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 73.272,53	R$ -	R$42.742,33
2008/043.505-8	FATO GERADOR - ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	7209612042302	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 50.895,60	R$ -	R$30.936,54
2000/006.414-5	FATO GERADOR - ICMS	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	7209612045310	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 19.456,04	R$ -	R$6.984,22
2007/028.186-8	IMPOSTO ICMS	LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	7209612045077	CONCURSAIS COM INSCRIÇÃO POSTERIOR À QUEBRA	R$ 101.744,83	R$ -	R$59.874,53
				SOMATÓRIO	**R$ 278.413,39**	**R$ -**	**R$ 153.675,75**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38354
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0143209-82.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Habilitante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Habilitado: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 13/11/2025

Sentença

Trata-se de Habilitação de Crédito ajuizada por ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em face de MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Alega o Habilitante que o entendimento da Fazenda Pública Estadual é no sentido que mesmo após o advento da Lei 14.112/2020, que inseriu o art. 7º-A na lei 11.101/2005, a habilitação dos créditos públicos na falência continua sendo uma faculdade do ente público, que permanece podendo optar por tão somente ajuizar/prosseguir com as execuções fiscais em face do falido.

Afirma que, no caso concreto, a habilitação dos créditos públicos na falência se revela mais favorável e eficiente à Fazenda Pública Estadual.

Requer a procedência do Incidente.

Dada vista ao Administrador Judicial, este pondera que, apesar da nítida influência da nova legislação sobre a matéria, o procedimento falimentar em questão continua regido pelo Decreto-Lei nº 7.661/45, mantido em vigor por força do art. 192 da Lei nº 11.101/2005.

Aduz que, da mesma forma, embora o crédito tributário não se submeta ao procedimento de habilitação, sua adoção implica, como consequência, a observância da legislação aplicável, especialmente quanto à avaliação judicial de sua higidez e viabilidade, representada pela inexistência de causas obstativas ou impeditivas de cobrança e/ou pagamento, notadamente prescrição ou decadência, bem como pela observância das normas da legislação falimentar.

Requer sejam os autos remetidos ao Ministério Público para manifestação, nos termos do art. 210 da lei de falências de 1945.

Às fls. 69 o Ministério Público afirma que não cabe pedido de habilitação de crédito tributário conforme solicitado pelo Estado do Rio de Janeiro (art. 102 do DL 7.661/1945 c/c art. 187 do CTN), devendo o Ente Público ajuizar a respectiva execução fiscal para perseguir o seu crédito.

Requer a extinção do processo na forma do art. 485, VI. do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

TJRJ CAP EMP02 202603802750 28/09/26 16:30:30138306 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38355
Carimbado Eletronicamente

Analisando os autos, verifica-se que assiste razão ao Ministério Público e ao AJ.

A jurisprudência recente do TJRJ é no sentido de que os créditos tributários não estão sujeitos à habilitação na falência.

A propósito:

"PROCESSO Nº 0002679-55.1997.8.19.0007 - APELAÇÃO - Des(a). ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS - Julgamento: 29/08/2024 - QUINTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL) - Execução fiscal. Estado do Rio de Janeiro. Créditos de ICMS referentes a 1990. Lançamento de ofício subsidiário dentro do prazo decadencial. Ajuizamento da demanda e posterior despacho liminar positivo antes da LC 118/05, fazendo com que o marco interruptivo da prescrição seja a efetiva citação, nos termos do Tema 82 do STJ. Compatibilidade entre o artigo 174 do CTN com o art. 240, §1º, do CPC, que faz a citação retroagir à data do ajuizamento da demanda. Ausência de prescrição originária do crédito. Prescrição intercorrente do artigo 40 da LEF abordada pela Corte de Uniformização nos Temas 566, 567, 568, 569, 570 e 571 de sua jurisprudência. In casu, houve o transcurso do prazo de ânuo de suspensão, seguido do quinquídio prescricional do art. 174, caput, do CTN, desde a data da ciência do Fisco sobre a ausência de bens penhoráveis em 2002. Decretação da falência ocorrida em 1999 que não se subsome à Lei nº 11.101/05 (segundo artigo 192 desta lei), mas ao Decreto-Lei nº 7661/1945, onde não há previsão de suspensão do prazo prescricional em execução fiscal. Precedente do TJRJ. Ademais, os créditos tributários não estão sujeitos à habilitação na falência, conforme manifestação da própria Fazenda Pública estadual. Prescrição intercorrente concretizada. Manutenção da sentença de extinção do executivo fiscal. Desprovimento da apelação fazendária"..

Não há como acolher a tese do ente público, considerando que destoa com a jurisprudência desta Corte.

Pelo exposto, nos termos da promoção do Ministério Público, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão do crédito tributário não estar sujeito à habilitação na falência.

Sem custas e honorários, ante a isenção legal.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 17/11/2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4PVD.BUJA.STID.KIC4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38356
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0143209-82.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Habilitante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Habilitado: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 24/03/2026

Sentença

Trata-se de embargos de declaração opostos por Estado do Rio de Janeiro contra a sentença de fls. 71. .
Alega a existência de contradição ao acolher a tese da impossibilidade da subsistência do processo, eis que a presente falência é regida pelo Decreto Lei 7.66/45.

Requer sejam os embargos acolhidos e que seja dado prosseguimento à presente classificação de crédito público.

Dada vista ao AJ, este se manifestou no sentido de se tratar de matéria de direito e competência exclusiva do Juízo Falimentar.

O Ministério Público reiterou sua manifestação de fls. 639, em que expressamente opina pela extinção do processo sem análise de mérito, pois não cabe habilitação de crédito tributário conforme requerido pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 102, do Decreto Lei 7.661/1945, c/c art. 187, do Código Tributário Nacional.

É RELATORIO DECIDO.

Recebo os presentes embargos de declaração, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, inclusive a tempestividade.

Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição ou erro material, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz.

No entanto, verifica-se que a sentença enfrentou a questão central da controvérsia, qual seja, de que os créditos tributários não estão sujeitos à habilitação na falência.

Não há como acolher a tese do ente público, considerando que destoa com a jurisprudência desta Corte.

A propósito:

"PROCESSO Nº 0002679-55.1997.8.19.0007 - APELAÇÃO - Des(a). ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS - Julgamento: 29/08/2024 - QUINTA CAMARA DE DIREITO

TJRJ CAP EMP02 202603802750 28/09/26 16:30:30138306 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38357
Carimbado Eletronicamente

PUBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL) - Execução fiscal. Estado do Rio de Janeiro. Créditos de ICMS referentes a 1990. Lançamento de ofício subsidiário dentro do prazo decadencial. Ajuizamento da demanda e posterior despacho liminar positivo antes da LC 118/05, fazendo com que o marco interruptivo da prescrição seja a efetiva citação, nos termos do Tema 82 do STJ. Compatibilidade entre o artigo 174 do CTN com o art. 240, §1º, do CPC, que faz a citação retroagir à data do ajuizamento da demanda. Ausência de prescrição originária do crédito. Prescrição intercorrente do artigo 40 da LEF abordada pela Corte de Uniformização nos Temas 566, 567, 568, 569, 570 e 571 de sua jurisprudência. In casu, houve o transcurso do prazo de ânuo de suspensão, seguido do quinquídio prescricional do art. 174, caput, do CTN, desde a data da ciência do Fisco sobre a ausência de bens penhoráveis em 2002. Decretação da falência ocorrida em 1999 que não se subsome à Lei nº 11.101/05 (segundo artigo 192 desta lei), mas ao Decreto-Lei nº 7661/1945, onde não há previsão de suspensão do prazo prescricional em execução fiscal. Precedente do TJRJ. Ademais, os créditos tributários não estão sujeitos à habilitação na falência, conforme manifestação da própria Fazenda Pública estadual. Prescrição intercorrente concretizada. Manutenção da sentença de extinção do executivo fiscal. Desprovimento da apelação fazendária".

Assim, quanto ao mérito do presente recurso, não merecem ser acolhidas as considerações do embargante, tendo em vista que pretende o autor tão somente a reforma da decisão alvejada, que deve permanecer tal como foi lançada, e o inconformismo da parte embargante deve ser manifestado por via recursal própria.

Isto posto, REJEITOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 71/73.

Rio de Janeiro, 27/03/2026.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4XXM.I4L4.J22H.SCE4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38358
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**30/09/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38359
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0082566-77.1995.8.19.0001

Ação: FALÊNCIA

TJRJ CAP EMP02 202603841601 30/09/26 14:38:07138553 PROGER-VIRTUAL

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS, por seu Síndico, **BANCO DO BRASIL S.A.**, através do seu representante legal, **IVONILDO DE FREITAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo acima identificado, permite-se informar e requerer o seguinte:

I. DA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS PERTENCENTES ÀS FAZENDAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Conforme já informado a esse, a Massa Falida encaminhou correspondência em **25/02/2026** a **25 (vinte e cinco) Secretarias de Fazenda estaduais, mais a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e a 6 (seis) Secretarias de Fazenda Municipais**, solicitando fossem encaminhadas informações dos créditos inscritos em face da sociedade falida (Lundgren) e sua subsidiária integral (Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.).

Essas correspondências foram enviadas àquelas secretarias que, ao longo do procedimento falimentar, informaram a existência de créditos fiscais em face da Massa, e, por isso, tiveram suas solicitações registradas com o objetivo de con-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38360
Carimbado Eletronicamente

solidar o passivo tributário para elaboração do Quadro Geral de Credores e futuro pagamento.

Nessa correspondência a Massa Falida requereu:

a) que os créditos tributários inscritos em dívida ativa pelo órgão fazendário fossem apresentados ao Juízo competente, excluídos aqueles eventualmente alcançados pela prescrição e/ou decadência, ou que por qualquer outro motivo não possuíssem higidez para cobrança;

b) que fosse confinada sua atualização até a data da declaração de falência (20/10/1997), tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei de falências de 1945.

c) que fosse informada a vigência de eventual plano de regularização de dívidas, desconto para pagamento ou qualquer outra espécie de benefício de forma a permitir o atendimento ao maior número possível de inscrições para liquidação do débito inscrito;

d) que fossem essas informações devidamente acompanhadas das certidões de inscrição em dívida ativa.

Foram informados também àqueles órgãos, em **06/05/2026**, os **CNPJ das filiais localizadas em cada um daqueles entes federativos, além do CNPJ da Massa Falida (19.791.318/0001-66) e de sua subsidiária integral (31.332.679/0001-40)**, de modo a ampliar ao máximo possível o escopo da pesquisa.

Essa correspondência foi igualmente encaminhada em **05/08/2026** às **Procuradorias estaduais, à Procuradoria do Distrito Federal e às Procuradorias**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38361
Carimbado Eletronicamente

Municipais, tanto por correio quanto por e-mail, de modo a informar àqueles órgãos, responsáveis pela cobrança judicial do crédito, dos objetivos pretendidos pela Massa Falida.

Alguns desses pedidos obtiveram êxito, e os documentos solicitados foram encaminhados ou aos autos do processo de falência ou inaugurados procedimentos incidentes.

No entanto, nem todos aqueles órgãos atenderam a solicitação da Massa Falida.

Por isso, permite-se apresentar a seguinte planilha, consignando o estado das informações prestadas até o momento.

Aponta-se as respostas enviadas que atenderam integralmente o pedido formulado, indicando o crédito atualizado até a data da declaração judicial de falência e juntando as respectivas certidões.

Indica-se ainda os órgãos que informaram que estão analisando seus créditos.

E aqueles que não ofereceram qualquer resposta.

Ao final, elenca as providências que a Massa Falida entende pertinentes para o atendimento da pretensão enunciada, e pondera os requerimentos que entende cabíveis, salvo melhor juízo, quando for o caso.

II. DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM CONFORMIDADE AO QUE ESTABELECE A LEI DE FALÊNCIAS DE 1945

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38362
Carimbado Eletronicamente

As seguintes Secretarias de Fazenda **informaram seus créditos devidamente corrigidos até a data da declaração de falência – 20/10/1997**, e fizeram juntar as respectivas certidões:

Estado	**Valor informado – até 20/10/1997**
. Distrito Federal	5.110,69
. Goiás	355.731,05
. Pernambuco	18.726.213,32
. Rio de Janeiro	7.092.609,67
. Rio Grande do Sul	2.614.662,31
. Santa Catarina	40.639,72
TOTAL:	**R$28.834.966,76**

Os estados de Pernambuco e Rio de Janeiro apresentaram procedimento incidente de classificação de crédito (0100582-63.2024.8.19.0001 e 0143209-82.2024.8.19.0001, respectivamente).

Os demais estados juntaram documentos nos autos do processo de falência.

As seguintes Secretarias de Fazenda informaram que **não há débito inscrito** em face da Massa Falida:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38363
Carimbado Eletronicamente

Estado	Valor informado – até 20/10/1997
. Acre	R$0,00
. Paraná	R$0,00
. Roraima	R$0,00

É de se crer, diante das informações apresentadas, que os créditos desses estados são aptos a serem assim registrados no Quadro Geral de Credores, na categoria Privilegiado Fiscal, em favor de cada uma daquelas Fazendas, pelo valor informado, quando for o caso.

Requer a esse Juízo, após a oitiva do Ministério Público, seja autorizada a providência requerida.

III. DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS QUE NÃO ATENDERAM AO PEDIDO CONFORME SOLICITADO

As Secretarias de Fazenda dos estados abaixo indicados informaram a existência de débitos inscritos:

Estado	Valor informado – sem informação de correção até 20/10/1997
. Ceará	30.715.614,26
. Minas Gerais	11.747.939,54
. Rio Grande do Norte	43.184.756,51

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38364
Carimbado Eletronicamente

. Mato Grosso do Sul	1.592.168,73
VALOR INFORMADO:	**R$87.240.479,04**

No entanto, não esclareceram se os valores informados estão confinados à data da declaração judicial de falência.

Tampouco juntaram as respectivas certidões de inscrição da dívida.

Quanto a esses estados, requer-se sejam encaminhados Ofícios desse Juízo para os endereços abaixo indicados, solicitando o seguinte:

i) sejam os valores apresentados devidamente corrigidos até a data da declaração judicial de falência – 20/10/1997, conforme determina o art. 26 do Dec.-Lei 7.661/45;

ii) sejam as informações, com os valores devidamente corrigidos, acompanhadas das respectivas certidões de crédito.

Os endereços das Secretarias de Fazenda para as quais se solicita esses Ofícios acima referidos:

Estado	**Endereço**
. Ceará	Rua Alberto Nepomuceno, 2 Sede I – CEP: 60.055-000 Fortaleza – CE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38365
Carimbado Eletronicamente

. Minas Gerais	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – 6º andar Edifício Gerais – Cidade Administrativa Serra Verde – Belo Horizonte - MG
. Rio Grande do Norte	Avenida Senador Salgado Filho, s/n – CEP: 59.064-901 Natal - RN
. Mato Grosso do Sul	Rua Delegado José Alfredo Hardman Vianna, s/n – Jardim Veraneio CEP: 79.000-00 Campo Grande - MS

IV. DAS SECRETARIAS DE FAZENDA QUE INFORMARAM QUE O PEDIDO DE INFORMAÇÕES ESTÁ SOB ANÁLISE:

As seguintes Secretarias de Fazenda, em resposta à correspondência enviada pela Massa Falida, informaram que o pedido de informação sobre os créditos inscritos está em fase de análise:

Estado	**Situação**
. Paraíba	Em análise
. Tocantins	Em análise

Quanto a esses estados, pede-se que sejam oficiados nos seguintes endereços, para que encaminhem as informações com seus respectivos documentos:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38366
Carimbado Eletronicamente

i) sejam os valores apresentados devidamente corrigidos até a data da declaração judicial de falência – 20/10/1997, conforme determina o art. 26 do Dec.-Lei 7.661/45;

ii) sejam as informações, com os valores devidamente corrigidos, acompanhadas das respectivas certidões de crédito.

Os endereços das Secretarias de Fazenda que se pede sejam oficiadas são os seguintes:

Estado	**Endereço**
. Paraíba	Av. João da Mata, s/n – Bloco IV Jaguaribe João Pessoa – PB CEP: 58.015-020
. Tocantins	Praça dos Girassóis, s/n Plano Diretor Norte Palmas – TO CEP: 77.001-002

V. DAS SECRETARIAS DE FAZENDA QUE NÃO APRESENTARAM RESPOSTA

Abaixo se indica as Secretarias de Fazenda que não apresentaram resposta ao pedido da Massa Falida, tampouco informaram se há qualquer espécie de análise em curso.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38367
Carimbado Eletronicamente

Requer-se que a cada uma delas se expeça Ofício, com os respectivos CNPJ da matriz e sua subsidiária integral, bem como das filiais que naqueles estados tinham funcionamento, reiterando o pedido formulado nas comunicações já enviadas no sentido de que:

i) A sociedade **Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. – Casas Pernambucanas,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.318/0001-66, e sua subsidiária **Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.332.679/0001-40, tiveram sua falência judicialmente declarada em 20/10/1997 nos autos do processo nº 0082566-77.1995.8.19.0001 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, localizada na rua Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, sala 707, CEP 20020-903, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

ii) O procedimento tem curso de acordo com as disposições do Dec.-Lei 7.661/45, em vigor por força do art. 192 da Lei 11.101/2005.

iii) Com o objetivo de consolidar o passivo tributário para fins de pagamento, se requer que os créditos tributários inscritos em dívida ativa pelo órgão fazendário sejam apresentados ao Juízo competente, excluídos aqueles eventualmente alcançados pela prescrição e/ou decadência, ou que por qualquer outro motivo não possuam higidez para cobrança, e confinada sua atualização até a data da declaração de falência (20/10/1997), tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei de falências de 1945.

iv) Pede-se seja informado, ainda, a vigência de eventual plano de regularização de dívidas, desconto para pagamento ou qualquer outra espécie de benefício que permita o atendimento ao maior número possível de inscrições para liquidação do débito inscrito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38368
Carimbado Eletronicamente

v) Tais informações, acompanhadas das respectivas planilhas e demais documentos relevantes, deverão ser encaminhadas diretamente ao Juízo falimentar, para distribuição como procedimento incidente aos autos principais, de modo a que seja objeto de análise pelo órgão do Ministério Público, conforme determina o art. 210 da legislação de regência do procedimento, e decisão do Juízo competente.

As secretarias estaduais e municipais que se requer sejam oficiadas são as adiante elencadas, nos endereços respectivos, e se indica também os CNPJ das unidades que funcionavam naqueles entes federativos, que se requer acompanhem a comunicação enviada:

. ALAGOAS: Rua General Hermes, 80, Centro, Maceió-AL

CEP: 57.020-904

Relação dos CNPJ:

. 31.332.679/0004-92,

. 07.209.612/0058-73,

. 07.209.612/0154-02,

. 07.209.612/0126-87

. AMAPÁ: Av. Raimundo Alvares da Costa, 367, Centro, Macapá-AP

CEP: 68.900-000

Relação dos CNPJ:

. 31.332.679/0005-73

. 07.209.612/0106-05

. AMAZONAS: Avenida André Araújo, 150, Aleixo, Manaus-AM

CEP: 69.060-000

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38369
Carimbado Eletronicamente

Relação dos CNPJ:

. 31.332.679/0006-54,
. 31.332.679/0009-05,
. 07.209.612/0053-69,
. 07.209.612/0012-53,
. 07.209.612/0207-59,
. 07.209.612/0070-60,
. 07.209.612/0074-93,
. 07.209.612/0067-64,
. 07.209.612/0073-03,
. 07.209.612/0132-25,
. 07.209.612/0012-19,
. 07.209.612/0131-44,
. 07.209.612/0112-81

. BAHIA: Segunda Avenida, 260 – Centro Administrativo da Bahia

Salvador-BA

CEP: 41.745-003

Relação dos CNPJ:

. 31.332.679/0012-00,
. 31.332.679/0014-64,
. 31.332.679/0015-45,
. 31.332.679/0016-26,
. 31.332.679/0018-98,
. 31.332.679/0019-79,
. 31.332.679/0022-74,
. 31.332.679/0023-55,
. 31.332.679/0024-36,
. 31.332.679/0025-17,
. 31.332.679/0026-06,
. 07.209.612/0227-00,
. 07.209.612/0119-20,
. 07.209.612/0161-31,
. 07.209.612/0223-79,
. 07.209.612/0167-27,
. 07.209.612/0198-23,
. 07.209.612/0166-46,
. 07.209.612/0228-83,
. 07.209.612/0183-47,
. 07.209.612/0225-30,
. 07.209.612/0226-11,
. 07.209.612/0169-99,
. 07.209.612/0230-06,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38370
Carimbado Eletronicamente

. 07.209.612/0172-94,
. 07.209.612/0129-00,
. 07.209.612/0005-61,
. 07.209.612/0068-45,
. 07.209.612/0122-25,
. 07.209.612/0029-67,
. 07.209.612/0018-04,
. 07.209.612/0021-00,
. 07.209.612/0022-90,
. 07.209.612/0014-80

. ESPÍRITO SANTO: Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá
Vitória - ES
CEP: 29.050-375
Relação dos CNPJ:

. 31.332.679/0037-50,
. 31.332.679/0038-31,
. 07.209.612/0269-51,
. 07.209.612/0263-66,
. 07.209.612/0267-90,
. 07.209.612/0262-85,
. 07.209.612/0261-02,
. 07.209.612/0260-13,
. 07.209.612/0265-28,
. 07.209.612/0270-95,
. 07.209.612/0042-34

. MARANHÃO: Av. Carlos Cunha, S/N, Calhau
São Luiz-MA
CEP: 65.076-905
Relação dos CNPJ:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38371
Carimbado Eletronicamente

. 31.332.679/0042-18,
. 31.332.679/0043-07,
. 31.332.679/0044-80,
. 07.209.612/0196-61,
. 07.209.612/0099-41,
. 07.209.612/0189-32,
. 07.209.612/0087-08,
. 07.209.612/0100-10,
. 07.209.612/0045-59,
. 07.209.612/0046-30,
. 07.209.612/0043-97,
. 07.209.612/0048-00,
. 07.209.612/0051-05,
. 07.209.612/0047-10,
. 07.209.612/0039-00,
. 07.209.612/0040-44

. MATO GROSSO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Centro Político Administrativo

Cuiabá-MT

CEP: 78.049-936

Relação dos CNPJ:

. 31.332.679/0045-60,
. 31.332.679/0047-22,
. 07.209.612/0352-76,
. 07.209.612/0354-38,
. 07.209.612/0347-09,
. 07.209.612/0345-47,
. 07.209.612/0351-95,
. 07.209.612/0350-04,
. 07.209.612/0053-97

. PARÁ: Av. Visconde de Souza Franco, 110, Reduto

Belém – PA

CEP: 66.053-000

Relação dos CNPJ:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38372
Carimbado Eletronicamente

. 31.332.679/0063-42,
. 31.332.679/0065-04,
. 07.209.612/0098-60,
. 07.209.612/0216-40,
. 07.209.612/0101-09,
. 07.209.612/0181-85,
. 07.209.612/0059-54,
. 07.209.612/0054-00,
. 07.209.612/0199-44,
. 07.209.612/0210-54,
. 07.209.612/0030-72,
. 07.209.612/0062-50,
. 07.209.612/0076-83,
. 07.209.612/0074-11,
. 07.209.612/0072-50

. PIAUÍ: Av. Pedro Freitas, S/N – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro – Teresina – PI
CEP: 64.018-200
Relação dos CNPJ:

. 31.332.679/0075-86,
. 07.209.612/0206-78,
. 07.209.612/0097-80,
. 07.209.612/0104-43,
. 07.209.612/0088-99,
. 07.209.612/0029-39,
. 07.209.612/0102-81,
. 07.209.612/0032-34,
. 07.209.612/0087-36

. RONDÔNIA: Rua Jacundá, nº 4.284 – setor 4 – sala 2 – 1º andar
Ariquemes – RO
Relação dos CNPJ:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38373
Carimbado Eletronicamente

.31.332.679/0103-74,
.07.209.612/0214-88,
.07.209.612/0066-83,
.07.209.612/0156-74,
.07.209.612/0077-36,
. 07.209.612/0178-00,
. 07.209.612/0139-73,
. 07.209.612/0187-70,
. 07.209.612/0109-58,
. 07.209.612/0120-91

. SERGIPE: Rua José Carvalho Pinto, nº 280 – 3º andar
Jardins – Aracaju – SE
Relação dos CNPJ:

. 07.209.612/0179-60,
. 07.209.612/0195-80,
. 07.209.612/0124-15

. MUNICÍPIO DE HORIZONTINA – RS:

Rua Balduíno Schneider, 375, Centro, Horizontina – RS

CEP: 98.922-000

. MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT:

Av. Brasil, nº 2351, Jardim Europa

Tangará da Serra – MT - CEP: 78.300-901

CNPJ: . 07.209.612/0352-76

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38374
Carimbado Eletronicamente

VI. PEDIDOS

Diante das informações apresentadas, que elencam as providências adotadas pela Massa Falida e o resultado obtido até o presente momento, permite-se formular os pedidos de providência que se entende pertinentes.

Requer-se a esse Juízo, após a necessária oitiva do Ministério Público, seja autorizado o seguinte:

a) Quanto ao **ITEM II**, tendo em vista as informações prestadas, requer seja autorizada a inscrição dos valores indicados, no Quadro Geral de Credores, em favor de cada uma daquelas Fazendas Públicas;

b) Quanto ao **ITEM III**, dado que as informações prestadas não se coadunam ao que requerido pela Massa Falida na correspondência que lhes foi enviada, requer sejam aquelas Fazendas Públicas oficiadas para que apresentem seu crédito de acordo com o que estabelece a Lei de Falências de 1945, conforme postulado naquele item;

c) Quanto ao **ITEM IV**, uma vez que o pedido de informações da Massa Falida ainda não foi atendido, dado que as Fazendas Públicas ali referidas acusaram seu recebimento, mas ainda não os responderam, requer seja renovada a comunicação por Ofício, conforme postulado naquele item;

d) Quanto ao **ITEM V**, em razão de não terem aquelas Fazendas oferecido resposta, pede-se sejam elas oficiadas conforme postulado naquele item, constando do Ofício a ser enviado aos endereços informados todas as informações ali descritas, tal qual a correspondência originalmente enviada pela Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38375
Carimbado Eletronicamente

A expedição de comunicação desse Juízo, que superintende o procedimento falimentar, promoverá, por certo, maior celeridade no encaminhamento das informações pretendidas.

A teor do que dispõe o art. 210 da lei de falências de 1945, requer sejam os autos encaminhados ao Ministério Público.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

IVONILDO DE FREITAS
Representante Legal do BANCO DO BRASIL S/A – SÍNDICO
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. E COM. S/A – CASAS PERNAMBUCANAS

GUILHERME ZUMPICHIATTI DO ESPIRITO SANTO
OAB/RJ 99.040

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 01/10/2026
Certidão de publicação 26850
Intimação

Número do processo:	0082566-77.1995.8.19.0001
Classe:	FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão:	Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial
Tipo de documento:	Ato Ordinatório Praticado
Disponibilizado em:	01/10/2026
Inteiro teor:	Clique aqui
Destinatários(as):	MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A BANCO DO BRASIL
Advogado(as):	CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO - OAB PE - 8676 LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB MG - 83718 FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO - OAB RJ - 114886 MURILO RIBEIRO TAPAJOS GOMES - OAB RJ - 32648 CARLOS MAURICIO PEREIRA LEITE - OAB MG - 101848 HORANY COSTA DO NASCIMENTO - OAB MG - 101213 FLAVIA MARQUEZ HENRIQUES - OAB MG - 102363 RODRIGO GONCALVES DA CRUZ - OAB MG - 99293 ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS - OAB PR - 65238 ALISSON DOS SANTOS MENDES - OAB MG - 139721 ANTONIO EMILIO CAPORALI - OAB RJ - 80714 ANTONIO CARLOS VATTIMO DOS SANTOS - OAB RJ - 135414 MÁRCIO DE MATTOS GONÇALVES - OAB RJ - 87439 CARMEM LUCIA LUCENA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB PE - 15012 THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA - OAB PE - 24198 TERCIO RODRIGUES DA SILVA - OAB AL - 2566 GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

GUILHERME ZUMPICHIATTI DO ESPIRITO SANTO - OAB RJ - 99040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38377
Carimbado Eletronicamente

Teor da Comunicação

Ao AJ para informar.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/A7mjrylDZjXf1pnHgTWJ11jRwL5MW2/certidao
Código da certidão: A7mjrylDZjXf1pnHgTWJ11jRwL5MW2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38378
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**06/10/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38379
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: **0082566-77.1995.8.19.0001**

Ação: **FALÊNCIA**

TJRJ CAP EMP02 202603945379 06/10/26 09:40:28136777 PROGER-VIRTUAL

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS, por seu Síndico, **BANCO DO BRASIL S.A.**, através do seu representante legal, **IVONILDO DE FREITAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo acima identificado, em atenção ao **despacho de fls. 38.283**, permite-se dizer o seguinte:

Com o objetivo de apurar o crédito pertencente às Fazendas estaduais e municipais, a Massa Falida encaminhou correspondência às respectivas Secretaria de Fazenda solicitando fossem enviadas informações dos créditos inscritos em face da sociedade falida (Lundgren) e sua subsidiária integral (Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.).

Essas correspondências foram enviadas àquelas secretarias que, ao longo do procedimento falimentar, informaram a existência de créditos fiscais em face da Massa, e, por isso, tiveram suas solicitações registradas com o objetivo de consolidar o passivo tributário para elaboração do Quadro Geral de Credores e futuro pagamento.

Rua da Quitanda, 62 – sala 901 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20011-030
e-mail: mfpernambucanas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38380
Carimbado Eletronicamente

Nessa correspondência a Massa Falida requereu:

a) que os créditos tributários inscritos em dívida ativa pelo órgão fazendário fossem apresentados ao Juízo competente, excluídos aqueles eventualmente alcançados pela prescrição e/ou decadência, ou que por qualquer outro motivo não possuíssem higidez para cobrança;

b) que fosse confinada sua atualização até a data da declaração de falência (20/10/1997), tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei de falências de 1945.

c) que fosse informada a vigência de eventual plano de regularização de dívidas, desconto para pagamento ou qualquer outra espécie de benefício de forma a permitir o atendimento ao maior número possível de inscrições para liquidação do débito inscrito;

d) que fossem essas informações devidamente acompanhadas das certidões de inscrição em dívida ativa.

Dado que, em vista do documento de fls. 38.267, cifra o crédito do Município de Contagem em R$2.367.093,21, requer-se seja oficiado ao juízo solicitante das informações de fls. 38.282 para que remeta ao processo de falência as informações conforme acima referido, idêntica ao solicitado via correspondência.

Pede-se especialmente que o credor fazendário indique se o valor pretendido está equalizado à data da declaração judicial de falência – 20/10/1997, e anexe as certidões de crédito representativas do valor cobrado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38381
Carimbado Eletronicamente

A teor do que dispõe o art. 210 da lei de falências de 1945, requer sejam os autos encaminhados ao Ministério Público.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2026.

IVONILDO DE FREITAS
Representante Legal do BANCO DO BRASIL S/A – SÍNDICO
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. E COM. S/A – CASAS PERNAMBUCANAS

GUILHERME ZUMPICHIATTI DO ESPIRITO SANTO
OAB/RJ 99.040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38382
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**06/10/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38383
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0082566-77.1995.8.19.0001
Ação: FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS, por seu Síndico, **BANCO DO BRASIL S.A.**, através do seu representante legal, **IVONILDO DE FREITAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo acima identificado, em atenção ao **despacho de fls. 38.299**, permite-se dizer que o pedido formulado nas fls. 38.298 não diz respeito ao presente procedimento falimentar.

Refere-se, pois, a processo diverso e, por isso, requer seja deferido seu desentranhamento dos presentes autos.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2026.

IVONILDO DE FREITAS
Representante Legal do BANCO DO BRASIL S/A – SÍNDICO
MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. E COM. S/A – CASAS PERNAMBUCANAS

GUILHERME ZUMPICHIATTI DO ESPIRITO SANTO
OAB/RJ 99.040

Rua da Quitanda, 62 – sala 901 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20011-030
e-mail: mfpernambucanas@gmail.com

TJRJ CAP EMP02 202603945449 06/10/26 09:42:34136778 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38384
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**13/10/2026**
Data da Juntada	**13/10/2026**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**OF**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38385
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720267505587

Nome original: EXECUÇÃO FISCAL - 0060284-44.2000.8.17.0480-Ofício.pdf

Data: 09/10/2026 10:46:26

Remetente:

Thatiane Couto Gomes
CAPITAL SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - SEDIC - CARTAS PRECATÓRIAS
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue Ofício com Solicitação de cumprimento do ofício 91276928 (
Penhora no rosto dos autos 082566-77.1995.8.19.0001)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38386
Carimbado Eletronicamente

08/10/2026

Número: **0060284-44.2000.8.17.0480**

Classe: **Execução Fiscal**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru**
Última distribuição : **03/10/2000**
Assuntos: **Dívida Ativa (Execução Fiscal)**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE PERNAMBUCO (EXEQUENTE)	
PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A (EXECUTADO(A))	

Outros participantes	
PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
227507833	15/01/2026 09:53	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)
227562771	15/01/2026 09:53	Oficio_AR	Outros Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38387
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA ESTADUAL DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DE TRABALHO - DEFFA

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru
Processo nº 0060284-44.2000.8.17.0480
EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO
EXECUTADO(A): PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMERCIO S/A

OFÍCIO

CARUARU, datado eletronicamente.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

Assunto: **Solicitação de cumprimento do ofício 91276928 (Penhora no rosto dos autos 082566-77.1995.8.19.0001)**

Exmo(a). Sr.(a),

Pelo presente, solicito de V.Exa. as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo de Direito o cumprimento do Ofício de ID nº 91276928, enviado através de carta com AR (comprovante de recebimento anexo), com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

Juiz(a) de Direito

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38389
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CARUARU
Fórum João Elísio Florêncio
Av. Portugal, nº 1234, 1º Andar, Universitário, Caruaru/PE
CEP: 55.016-400
Fone: (81) 3719-9259 / Email: vfpub02.caruaru@tjpe.jus.br @

Ofício nº 2019.0590.001248 Caruaru, 05 de dezembro de 2019.
Autos nº 0060284-44.2000.8.17.0480

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-RJ
Av. Erasmo Braga 115, Lam Central 707, Centro
RIO DE JANEIRO-RJ **CEP: 20020-903**

Senhor(a) Juiz(a):

Cumprimentando-o respeitosamente, **SOLICITO** a Vossa Excelência que mande efetuar a penhora no rosto do **processo nº 082566-77.1995.8.19.0001** (Tombo Vosso) em tramite na 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, a fim de que sejam penhorados valores porventura remanescentes na referida ação, totalizando um valor de **R$ 286.860,51** (Duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), observada a preferência da Fazenda Nacional.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Adelmo Barbosa da Costa Pereira
Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 661.***.***-49 em 08/10/2026 08:46:51
Número do documento: 26011509532681200000221399331
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011509532681200000221399331
Assinado eletronicamente por: JOSE ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA - 15/01/2026 09:53:27

Este documento foi gerado pelo usuário 661.***.***-49 em 08/10/2026 08:46:51
Número do documento: 26011509532681200000221399331
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011509532681200000221399331
Assinado eletronicamente por: JOSE ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA - 15/01/2026 09:53:27

2020.0072 **AR** 76

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – RJ
Avenida Erasmo Braga 115, Lam Central 707 – Centro
Rio de Janeiro-RJ CEP: 20020-903

Ofício nº 2019.0590.001248
Proc. nº 60284-44.2000

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
21/12/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Mat. Alexandre F. Chagas
Analista Judiciário

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CDD PRIMEIRO DE MARÇO
21/12

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38390
Conferido Eletronicamente



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 48426564 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16 JAN 2023

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h

__/__/__ : h

__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru
Fórum João Elísio Florêncio
Av. Portugal, nº 1234, 1º Andar, Universitário, Caruaru/PE
CEP: 55.016-400
Fone: (81) 3719-9259 / Email: vfpub02.caruaru@tjpe.jus.br

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

AGÊNCIA NOVA MAURÍCIO DE NASSAU
CARUARU - PE

Este documento foi gerado pelo usuário 661.***.***-49 em 08/10/2026 08:46:51
Número do documento: 26011509532681200000221399331
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011509532681200000221399331
Assinado eletronicamente por: JOSE ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA - 15/01/2026 09:53:27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38391
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38392
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**13/10/2026**
Data	**13/10/2026**
Descrição	**Ao MP.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38393
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**13/10/2026**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38394
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026.

No. do Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38395
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**18/10/2026**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38396
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0082566-77.1995.8.19.0001

MM. Dr. Juiz

Ciente o Ministério Público sobre todo o acrescido.

Sem oposição aos requerimentos do Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2026.

LETICIA DOS SANTOS VIEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 9653

TJRJ CAP EMP02 202600100133778575 18/10/26 12:39:2012337 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38397
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0082566-77.1995.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 18/10/2026, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2026
Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38398
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0082566-77.1995.8.19.0001 (1995.001.079202-1)**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/10/2026**
Data da Juntada	**23/10/2026**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**.**
Texto	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Central da Divida Ativa 4ª Vara Cível
General Dionísio, 764 3º andarCEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 33369100 e-mail: dcxdivativ@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38399
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 2252/2026/OF

Duque de Caxias, 14 de outubro de 2026

Processo Nº: **0017489-75.2006.8.19.0021 (2006.021.017307-6)**
Distribuição:26/07/2006
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa; Icms- Outros / Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos
Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Executado: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outro

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se a constrição efetivada nestes autos é suscetível de comprometer ou interferir no regular processamento da recuperação judicial de n° 0082566-77.1995.8.19.0001, especialmente quanto ao cumprimento do plano de recuperação e à preservação da atividade empresarial. Caso o bem seja essencial à manutenção da atividade empresarial, indique eventuais bens ou outras medidas substitutivas da penhora que possam resguardar o crédito objeto da presente execução fiscal .

Atenciosamente,

Rogerio Mendonca Pinto Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23388
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KI8.E421.FQ1G.8IH4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duque de Caxias
Central da Divida Ativa 4ª Vara Cível
General Dionísio, 764 3º andarCEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 33369100 e-mail: dcxdivativ@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38400
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1270/2026/OF

Duque de Caxias, 20 de maio de 2026

Processo Nº: **0017489-75.2006.8.19.0021 (2006.021.017307-6)**
Distribuição:26/07/2006
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa; Icms- Outros / Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos
Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Executado: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outro

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. onde tramita o processo de n° 0082566-77.1995.8.19.0001, as providências necessárias no sentido de que seja dada ciênica do valor bloqueado na presente execução fiscal Processo Nº: 0017489-75.2006.8.19.0021, a fim de que possa estabelecer a ordem de pagamento. .

Atenciosamente,

Rogerio Mendonca Pinto Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23388
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SRU.T88D.XLF2.A8F4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38401
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0017489-75.2006.8.19.0021 (2006.021.017307-6)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa; Icms- Outros / Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Executado: SERGIO NORBERT

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alfredo Carvalho Junior

Em 30/09/2026

Despacho

Oficie-se a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para que informe se a constrição efetivada nestes autos é suscetível de comprometer ou interferir no regular processamento da recuperação judicial, especialmente quanto ao cumprimento do plano de recuperação e à preservação da atividade empresarial. Caso o bem seja essencial à manutenção da atividade empresarial, indique eventuais bens ou outras medidas substitutivas da penhora que possam resguardar o crédito objeto da presente execução fiscal

Duque de Caxias, 07/10/2026.

Luiz Alfredo Carvalho Junior - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alfredo Carvalho Junior

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4825.8GIM.1XWR.CFH4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38402
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0017489-75.2006.8.19.0021 (2006.021.017307-6)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa; Icms- Outros / Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Executado: SERGIO NORBERT

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alfredo Carvalho Junior

Em 06/03/2025

Despacho

Ministro Gurgel de Faria explicou que, mesmo antes da alteração trazida pela Lei 14.112/2020, não havia impedimento legal à coexistência da ação executiva fiscal com o pedido de habilitação de crédito no âmbito falimentar. Exatamente por esse entendimento, apontou, é que o STJ tem orientação antiga no sentido de que a falência superveniente do devedor não tem a força de paralisar a execução fiscal.

Apesar da possibilidade de coexistência de ambos os procedimentos, o ministro esclareceu que, sendo a opção por um deles prerrogativa da Fazenda Pública, proposta a execução fiscal e, posteriormente, apresentado o pedido de habilitação no juízo da falência, a ação de cobrança perderá a sua utilidade ¿ ao menos momentaneamente ¿ e, por isso, deverá ser suspensa, não resultando desse fato, contudo, a renúncia da Fazenda ao direito de cobrar o crédito por meio da execução fiscal.

De igual forma, enfatizou o relator, nessa situação, a Fazenda Pública não pode pleitear a constrição de bens no processo executivo.

"Portanto, da interpretação sistemática da legislação de regência, a execução fiscal e o pedido de habilitação de crédito no juízo falimentar coexistem, a fim de preservar o interesse maior, que é a satisfação do crédito público, não podendo a prejudicialidade do processo falimentar ser confundida com falta de interesse de agir do ente público", concluiu o magistrado ao fixar a tese repetitiva.
Porém o credito da Fazenda, embora com privilégios., existem outros cuja preferênica se impõe.
Assim, oficie-se o juízo falimentar para que seja dada ciênica do valor bloqueado na presente execução fiscal, a fim de que possa estabelecer a ordem de pagamento.

Duque de Caxias, 06/04/2025.

Luiz Alfredo Carvalho Junior - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38403
Carimbado Eletronicamente

Luiz Alfredo Carvalho Junior

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **428S.DMIL.QST3.NJ74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240020499885
Data/hora de protocolamento:	05/11/2024 11:57
Número do processo:	0017489-75.2006.8.19.0021
Juiz solicitante do bloqueio:	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR protocolado por (LUIZ ALFREDO
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	42498600000171
Nome do autor/exequente da ação:	Estado do Rio de Janeiro
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
19791318000166: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	R$ 218.437,13

Respostas

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(01) Cumprida integralmente.	R$ 107.009,71	06 NOV 2024 04:36

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para	R$ 2.306,29	06 NOV 2024 18:53

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				venda.		
16 DEZ 2024 12:20	Desbloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 2.306,29	Não enviada	-	-

BTG PACTUAL PSF

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2024 18:53

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R$ 107.009,71	05 NOV 2024 20:16
16 DEZ 2024 12:20	Desbloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	Não enviada	-	-

BTG PACTUAL CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	06 NOV 2024 18:53

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38406
Carimbado Eletronicamente

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

PAY2ALL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2024 18:53

FXC CV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2024 18:53

BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 NOV 2024 07:33

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38407
Carimbado Eletronicamente

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 2.111,42	06 NOV 2024 20:33
16 DEZ 2024 12:20	Desbloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 2.111,42	Não enviada	-	-

Réu/Executado
46497463704: SERGIO NORBERT

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 3.567,27

Respostas

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 185,03	06 NOV 2024 05:43
16 DEZ 2024 12:20	Desbloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 185,03	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 NOV 2024 21:15

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38408
Carimbado Eletronicamente

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 44,11	05 NOV 2024 20:16
16 DEZ 2024 12:20	Desbloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 44,11	Não enviada	-	-

BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2024 01:59

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 11:57	Bloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 107.009,71	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 3.338,13	06 NOV 2024 20:33
16 DEZ 2024 12:20	Desbloqueio de Valores	LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR	R$ 3.338,13	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38409
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

Processo nº: **0017489-75.2006.8.19.0021**
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS, por seu Síndico, BANCO DO BRASIL S.A., por seu representante legal, IVONILDO DE FREITAS, através do seu advogado, nos autos do processo acima identificado, permite-se registrar e requerer a esse douto Juízo o seguinte:

O despacho de fls. 133 determinou fosse dado ciência ao Juízo falimentar acerca do bloqueio determinado nos presentes autos, a fim estabelecer a ordem de pagamento.

A Massa Falida havia se manifestado no sentido de que, além de comunicar ao Juízo da falência a pretensão aqui deduzida, fosse determinado o levantamento do bloqueio realizado.

Isso porque a pretensão de receber o crédito tributário no âmbito da execução coletiva do processo falimentar não autoriza, diga-se com o devido respeito, o bloqueio de valores titularizados por um credor em detrimento dos demais.

Esse proceder viola a paridade necessariamente presente entre os credores, obedecida a gradação legalmente prevista no Dec.-Lei 7.661/45, regente do procedimento de falência por força do art. 192 da Lei 11.101/2005.

De todo modo, impõe-se registrar que, apesar de não se submeter a concurso de credores ou habilitação de crédito, a pretensão deve ser exercida nos autos do procedimento falimentar, com a requisição àquele juízo de penhora ou re-

Rua da Quitanda, 62 – sala 901 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20011-030 – Tel.: 21 2544-2597
e-mail: mfpernambucanas@gmail.com

TJRJ DCX CDAT 202502250844 27/05/25 14:42:48137032 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38410
Carimbado Eletronicamente

serva de crédito, de modo a que lá se proceda sua classificação, tal qual estabelecido no enunciado nº 44 da Súmula do antigo Tribunal Federal de Recursos.

As decisões dos Tribunais não se afastam, por certo, dessa conclusão.

Veja-se o que já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no tema:

> Com efeito, a Segunda Seção possui firme o entendimento de que embora a execução fiscal não se suspenda, **os atos de constrição e de alienação de bens voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias submetem-se ao juízo universal**, em homenagem ao princípio da conservação da empresa. (AgInt no CC n. 159.771/PE, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/2/2021, DJe de 30/3/2021.)"

À luz da antiga legislação de falências de 1945, a interpretação do julgado não afasta as razões lançadas, restando inatacável a realidade de que descabe o bloqueio realizado.

Nesse sentido, permite-se reiterar o pedido de que, a par da comunicação ao Juízo falimentar, determine esse Juízo fazendário o desbloqueio de valores efetuado na conta da Massa Falida, em atenção as razões anteriormente deduzidas, a vista de que tal proceder promove desequilíbrio concursal no procedimento, já que privilegia um credor em detrimento dos demais interessados.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

GUILHERME ZUMPICHIATTI DO ESPIRITO SANTO
OAB/RJ 99.040